



Número: **5009533-36.2024.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **05/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.375.088.688,75**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PROFAT BRAZIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
VILACA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
TAX PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
LALE PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
FORCA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
JUQUINHA PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	IVO WAISBERG (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO)
MICHELE GONCALVES MOURA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LENITA VILACA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LARISA LOPES BRAGA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
LEANDRO JOSE GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)

FERNANDO VILACA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
DANIELE CRISTINE BARBOSA PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ANTONIO GONCALVES JUNIOR PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
REJANE MARQUES OLIVEIRA GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
CLENIO ANTONIO GONCALVES PRODUTOR RURAL (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
PATENSE HOLDING LTDA. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FARICON AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
SEBBO PASSOFUNDENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES ANIMAIS LTDA. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
ADASEBO-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
PETS MELLON INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (REQUERENTE)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes

SERRADAO COLETA DE OSSO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAMERSON DE FARIA MARRA (ADVOGADO)
UNIVAR BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA COMTESSE (ADVOGADO)

SUPERMERCADO SUL DO RIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA DALLANORA (ADVOGADO) BARBARA BRUNA DALLANORA (ADVOGADO)
GODOY & TELES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EVANDRO YOSHIDA (ADVOGADO) MARCO AURELIO CAMACHO NEVES (ADVOGADO) PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADVOGADO)
TECNOFIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO PEREIRA DE ABREU JUNIOR (ADVOGADO) ROMERO CORRADI VIVEIROS (ADVOGADO)
MARCUS SERGIO PEREIRA DA SILVA 08408949616 (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
EIMA ELETRO MOTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE CESAR GILSOGAMO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FRANCIELE FERNANDES BRAGA (ADVOGADO) MARCIO PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO) BERNARDO LUCCA E QUEIROZ (ADVOGADO)
WALDIMAR DONIZETTI ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARINA ALVES REGIS (ADVOGADO)
SOLANGE HERREIRO ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SOLANGE HERREIRO ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
FREDERICO LIMA DE ALBUQUERQUE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO LIMA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
CLEUSA MATOS DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SOLANGE HERREIRO ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FREDERICO LIMA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
PREDILETU'S DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS STEN (ADVOGADO) FELIPE GABRIEL LAUERMANN (ADVOGADO) ANA PAULA CARDOSO (ADVOGADO) EDMAR RENATO KALNIN (ADVOGADO) ANNE CAROLINE MOSER (ADVOGADO) LIGIA KARIN MINELA (ADVOGADO) FABRICIA KALNIN (ADVOGADO) LEANDRO CLETO RIGHETTO (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (ADVOGADO)
LEANDRO PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA LUCIA DE SOUZA BERTA (ADVOGADO)
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	KARINE BATISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PEDRO AUGUSTO BOUZADA SANT ANNA (ADVOGADO) CASSIANO RODRIGUES GIMENES (ADVOGADO)
METALURGICA VULCANO LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO HENRIQUE ZANOLLA (ADVOGADO) ELIAS BENETTI FORTUNA (ADVOGADO)
AUDREY CRISTIER CHAVES MALVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEORGE AUGUSTO FREIBERGER (ADVOGADO) RODRIGO LUIZ XAVIER GONCALVES (ADVOGADO) EDUARDO XAVIER (ADVOGADO) EMERSON GUSTAVO GONCALVES (ADVOGADO) RAQUEL MARIA XAVIER GONCALVES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS DA CUNHA (ADVOGADO) NILO SERGIO GONCALVES (ADVOGADO) HENRI XAVIER (ADVOGADO)
CABAL BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVIDSON HENRIQUE EULINO SILVA SANTOS (ADVOGADO)
WAGNER CAMILO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WAGNER CAMILO DOS SANTOS (ADVOGADO)
VANNUCCI IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
PROTECMAX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO LISBOA (ADVOGADO)
MOV PATOS EMPILHADEIRAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BIANCA MOREIRA ROCHA (ADVOGADO)
COMPANHIA DA CARNE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEY PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO) BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA (ADVOGADO)
MAURI MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO SILVA GALO (ADVOGADO)
Zebu Carnes Supermercados LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO HENRIQUE ZAGO (ADVOGADO) MARCELO HENRIQUE MATOS OLIVEIRA (ADVOGADO) FABIANO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO) ADRIAN SOUZA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) MARCO TULIO NASCIMENTO MARTINS (ADVOGADO)
SUPERMERCADOS REX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SABRINA MILANEZ DA SILVA (ADVOGADO) MARIANA LORENZO NEVES (ADVOGADO) ANDREIA CARVALHO DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO MENDES SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO MENDES SIQUEIRA (ADVOGADO)

MJS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PHELIPPE GUESSER (ADVOGADO)
LUCIANO SERVICOS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUBENS ALEXANDRE PEREIRA MACIEL (ADVOGADO)
GCE COMERCIO INTERNACIONAL DE PAPEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES (ADVOGADO)
VALDIRENE SOARES DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BOCCATO FANTINI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO SERRADAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAMERSON DE FARIA MARRA (ADVOGADO)
TRANSITA TRANSPORTES ITAUNA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL GUIMARAES MEDRADO DE CASTRO (ADVOGADO) THIAGO SOBREIRA ALVARES CORREA (ADVOGADO)
TOMAZ RIBEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITORIA MUNIZ SIRIO (ADVOGADO) TAMARA LUCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIEL FROEDE GONCALVES (ADVOGADO) ARTHUR FRANCO CARVALHO (ADVOGADO)
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (ADVOGADO)
TOPTTEST ENGENHARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTINE CAMILO DAGOSTIN DAL TOE (ADVOGADO)
PAULO SERGIO DA SILVA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO DE MELO ARAUJO FREITAS (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ARTPRESS COMPRESSORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GUIMARAES DOS SANTOS HENRIQUES (ADVOGADO)
ANDERSON MACHADO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES EUGENIO FERREIRA (ADVOGADO)
VIGORTECH ENGENHARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA DE PAULA (ADVOGADO)
M D S DE CARVALHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GUIMARAES DOS SANTOS HENRIQUES (ADVOGADO)
CARLOS FERNANDO VILLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO HENRIQUE DOMINGOS (ADVOGADO)
FEDERAL SUPPLY LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELISANGELA LEITE LARANJEIRA (ADVOGADO)

OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WEMERSON FERNANDES MOREIRA (ADVOGADO)
FRIGORIFICO IPER LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU SAINT CLAIR CARDOSO BATISTA (ADVOGADO)
GONCALVES BENEFICIAMENTO DE PESCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELCILENE GONCALVES DA COSTA (ADVOGADO)
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAINARA MAGALHAES DE JESUZ (ADVOGADO) LILIAN CAROLINA DE JESUS (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES MONTEIRO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINE RIBEIRO ALVES (ADVOGADO)
COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEOVANNA ASSUNCAO TRABUCO (ADVOGADO) ROGERIO BATISTA DE ARAUJO NETTO (ADVOGADO)
ALTA PAULISTA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDREA VILLANOVA HEGUEDUSCH (ADVOGADO)
GELO POLAR MANIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ EDUARDO ABILIO BASTOS (ADVOGADO)
PESCADOS ESTRELA DO MAR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILMARA MARTA DUNZER (ADVOGADO)
HELVIMAR NOGUEIRA DA SILVA 56659199691 (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARLA PAIVA E SILVA (ADVOGADO)
GODINHO & SOARES COMERCIO TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)
OASIS ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO) TATIANA ARAUJO CATEB (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)
ORGANIZACOES SARTORI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FILEMOM EVANGELISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SUPERMERCADO PARAMINENSE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR ALVES DIAS DE SOUZA (ADVOGADO) BRUNO MOREIRA SILVA (ADVOGADO)
DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO AUGUSTO MARTINS CANHADAS (ADVOGADO)
MACROPRIME AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUBENS BASSI NETO (ADVOGADO)

LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO FARIA DE SOUSA (ADVOGADO)
XZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANNE CHRISTINE DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) YANKA CRISTINA GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
HG FOODS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
TRUTAS NR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME VILELA DE SOUZA (ADVOGADO)
CARIOQUINHA COMERCIO DE PESCADOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSNI LORENZZO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EDMAR PEREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUBENS ANTONIO NETO (ADVOGADO) LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR AUGUSTO FEROLA (ADVOGADO) MOZART TAVARES NOGUEIRA (ADVOGADO)
REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAN DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI (ADVOGADO)
FLEXIREADY GLOBAL LIQUID SOLUTIONS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUISA JUNQUEIRA FRANCO AIRES (ADVOGADO)
SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CIRO BRUNING (ADVOGADO)
CELASA ANALISES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRO LEMOS MOREIRA (ADVOGADO)
PAULINO MOREIRA DA ROCHA TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAYNE MIKAELA COSTA (ADVOGADO) ANDERSON DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) FRANCISCO YUKIO HAYASHI (ADVOGADO)
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) FRANCISCO YUKIO HAYASHI (ADVOGADO)
ANEGIL APOLINARIO MOURA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORRADI MACHADO SOUSA (ADVOGADO)
GASMINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORRADI MACHADO SOUSA (ADVOGADO)

PRIME SIX SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO DA SILVA DE AZEVEDO (ADVOGADO) RAONI MAIO RANGEL (ADVOGADO) THIAGO DE REZENDE GUIMARAES (ADVOGADO)
MAYONAKA AQUICULTURA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL TAKEUTI TAKAHASHI (ADVOGADO)
SA D'ANGELO JUNIOR ESTOPAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIO CESAR DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO LOPES CALEGARI (ADVOGADO)
PLENA ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VINICIUS LAGE BISTENE (ADVOGADO)
MARCIO ANTONIO GOMES - ADAMANTINA (TERCEIRO INTERESSADO)	SIDERLEY GODOY JUNIOR (ADVOGADO)
J.L GUINCHOS E TRANSPORTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA (ADVOGADO) MARCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (TERCEIRO INTERESSADO)	IVO PEREIRA (ADVOGADO)
TOPAZIO IMPERIAL HOTEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NEILA APARECIDA DE RESENDE (ADVOGADO)
ADEEL ALIMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS AURELIO ASSUNCAO FILHO (ADVOGADO)
LABOPRIME LABORATORIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	DEAN JAISON ECCHER (ADVOGADO)
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	GERSON DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MINORGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANA CARDOSO MORAES (ADVOGADO)
ROGERIO RENGEL (TERCEIRO INTERESSADO)	ALLAN RODRIGO CARDOZO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
UNIVERSAL TINTAS PARA DE MINAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIA ALVES ALMEIDA MACHADO (ADVOGADO) VITOR MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO)
VOPAK BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO (ADVOGADO)
ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS INGLEZ MAZZARELLA (ADVOGADO) HERCULES MANFRINATO KASTANOPOULOS (ADVOGADO) GUILHERME EDUARDO PAHL (ADVOGADO) RAFAEL VILLAR GAGLIARDI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO) GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO) ANTONIO GUILHERME SANTINI BATISTA (ADVOGADO)
OSSOTUBA - IND. E COM. DE OLEOS E PROTEINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO)
CEU DE MINAS NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO)
BRASESCO SAÚDE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
CPFL ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIELA ELIAS RIBEIRO BASTOS BATARRA (ADVOGADO) EDUARDA VICTORIA LIMANI BOISSON MOTTA (ADVOGADO) JOAO PEDRO BRIGIDO PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (ADVOGADO)
MINASMAQUINAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
SUPERNOVA SUPERMERCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO LOURENCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)
DSF DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANA LARA LABATUT (ADVOGADO) LIVIA BERNARDES RIZZO (ADVOGADO)
MARIO C. FERREIRA E PAULO H. FERREIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVO GUIMARAES (ADVOGADO) VITORIA MOINHOS COELHO (ADVOGADO)
CLEBERSON DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOCACIA CONS.ASS.JURIDICA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VLADIMIR LOZANO JUNIOR (ADVOGADO) ADALBERTO GODOY (ADVOGADO)
EUROFINS DO BRASIL ANALISES DE ALIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAOLA KARINA LADEIRA (ADVOGADO)
ROGERIO PASCHOALOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO PASCHOALOTTO (ADVOGADO)
RODRIGO FRANCISCO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON LUIS PASCHOALOTTO (ADVOGADO) ROGERIO PASCHOALOTTO (ADVOGADO)
PINHEIRAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CLARA VERONEZE VICTORINO (ADVOGADO) SINDY ORNELAS DO PRADO (ADVOGADO)
L J DA SILVA LENHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA RECCO BRAZ REIS (ADVOGADO)
ULTRALOC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LAURA GRISOTTO LACERDA (ADVOGADO)
ROFRAN TRANSPORTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIANE ZORDAN BATTISTON (ADVOGADO) KELLY GERBIANY MARTARELLO (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JESSICA CARLA FLORES EVANGELISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE ALI NOUREDDINE (ADVOGADO)
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA BASSI (ADVOGADO)
UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (ADVOGADO)
NEWDROP QUIMICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL VAZ NASCIMENTO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO DE CAMARGOS (ADVOGADO)
JEAN LUIZ MARRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
C.R. BELLONI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
JOSIMAR DE SOUZA LOBO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
ADRIANO APARECIDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
VALDINEI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
BRUNO CESAR BARBOSA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
CLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
JESSICA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESSICA MORAIS (ADVOGADO)
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA GABRIELA SLAIB CRUZ PEREIRA (ADVOGADO)
JEPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARIANO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) JOAO MATTEUS ARANTES MOORE (ADVOGADO) TAINA CARLOS DA SILVA (ADVOGADO) TUANE MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO) DEBORA CRISTINA LAGE DE BRITO (ADVOGADO) SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) BRENO QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO) VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA (ADVOGADO) CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
LUIDAR TINTAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JARDEL ARAUJO CRISCOULO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DO ALTO PARANAIBA E REGIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ARAUJO LOPES CANCADO (ADVOGADO) RODRIGO ARAUJO LOPES CANCADO (ADVOGADO)
A.W.A. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM FERNANDES SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
BISMARCK MAQUINAS, FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIANE MEROTTI DE CARVALHO (ADVOGADO)

SZR - EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS (ADVOGADO)
OSVALDO LUIZ MANTOVANI & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EVANDRO YOSHIDA (ADVOGADO) MARCO AURELIO CAMACHO NEVES (ADVOGADO) PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADVOGADO)
BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARCO BERTOLDI (ADVOGADO)
INOVACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES JORGE SARSUR NETO (ADVOGADO) ANTONIO HENRIQUE MINELLI DOS SANTOS (ADVOGADO)
BANCO GUANABARA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
ALESSANDRO SOARES CASIMIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
ITALO ANGELO GARAVASO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
JOAO RODRIGUES FORTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GANACIN TORTURELO (ADVOGADO) CLEBER ROGERIO BELLONI (ADVOGADO)
TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARMIN LOHBAUER (ADVOGADO)
MULTIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO) GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
PONTO MERCEDES PECAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO BERNARDES CIRINO (ADVOGADO)
CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO FIGUEIREDO DE MOURA E SILVA (ADVOGADO)
AUTOPATOS CAMINHOS E ONIBUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO) ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO)
FRUMAR FRUTOS DO MAR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO PAIVA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
SUINCO - COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
JC SOLUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ESTELLA CAROLINA FIRMINO CARVALHO (ADVOGADO)
DURAPACK EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ALVES PINTO RUGGIO (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
EDUARDO CUNHA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA PACIELLO BARTOLY (ADVOGADO)
TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
SILESIO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO CLAUDIO XAVIER (ADVOGADO)
BLUMAR TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACQUELINE THAOANA MENDES FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO (ADVOGADO)
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEORGE VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO) DANILO COLLAVINI COELHO (ADVOGADO)
BANCO SEMEAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS BADARO GUIMARAES (ADVOGADO)
BANCO BS2 S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (ADVOGADO) RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (ADVOGADO)
ELETROTECNICA PEDROSO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHEILA CRISTINA SCHMITZ (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE CARNES SABARA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANA PAULA RODRIGUES DA MATA FIGUEIREDO (ADVOGADO) ANDREZZA GURGEL BUENO (ADVOGADO)
ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENE TOEDTER (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (ADVOGADO) FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (ADVOGADO)
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONNY PAULO DA SILVA (ADVOGADO)
KI TISSA HOLDING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
GDC ALIMENTOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BSC QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO (ADVOGADO) ROSELIS ALESSANDRA CORSI PISKE (ADVOGADO)
PATRIMONIAL SEGURANCA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA LUIZA BIFFI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAMMON OTTO ALVES (ADVOGADO)
ADEMIR WEIRICH (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE ZACARQUIM SIQUEIRA (ADVOGADO)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
LUZ BIOMASSA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GISELE MADALENA MAGELA (ADVOGADO) CRISTIANE GONCALVES DE JESUS (ADVOGADO)
LATTINE CONSULT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN (ADVOGADO)
BIOCOMP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ROBERTO ALVES (ADVOGADO) SAULO HENRIQUE ALVES (ADVOGADO)
LUCIO ALVES DA PAZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA ARRUDA SOUSA (ADVOGADO)
SS LOCACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO POHLMAN ZOTTO (ADVOGADO)

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR MENDES LOBO (ADVOGADO) LUIZ RODRIGUES WAMBIER (ADVOGADO)
CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VIVIAN MORAES MACHADO DELLOVA CAMPOS (ADVOGADO)
HORIZONTE TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO PRESOTTO (ADVOGADO)
JR OTICA E RELOJOARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUAN PATRICK MORAIS DE JESUS (ADVOGADO)
EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA SILVEIRA FERRARI (ADVOGADO)
ODONTOPREV S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (ADVOGADO)
AUTO POSTO MISSOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL ATHAYDES BODAN (ADVOGADO)
BRASPACK AGROTEXTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANNA CLARA PEREIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE UNAI E NOROESTE DE MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) LARISSA NOLASCO (ADVOGADO)
INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVICOS EM PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAUJO (ADVOGADO) ROBERTO VENESIA (ADVOGADO) GUILHERME VILELA DE PAULA (ADVOGADO)
VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAYS TAGLIARI IGNACIO (ADVOGADO)
DUSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	HELIO VAGNER DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) Walter Soares Oliveira (ADVOGADO)
NOVA ALTA PAULISTA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO VITOR MENANDRO (ADVOGADO)
BETEL QUIMICA COMERCIO E SERVICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VAGNER DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) Walter Soares Oliveira (ADVOGADO)
RODOPREMIUM TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO)
BOMBAS DIESEL BOM DESPACHO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA FLAVIA ALVES (ADVOGADO) LUIS PAULO FREITAS (ADVOGADO) RODRIGO MACHADO (ADVOGADO)
FRIGORIFICO VALE DO SAPUCAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARNALDO GARCIA MIGUEL JUNIOR (ADVOGADO) ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL (ADVOGADO)
BIO TRANSPORTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO GADOTTI LOBO (ADVOGADO)
AGRO RECEBIVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)
SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SILVA FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (ADVOGADO)
MINERVA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODOLFO VITORIO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO) FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO)
VOGLER INGREDIENTS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
DANIEL THIAGO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DANIEL THIAGO DA SILVA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILL DUEL FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO)
HERA SUL TRATAMENTOS DE RESIDUOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CLAUDIA BRESSIANI (ADVOGADO)
AGROPECUARIA BOLSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONATAN LUCAS DA SILVA (ADVOGADO)
BTG PACTUAL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JULIANA PIMENTEL ROZANI (ADVOGADO) OTAVIO BARBOSA GATTASS DIAS (ADVOGADO) MAIRA BECHARA LEAL (ADVOGADO) LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO (ADVOGADO) RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB CREDICOPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IZAMARA DAIANE NAIMEG FREDERICO (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA MELO DE LIMA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE MARIANO (ADVOGADO) SANDRO RODRIGUES BARONE (ADVOGADO)
WEAR SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIRCEU CONCEICAO (ADVOGADO) RICARDO TADEU GERENT (ADVOGADO)
TRADIMAQ LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
TATIANE PEREIRA CANUTO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS (ADVOGADO)
ITRACON ITAJAI TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (ADVOGADO)
COSTA MATA ENTREPOSTO DE PESCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANDRE GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
KSB BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO PANZOLDO (ADVOGADO) DORIVAL ROSA CASSANI (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) MILENA BUDANT FRANCO (ADVOGADO) PAULO CHARBUB FARAH (ADVOGADO)
CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCELO ZANETTI GODOI (ADVOGADO) CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (ADVOGADO)
CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS FIDC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)
SPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDREIA FERRAZ MARINI (ADVOGADO)
RENTOKIL INITIAL DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)
ARIBERTO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BORIN (ADVOGADO)
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
JESSE BELLINE ORTIZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REJANE ULIANA ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
FRIGOPOTI - FRIGORIFICO POTI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRIQUE RODRIGUES REAL RUIZ (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECICLAGEM ANIMAL - ABRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MELL SOARES PORTO E MAGALHAES (ADVOGADO)
RT R BOI COMERCIO DE BOVINOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL COSTA MENDES (ADVOGADO) MARCELO COSTA (ADVOGADO)
RENE PORTELA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR LEONARDO SANT ANNA FALCE DE MACEDO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALEX FERREIRA JARDIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
EMBTEC EMBALAGENS TECNOLOGICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDEMAR SORATTO (ADVOGADO)
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA VOLPATO STURIAO (ADVOGADO)
JOAO ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL BORIN (ADVOGADO)
NERO QUIMICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO MOREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANE COSTA CORDISCO (ADVOGADO) CAIQUE BONADIRMAN DE AZEVEDO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO SUINOCULTORES TRIAN MINEIRO E ALTO PARANAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SOUSA SANTANA (ADVOGADO)

BRASLIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO MARCO BERTOLDI (ADVOGADO)
PPI - MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO VOLTARELLI EVANGELISTA (ADVOGADO)
SULPRA TRANSPORTES E COLETAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE DE FIGUEIREDO GARCIA (ADVOGADO) MARIA LUIZA CORREA (ADVOGADO) LARISSA FELSKY (ADVOGADO)
CAMIL ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO)
LEKKER ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SOUSA SANTANA (ADVOGADO)
CARNES BOI BRANCO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA DA SILVA GALLINA (ADVOGADO)
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILLE HOTEL GRAMADAO DE VOTUPORANGA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE RODRIGUES MARTINEZ NETO (ADVOGADO) OLIDIO MEGIANI JUNIOR (ADVOGADO) DANIELLE PORTUGAL DE BIAZI (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO DE BIAZI (ADVOGADO) CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI (ADVOGADO)
CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. VALE DO ARACA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO HOPPE (ADVOGADO)
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILBERTO LOPES THEODORO (ADVOGADO)
DOREMUS ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA ALLEXIA FREIRE DE LIMA COSTA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE CREDITO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
GABRIEL HENRIQUE PACHECO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARCO ANTONIO SOUSA ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO) JESSICA MORAIS (ADVOGADO)
DIEGO MARTINS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
YURI ICARO DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YURI ICARO DE MORAIS (ADVOGADO)
MATHEUS REZENDE BELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS REZENDE BELO (ADVOGADO)
AMANCIO DE CAMARGO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANCIO DE CAMARGO FILHO (ADVOGADO)
TRAP-TEC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ADRIANO MASCARELLO (ADVOGADO)
HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL LUIZ MOURAO SILVA (ADVOGADO)
CRUZ PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LESLIE APARECIDO MAGRO (ADVOGADO)
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTUR REFATTI PERFEITO (ADVOGADO) VITOR HUGO CENCI (ADVOGADO) BRUNO SOUTO ALONSO (ADVOGADO) ANDRE MACHADO COELHO (ADVOGADO) SANDRO LOPES GUIMARAES (ADVOGADO)
RODOMW EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
VERTRAUEN TRUCK SERVICE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL VIEIRA SILVEIRA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA STOPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERARDO DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO GERARDO BEDETI CUNHA (ADVOGADO)
SECAMAQ PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL LUCAS DE SOUZA (ADVOGADO)
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CETEC - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)
MATHEUS ANACLETO FERREIRA DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISABELLA VIEIRA GOMES (ADVOGADO)
NVTECH DO BRASIL SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RICARDO FILIPE BARBOSA SILVA (ADVOGADO)
DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
G R INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO (ADVOGADO)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL EUGENIO DOS SANTOS QUIRINO (ADVOGADO) MARCELLO CORREA DA CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) MAIRA FONSECA BRAGA (ADVOGADO)
SENA & TAVARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERARDO DE SOUZA CUNHA (ADVOGADO) GUSTAVO GERARDO BEDETI CUNHA (ADVOGADO)
KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI (ADVOGADO)
VALDEMIR MASQUETI TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO)
RECICLAGEM DE MADEIRA DOIS AMIGOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA HELENA TIECHER STEINER (ADVOGADO)
IG. ALIMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VENTO INTERNATIONAL TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANA ALO DA SILVEIRA (ADVOGADO) RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIANE BECKER (ADVOGADO) LUCIANO SILVA DE LIMA (ADVOGADO) MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA (ADVOGADO) ELIZABET NASCIMENTO (ADVOGADO)
KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
MARQUES DIESEL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOLGLAS EDUARDO SILVA (ADVOGADO)
AOKI LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JULIA WOLF BUENO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DE MENDONCA SAMPAIO (ADVOGADO)
MOGIANA ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
BRF S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
CALIBRATEC COMERCIO E CALIBRACOES DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALISSON RODRIGUES GOMES (ADVOGADO)
LIDER LAVANDERIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO AMARAL GUIMARAES (ADVOGADO)
ELIZANDRA BABIRESKI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (ADVOGADO) FABIANO RIBEIRO (ADVOGADO)
SOMPO SEGUROS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WAGNER MORRONI DE PAIVA (ADVOGADO)
TANIA LUCIA DANTAS DA MATA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADALBERTO GODOY (ADVOGADO) VLADIMIR LOZANO JUNIOR (ADVOGADO)
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO) ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AILTON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO INTEGRACAO ROTA DAS TERRAS - SICREDI INTEGRACAO ROTA DAS TERRAS RS/MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TOM BRENNER (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VALERIO DOS SANTOS (ADVOGADO) FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
VANDERLEI REMEDI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR (ADVOGADO)
RELIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA LEANDRA BALADELLI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO CONFIANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO FERREIRA DE PAULA (ADVOGADO)
ATACADO UNIAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEL NUNES DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRIGOESTE LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOAO PAULO LOPES SOARES (ADVOGADO) PAULO ALEXANDRE MIRANDA SANTOS (ADVOGADO) CARLOS ALEXANDRE AMARAL RODRIGUES (ADVOGADO)
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO)
SOLLUS EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARISNEIDE DE ABREU (ADVOGADO)
MARDISA VEICULOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARISA TAVARES BARROS PAIVA DE MOURA (ADVOGADO)
NOVA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN BRAGHIN (ADVOGADO)
TRATAVALE SOLUCOES AMBIENTAIS DO VALE DO ITAJAI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELINA PEREIRA (ADVOGADO)
FK COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO MAGALHAES THEODORO DE CARVALHO (ADVOGADO)
DAPEC - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME GALHARDO ANTONIETTO (ADVOGADO)
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BERNARDO REZENDE COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA DOMINICI SILVA (ADVOGADO)
SANTANA DO JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IZABELLA ROSA DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO) FELIPE SOARES FREIRE (ADVOGADO) ANNA LUIZA DE MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PREMIER EXPRESS LOGISTICA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
PREMIEX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
MULTILOG BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS MENDES MUGNAINI (ADVOGADO)
FRIGORIFICO POMPEANO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO JACINTO MENEZES DE CAMPOS DUTRA (ADVOGADO)
PLANALTO PREMOLDADOS E PAVIMENTACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANA CHAVES ULHOA (ADVOGADO) ANA PAULA CAMPOS SABINO (ADVOGADO)
BBM - FRIGOJALES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO DEL RIO (ADVOGADO)

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (ADVOGADO)
SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSIELE BERNARDO DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR AUGUSTO TERRA (ADVOGADO) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (ADVOGADO)
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO THIELE MARTINI (ADVOGADO) ERIK FABBRI BROGGIAN OZELO (ADVOGADO)
ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LABATE (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO (ADVOGADO)
COPEL DISTRIBUICAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO JOAO GIARETON (ADVOGADO) JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO) EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO (ADVOGADO) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE LECK (ADVOGADO) HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO MACEDO BURANELLO (ADVOGADO) JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)
Intereng Automação Industrial Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA CARDOSO ZIMMERMANN (ADVOGADO) RODRIGO ARANTES DE MAGALHAES (ADVOGADO) FABIANA MACHADO FURLAN LORENZATO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO)
BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAYNAN SILVA LIRA FALCAO (ADVOGADO) RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
FIDD ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
FACTIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
GAMA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10523689062	24/08/2025 21:23	PATENSE_PRJ_versão consolidada_24.8.25	Plano

Doc. 1

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 13° andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP | 04538-133 – Brasil
Tel.: 11 3552-5000

SCN QD 4, BL. B, 100, 12° andar, Centro Empresarial Varig
Asa Norte, Brasília, DF | 70714-900 – Brasil

www.twk.com.br | E-mail: contato@twk.com.br



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO POR INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA., ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., FARICON AGRÍCOLA LTDA., PATENSE HOLDING LTDA., JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA., FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA., LALE PARTICIPAÇÕES LTDA., TAX PARTICIPAÇÕES LTDA., VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CLENIO ANTONIO GONÇALVES, REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES, ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, DANIELE CRISTINE BARBOSA, FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES, LARISSA LOPES BRAGA, LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE GONÇALVES MOURA, todas em recuperação judicial

Processo de Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, nos autos de nº 5009533-36.2024.8.13.0480

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.357.072/0007-81 (“Patense”); **PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.644.394/0001-03 (“Pets Mellon”); **ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 71.966.071/0001-91 (“Adasebo”); **FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.391.271/0001-40 (“Farol”); **FARICON AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.514.651/0001-07 (“Faricon”); **PATENSE HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 48.105.824/0001-52 (“Patense Holding”); **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 41.724.256/0001-29 (“Juquinha”); **FORCA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 39.745.003/0001-90 (“Forca”); **LALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.758.437/0001-24 (“Lale”); **TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.758.391/0001-43 (“Tax”); **VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 39.747.759/0001-78 (“Vilaça”); **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.660.279/0001-17 (“Profat”); todas com principal estabelecimento na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160; **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.484/0001-70, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Clenio”); **REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.239.039/0001-58, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Rejane”); **ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.171.948/0001-00, com endereço na Faz Fazenda São Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Abaete/MG, CEP 38.790-000 (“Antonio”); **DANIELE CRISTINE**



BARBOSA, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.213.142/0001-29, com endereço na Faz Fazenda São Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Abaete/MG, CEP 38.790-000 (“Daniele”); **FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.569/0001-58, com endereço na R Fazenda Paraizo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Fernando”); **LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.172.166/0001-87, com endereço na Faz Fazenda Barreiro e Alagoas, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (“Leandro”); **LARISSA LOPES BRAGA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.934/0001-84, com endereço na Faz São Bartolomeu, s/n, Área Rural de Carmo do Paranaíba, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.847-899 (“Larissa”); **LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.172.065/0001-06, com endereço na Faz Fazenda Pasto dos Bois, s/n, Distrito de Uruana de Minas, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000 (“Lenita”); e **MICHELE GONÇALVES MOURA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.224.105/0001-16, com endereço na Faz Fazenda Paraizo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; (“Michele” e, em conjunto com Patense, Pets Mellon, Adasebo, Farol, Faricon, Patense Holding, Juquinha, Forca, Lale, Tax, Profat, Clenio, Rejane, Antonio, Daniele, Fernando, Leandro, Larissa, Lenita e Michele, “Grupo Patense”), considerando que:

- (i) as Recuperandas (conforme abaixo definido) têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, especialmente relacionadas ao setor do agronegócio;
- (ii) em resposta a tais dificuldades, e apesar dos esforços despendidos pelas Recuperandas, foi necessário ajuizar, em 19/8/2024, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por decisão proferida em 27/8/2024;
- (iii) este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: (a) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada; e
- (iv) nos termos do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de (c) renegociar o pagamento de seus credores.

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos Credores e à pertinente homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da Lei de Recuperação Judicial, de acordo com termos e condições a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO



1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos na Cláusula 1.2 abaixo serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pela Cláusula 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.4. Referências feitas a uma cláusula deste Plano incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.1.5. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.2. Definições. Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas neste Plano, seja no singular ou plural, têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, notadamente o Dr. **Daniel Thiago da Silva**, inscrito na OAB/MG 104.537, com endereço na Rua Nações Unidas, nº 762, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG - CEP 38700-153.

1.2.2. “Big Four”: significa qualquer uma das seguintes firmas de auditoria: PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young e KPMG, ou outra firma de auditoria de igual relevância, desde que sem oposição dos Credores Financiadores Votantes.

1.2.3. “Assembleia Geral de Credores”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.4. “Adesão Mínima para a UPI Bovinos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Plano.

1.2.5. “Código Civil”: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.2.6. “Código de Processo Civil”: é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



1.2.7. “Conta UPIs”: significa a conta bancária a ser aberta e/ou indicada pelas Recuperandas em instituição financeira de primeira linha, exclusivamente para fins de recebimento dos valores líquidos auferidos com a alienação das UPIs nos termos deste Plano.

1.2.8. “Créditos Elegíveis UPI Bovinos”: são todos e quaisquer créditos (de qualquer natureza, desde que líquidos, certos e exigíveis contra as Recuperandas) de titularidade dos Credores Financiadores Parceiros, excluídos, em qualquer hipótese, os créditos detidos por partes relacionadas às Recuperandas, tais como controladores diretos ou indiretos, sociedades coligadas ou sob controle comum, administradores e respectivos familiares, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, calculados pelos seus respectivos valores de face para fins de cômputo do Preço Mínimo UPI Bovinos.

1.2.9. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes, ou seja, os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C.

1.2.10. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

1.2.11. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B.

1.2.12. “Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C”: são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C.

1.2.13. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos por Credores, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme eventualmente sejam listados na Lista de Credores.

1.2.14. “Créditos Financiadores Parceiros”: são os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros ACC.

1.2.15. “Créditos Financiadores Parceiros DIP”: são os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financiadores Parceiros DIP.

1.2.16. “Créditos Financiadores Parceiros ACC”: são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros ACC.

1.2.17. “Créditos Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”: são os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais - Matéria Prima, enquadrados na forma das Cláusula 8.1 deste Plano, conforme aplicável.



1.2.18. “Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”: são os Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, bens ou produtos, enquadrados na forma da Cláusula 8.2 deste Plano, conforme aplicável.

1.2.19. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.20. “Créditos Não Sujeitos”: significa os créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, §§3º e 4º, combinado com o artigo 86, inciso II, todos da Lei de Recuperação Judicial, bem como os créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.21. “Créditos Quirografários”: são os créditos detidos pelos Credores, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.22. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Sujeitos que venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine a sua inclusão da Lista de Credores, após a Homologação do Plano.

1.2.23. “Créditos Sub Judice”: são os créditos controvertidos que, na data da Homologação do Plano, sejam objeto de demandas judiciais ou arbitrais pendentes, ou seja, que ainda aguardam sentença ou decisão definitiva transitada em julgado, na qual seja (i) reconhecida sua validade, liquidez, certeza e sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, e/ou (ii) determinada a inclusão, exclusão ou alteração do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores.

1.2.24. “Créditos Sujeitos” ou “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP, Créditos com Garantia Real, Créditos Fornecedores Essenciais – Matéria Prima, Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, Créditos Financiadores Parceiros DIP e Créditos Financiadores Parceiros ACC, assim como as correspondentes obrigações existentes que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.25. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se, mas não se limitando, aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, o FGTS, as multas e a quaisquer outras verbas de natureza trabalhista, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.26. “Credores”: são os titulares de Créditos Sujeitos.



1.2.27. “Credores com Garantia Real”: são os eventuais Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.28. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes”: são os Credores Não Sujeitos que **(i)** venham a aderir aos termos deste Plano, conforme previsto nas Cláusulas 10, 11 e 12 deste Plano e **(ii)** que atendam aos critérios estipulados neste Plano.

1.2.29. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10 deste Plano.

1.2.30. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11 deste Plano.

1.2.31. “Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12 deste Plano.

1.2.32. “Credores Financiadores Parceiros”: são os Credores Financiadores Parceiros DIP e os Credores Financiadores Parceiros ACC.

1.2.33. “Credores Financiadores Parceiros DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Plano.

1.2.34. “Credores Financiadores Parceiros ACC”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1 deste Plano.

1.2.35. “Credor Financiador Votante” ou “Credores Financiadores Votantes”: são aqueles cujo significado lhes é atribuído na Cláusula 9.10 deste Plano.

1.2.36. “Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 deste Plano.

1.2.37. “Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 deste Plano.

1.2.38. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.39. “Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de Créditos Não Sujeitos, exclusivamente em relação à parcela dos seus créditos qualificados como Crédito Não Sujeito.

1.2.40. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários.



1.2.41. “Credores Sujeitos”: são as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.2.42. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas.

1.2.43. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 19 de agosto de 2024.

1.2.44. “Desconto Automático Parceiro ACC”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.3 deste Plano.

1.2.45. “Desconto Automático Parceiro DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste Plano.

1.2.46. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou as instituições bancárias na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.47. “Dívida Líquida”: é o montante equivalente ao valor total das obrigações financeiras das Recuperandas, isto é, empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos mercantis e outros instrumentos de dívida financeira, deduzido o saldo de caixa e equivalentes de caixa, ambos auferidos com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes das Recuperandas.

1.2.48. “Dívida Reestruturada”: são os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do Plano, composta por todos os Créditos, aplicando-se os percentuais de deságio, prazos, formas e condições de pagamentos conforme disposto neste Plano.

1.2.49. “Duration”: significa o prazo médio ponderado dos fluxos de pagamento (juros e principal) do respectivo Financiamento DIP, calculado com base no valor presente de cada fluxo na data de cálculo, de acordo com a prática de mercado.

1.2.50. “EBITDA Ajustado”: é o valor equivalente ao lucro líquido contábil ajustado para incluir **(i)** juros, impostos, depreciação e amortização e **(ii)** o impacto financeiro de eventos não recorrentes, itens extraordinários e/ou outros ajustes contábeis ou operacionais que não reflitam a recorrência da performance operacional das Recuperandas, mas excluindo **(iii)** ajustes contábeis extraordinários que não impliquem em aumento ou redução de caixa, calculado de forma anual com base nas demonstrações financeiras semestrais consolidadas das Recuperandas.

1.2.51. “Edital”: trata-se, individualmente em relação a cada UPI, do edital que será publicado para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, nos termos da Cláusula Quinta deste Plano.



1.2.52. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do artigo 63 da Lei de Recuperação Judicial e nos termos da Cláusula 20.4 deste Plano.

1.2.53. “Enterprise Value”: é o montante equivalente ao **(i)** EBITDA Ajustado médio dos últimos 3 (três) anos no momento do auferimento do *Enterprise Value* multiplicado por **(ii)** 10 (dez).

1.2.54. “Equity Value”: é o montante equivalente ao **(i)** *Enterprise Value* deduzido da **(ii)** Dívida Líquida no momento do auferimento do *Equity Value*.

1.2.55. “Evento de Liquidez”: significa uma transação envolvendo as Recuperandas que seja relacionada à **(a)** venda de quaisquer ativos, inclusive UPIs (observadas as especificidades deste Plano relacionadas à alienação das UPIs Plantas e excluindo a UPI Bovinos, a UPI Kenya e a UPI Nova Itaberaba); ou **(b)** ingresso de capital por terceiros nas Recuperandas, seja por meio de aporte de recursos, subscrição de novas ações ou quotas, emissão de instrumentos de dívida conversíveis ou qualquer outra modalidade de investimento que implique capitalização das Recuperandas, ou sejam relacionadas à alienação ou transferência direta de ações ou quotas do capital social das Recuperandas, incluindo eventuais reduções de capital, exceto quando resultante **(b.i)** de operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do Grupo Patense; ou **(b.ii)** da transferência de bens entre sociedades ou veículos do Grupo Patense; ou **(b.iii)** de operações realizadas na forma de mútuo advindo dos controladores diretos ou indiretos, ou equivalente. Em todas as hipóteses, o Evento de Liquidez somente será configurado se a alienação ou o investimento gerar às Recuperandas, na soma de um ou mais eventos, o ingresso de recursos líquidos superiores ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para evitar dúvidas na interpretação, caso dois eventos isolados de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) cada ocorram, totalizando R\$ 60.000.000,00, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deve ser considerado um Evento de Liquidez.

1.2.56. “Financiamentos DIP”: são os empréstimos ou financiamentos oferecidos e/ou concedidos às Recuperandas por terceiros interessados ou Credores, na forma da Cláusula Sexta deste Plano.

1.2.57. “Garantias DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Plano, conforme substancialmente listadas no **Anexo 6.1.3**.

1.2.58. “Homologação do Plano”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 45-A e 56-A, e art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

1.2.59. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto



de produtos e serviços comercializados no varejo referentes ao consumo pessoal das famílias brasileiras.

1.2.60. “Juízo da Recuperação”: é o juízo recuperacional da 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG.

1.2.61. “Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.2.62. “Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.2.63. “Lei de Recuperação Judicial”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.64. “Lista de Credores”: é a lista de credores divulgada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, considerando as eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em habilitações retardatárias, impugnações de créditos ou outros processos ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando, ao procedimento disposto no art. 19 da Lei de Recuperação Judicial, ou o quadro geral de credores (QGC) que vier a substituí-la.

1.2.65. “Métricas Operacionais e Financeiras”: são indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao desempenho econômico-financeiro e operacional das Recuperandas.

1.2.66. “Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

1.2.67. “Preço Mínimo UPI Bovinos”: significa o preço mínimo de alienação UPI Bovinos, que deverá **(a)** quando exclusivamente via *Credit Bid* (via assunção de dívida ou estrutura jurídica com efeito equivalente) **(a.i)** resultar na redução do endividamento das Recuperandas com Créditos e/ou Créditos Não Sujeitos em, no mínimo, R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) devendo, necessariamente, contemplar a quitação integral dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos; e **(a.ii)** assegurar, ainda, às Recuperandas R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em caixa ou equivalente de caixa; ou **(b)** quando em moeda corrente nacional e via *Credit Bid*, ser em montante agregado total de, no mínimo, R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), dos quais **(b.i)** R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) deverão ser destinados, obrigatória e prioritariamente, inclusive via pagamento direto pelo terceiro proponente (ou via assunção de dívida ou estrutura jurídica com efeito equivalente), à quitação dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos que tenham sido utilizados para fins de *Credit Bid*, os quais serão considerados integralmente liquidados com tal montante; **(b.ii)** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em razão das necessidades urgentes de caixa enfrentadas pelas Recuperandas, poderão ser utilizados, nos termos e limites previstos neste Plano, para amortização de



determinadas dívidas, recomposição do capital de giro e/ou realização de investimentos necessários às Recuperandas. Adicionalmente, em relação à opção “(b)” acima, o terceiro proponente deverá garantir **(1)** a assunção de dívidas atreladas a equipamentos e bens móveis ou imóveis que compõem as plantas da UPI Bovinos, equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), cabendo às Recuperandas renegociarem e/ou arcarem com eventual pagamento de saldo remanescente atrelados a tais bens, sendo certo que, se nenhum acordo for atingido até a data de fechamento da venda, tais valores serão automaticamente deduzidos do montante previsto no item “(b)” “(b.ii)” desta Cláusula (devendo tal redução ocorrer quando da efetiva alienação da UPI Bovinos) e **(2)** a realização de um Financiamento DIP, no montante mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), cujo prazo de pagamento será de pelo menos 5 (cinco) anos, em formato *bullet*, remunerado pela Taxa CDI + 4% (quatro por cento) ao ano, sem quaisquer direitos políticos e societários e sem prejuízo das garantias relativas aos ativos remanescentes, observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 5.4.3 “(iii)” deste Plano.

1.2.68. “Prêmio UPI Plantas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.4.2 deste Plano.

1.2.69. “Proposta Fechada”: significa uma proposta para aquisição de qualquer UPI, no contexto de um processo competitivo, que respeita as condições mínimas estabelecidas neste Plano e no respectivo Edital.

1.2.70. “Proposta Vinculante Stalking Horse UPI Kenya”: significa a proposta vinculante, irrevogável e irretroatável, que poderá ser apresentada às Recuperandas por um primeiro proponente, no contexto de um Processo Competitivo, com a finalidade de adquirir a UPI Kenya na forma deste Plano, cujas condições serão retratadas no respectivo Edital e a quem será assegurado o direito de preferência e a incidência de *Break Up Fee*, conforme aplicável.

1.2.71. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0480, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.2.72. “Recuperandas”: significa as pessoas jurídicas e/ou naturais que estejam formalmente submetidas aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.2.73. “Reunião de Credores”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.9 deste Plano.

1.2.74. “Salário-Mínimo”: é o salário-mínimo definido no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 ou suas alterações subsequentes, conforme vigente na data de deliberação deste Plano.

1.2.75. “Taxa TR”: taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei 8.177/1991 e demais disposições legais aplicáveis. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a



média aritmética da Taxa Referencial divulgada nos últimos doze meses anteriores à sua extinção.

1.2.76. “Terceiros”: significa qualquer pessoa natural ou jurídica, distinta das Recuperandas ou do Grupo Patense, que tenha assumido obrigações acessórias, prestado garantias, firmado contratos vinculados aos Créditos Sujeitos ou que, por força de contrato, lei ou regulação aplicável, possa ser responsável pelo adimplemento de obrigações relacionadas aos referidos Créditos, incluindo, mas não se limitando a coobrigados, garantidores, avalistas e seguradoras.

1.2.77. “Termo de Compromisso”: significa o Termo de Compromisso de Suporte e Outras Avenças a ser celebrado entre as Recuperandas e os respectivos Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima e Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, conforme aplicável.

1.2.78. Termo de Confidencialidade”: significa o instrumento a ser celebrado pelas Recuperandas com terceiros interessados na aquisição de UPIs na forma de Plano, nos termos da minuta constante do **Anexo 1.2.78**, a fim de permitir o acesso às informações dos ativos que compõe cada uma das UPIs.

1.2.79. “UPIs”: uma ou mais unidades produtivas isoladas criadas especialmente para o fim de alienação, inclusive as UPIs Plantas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão constituídas de quaisquer ativos detidos pelas Recuperandas, nos termos da Cláusula Quinta deste Plano.

1.2.80. “UPI Bovinos”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens elencados (ainda que de maneira não exaustiva) no **Anexo 1.2.80**.

1.2.81. “UPIs Plantas”: são as UPIs compostas, cumulativamente, pela UPI Camboriú, UPI Pets Mellon, UPI Paranacity e UPI Itarema, que serão alienadas nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

1.2.82. “UPI Camboriú”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.83. “UPI Itarema”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.84. “UPI Nova Itaberaba” refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens elencados (ainda que de maneira não exaustiva) no **Anexo 1.2.84**.

1.2.85. “UPI Paranacity”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.



1.2.86. “UPI Pets Mellon”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens a serem elencados na forma da Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.87. “UPI Kenya”: refere-se à UPI constituída especialmente para o fim de alienação e formada pelos bens descritos no **Anexo 1.2.87** deste Plano, podendo ser objeto de Proposta Vinculante *Stalking Horse* UPI Kenya.

1.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente. Além disso:

- (i) todos os prazos estabelecidos neste Plano serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido neste Plano que serão contados em Dias Úteis;
- (ii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iii) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;
- (iv) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final às 23h59min59s do último dia de prazo; e
- (v) salvo se previsto de forma diversa neste Plano, os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.



2.2. Razões da Recuperação Judicial. Conforme consta detalhadamente na petição inicial apresentada pelas Recuperandas, dentre diversos fatores que levaram as Recuperandas a uma crise econômico-financeira, destaca-se:

- (i) queda no preço das gorduras e proteínas no ano de 2023 em mais de 40% e aumento exponencial de despesas fixas diárias – como, por exemplo, oriundas da manutenção dos mais de 400 veículos utilizados para o recolhimento de resíduos de abates de animais todos os dias;
- (ii) necessidade inesperada de novos aportes para determinadas plantas que foram adquiridas pelas Recuperandas como parte do objetivo de reduzir sua dependência de matéria prima bovina, expandir sua atuação geográfica e desenvolver o mercado de resíduos no país;
- (iii) aumento nos custos de produção, resultando em impacto decisivos em componentes importantes e pouco administráveis da matriz de custos da produção agropecuária, tais como preço dos insumos, de equipamentos e maquinários;
- (iv) aumento gradual das despesas financeiras das Recuperandas em decorrência da alta dos juros, decorrente de questões relacionadas a crise econômica e política do país, além das altas taxas de inflação; e
- (v) necessidade de novos empréstimos com o objetivo de fazer frente aos compromissos assumidos pelas Recuperandas, aumentando o cenário de endividamento impactado pelos fatores supramencionados.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no artigo 53, II e III, da Lei de Recuperação Judicial, (i) o laudo de viabilidade econômica deste Plano encontra-se no **Anexo 2.3 (i)**, que integra este Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Viabilidade Econômica”) e (ii) o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se nos Ids 10362536827/10362535895 extraídos dos autos da Recuperação Judicial, que integra este Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Avaliação de Ativos”).

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Medidas de recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: (a) a reestruturação do passivo das Recuperandas, com a novação dos Créditos; (b) a possibilidade de alienação de bens das Recuperandas nos termos do artigo 66 da Lei de Recuperação Judicial; (c) a possibilidade de constituição e alienação de UPIs nos termos dos artigos 50, §3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial; (d) a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelas Recuperandas na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial; (e) fomentação e busca por investidores estratégicos, seja via participação no capital das



Recuperandas ou via emissão de títulos de dívida e *(f)* alterações na estrutura de governança corporativa das Recuperandas.

3.2. Manutenção das Atividades. Sujeito às limitações previstas em lei e às disposições da Cláusula 9.9 deste Plano, quando houver Credores Financiadores Parceiros DIP, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos contratos e relações comerciais, sejam com novos ou atuais contrapartes, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, exceto se de outra forma indicado no presente Plano. Considerando as características e origem das dívidas e a resultante consolidação substancial aplicável a todas as Recuperandas nesta Recuperação Judicial, as Recuperandas operam suas atividades com o caixa das empresas de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial das Recuperandas, razão pela qual os recursos de uma pessoa podem ser transferidos à outra no curso normal de seus negócios.

4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Alienação Direta de Bens. Para fins dos artigos 66 e 66-A da Lei de Recuperação Judicial, com a Homologação do Plano as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante, independentemente de prévia autorização do Juízo da Recuperação e/ou nova deliberação de Credores, desde que *(i)* observem valores e condições de mercado e *(ii)* em relação à disposição do seu ativo não circulante, *(ii.i)* informem aos Credores Financiadores Votantes, mediante envio de notificação, os ativos do não circulante que tenham sido efetivamente alienados e *(ii.ii)* uma vez eleito, submetam à aprovação prévia e por escrito pelo Diretor Financeiro (CFO) empossado nos termos da Cláusula 9.10 deste Plano, exceto se, em qualquer caso, seja relativa à transferência de bens, ativos e/ou direitos entre entidades do Grupo Patense, desde que não prejudique a composição das UPIs na forma deste Plano. Sem prejuízo da possibilidade de alienação direta de bens prevista nesta Cláusula, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs com os referidos bens e promover a sua alienação mediante processo competitivo, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

4.1.1. O disposto acima não representa uma violação ao art. 50, §1º, da Lei de Recuperação Judicial, tendo em vista que em nenhum momento ocorre uma supressão ou substituição de eventual garantia de titularidade de credor sem a sua expressa aprovação ou quitação de seus respectivos Créditos Sujeitos nos termos deste Plano ou de seus respectivos Créditos Não Sujeitos nos termos e condições originalmente contratados, conforme o caso.

4.1.2. Nos termos do parágrafo único do art. 60, da Lei de Recuperação Judicial, desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no §1º do art. 141 e no art. 142 da Lei de Recuperação Judicial, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das Recuperandas, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental,



regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

4.1.3. Ressalvada a configuração de um Evento de Liquidez, os recursos decorrentes da alienação de ativos serão utilizados pelas Recuperandas para, nos termos e limites impostos por este Plano, amortização de determinadas dívidas, a recomposição do capital de giro e/ou realização de investimentos necessários. Eventual descumprimento desta Cláusula será objeto de deliberação da Reunião de Credores, nos termos da Cláusula Nona deste Plano.

5. CRIAÇÃO DE UPIs

5.1. Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua reestruturação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, formada por seus bens ou direitos, inclusive por meio da venda de participação societária ou aumento de capital para subscrição futura, as quais poderão ser objeto de venda desde que comunicado tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial e publicado Edital com todos os detalhes da UPI e do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI. As Recuperandas poderão, se julgarem conveniente para a maximização do valor da UPI, transferir os ativos ou organizar a UPI mediante a constituição ou utilização de veículos ou fundos de investimento, na forma da regulamentação aplicável, ou uma ou mais sociedades de propósito específico, organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser(em) individual ou conjuntamente alienada(s) como UPI na forma deste Plano, bem como implementar operações societárias (inclusive de cisão, incorporação, fusão ou redução de capital) necessárias para a constituição e alienação das UPIs.

5.2. Procedimento de Alienação de UPIs. As UPIs serão alienadas por meio de certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão com Propostas Fechadas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratarem eventual agente especializado contratado para tanto.

5.2.1. Será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes às Recuperandas, as quais também poderão decidir sobre realizar um processo competitivo individualmente para cada UPI ou agregar mais de uma UPI em determinado processo competitivo, devendo indicar, em tal situação, se serão aceitas ou não propostas por cada UPI isoladamente ou apenas de forma agregada, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento:

- (i) Edital de Alienação: As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPI(s) mediante Propostas Fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos, como, a exclusivo critério das Recuperandas: (a) se, além de propostas de pagamento à vista, serão ou não aceitas propostas de pagamento a prazo, cabendo ao Edital prever a forma de cálculo de



equiparação entre elas; **(b)** se haverá ou não indicação de preço mínimo, observado o disposto neste Plano com relação ao Preço Mínimo UPI Plantas e o Preço Mínimo UPI Bovinos; **(c)** as condições para a aceitação de créditos detidos contra as Recuperandas como forma de pagamento das UPIs (*credit bid*), excetuada, para tal possibilidade, a UPI Plantas; **(d)** informar se haverá e descrever os termos da proposta *Stalking Horse*, quando houver; (e) se as Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma deste Plano, sendo certo que, neste caso, o(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora. Especificamente com relação às UPIs Plantas, as Recuperandas deverão contratar, com seus recursos próprios, um perito ou empresa especializada independente, em condições padrões de mercado e que será escolhido em Reunião de Credores, para realizar a avaliação das UPIs Plantas, cujo laudo estabelecerá o preço mínimo individualizado para sua venda (“Preço Mínimo UPIs Plantas”). Caso a melhor oferta recebida no processo competitivo da(s) UPIs Planta(s) seja inferior ao respectivo Preço Mínimo UPIs Plantas, deverá ser convocada uma Reunião de Credores (neste caso, incluídos os Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo A), observado o disposto neste Plano, para deliberação específica sobre a aceitação ou não da proposta, sendo que tais Credores poderão aprovar a venda pelo valor inferior ao Preço Mínimo UPI Plantas ou, caso não concordem com a alienação nessa condição, as Recuperandas deverão iniciar um novo processo de venda da(s) UPI(s) Planta(s) em até 12 (doze) meses, nos termos deste Plano;

- (ii)** Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas terceiros interessados com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, bem como os documentos constitutivos dos terceiros interessados caso sejam pessoas jurídicas, além dos documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;
- (iii)** Habilitação de Interessados. Os interessados deverão habilitar-se por meio do procedimento e no prazo indicado no respectivo Edital, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, manifestação essa que deve ser acompanhada da documentação indicada no respectivo Edital, declarando-se, ainda, expressamente ciente de que **(a)** incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; **(b)** não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus



adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas;

- (iv) Acesso às Informações. As Recuperandas se comprometem a liberar acesso às plantas, documentos e/ou informações relativas às UPIs para eventuais interessados, mediante assinatura de um Termo de Confidencialidade;
- (v) Confirmação dos Habilitados. No prazo previsto no Edital, após a conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, o Administrador Judicial ou o agente especializado analisará o cumprimento dos requisitos para habilitação pelos interessados e divulgará nos autos da Recuperação Judicial, caso ainda em curso, ou de outra forma pública caso já tiver sido encerrada, a lista dos interessados definitivamente habilitados;
- (vi) Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;
- (vii) Abertura das Propostas Fechadas. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo agente especializado se contratado para tanto, pelo Administrador Judicial, ou pelas Recuperandas conforme o caso e definido pelo Edital, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores. O Administrador Judicial, agente especializado ou as Recuperandas promoverão a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, protocolando as propostas nos autos da Recuperação Judicial, caso ainda em curso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da abertura das Propostas Fechadas;
- (viii) Proposta Vencedora. Salvo em caso de existência de proposta de *Stalking Horse*, será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame; e
- (ix) Homologação das Propostas Vencedoras. Se ainda em curso a Recuperação Judicial, cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es). Em qualquer caso, ainda que encerrada a Recuperação Judicial, independentemente de homologação judicial, a UPI será alienada livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa,



penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.3. UPIs Plantas. Com relação às UPIs Plantas, as Recuperandas deverão peticionar nos autos da Recuperação Judicial no sentido de, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, fazer publicar o(s) Edital(is) de alienação das UPIs Plantas, acompanhado da listagem dos bens e ativos que farão parte de cada uma das UPIs Plantas, ficando a critério das Recuperandas o momento da realização de eventual certame relativos às demais UPIs, quando constituídas, com exceção da UPI Bovinos, que observará o disposto na Cláusula 5.4 e seguintes abaixo. Caso a alienação da UPI Bovinos seja realizada, as Recuperandas estarão integralmente desoneradas de seguir com o processo competitivo para a venda das UPIs Plantas, podendo adotar todas as medidas necessárias para sua eventual interrupção nos autos da Recuperação Judicial.

5.4. UPI Bovinos. A alienação da UPI Bovinos será conduzida nos termos deste Plano, observando obrigatoriamente o procedimento competitivo previsto nesta cláusula e, no que couber, o disposto nos subitens da Cláusula 5.2 acima.

5.4.1. Obrigação de Alienação da UPI Bovinos. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a **(i)** peticionar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da Homologação do Plano, para fazer publicar Edital de venda da UPI Bovinos; e **(ii)** concluir a alienação da UPI Bovinos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Homologação do Plano, por meio do procedimento competitivo, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, nos termos deste Plano e da legislação aplicável. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula podem ser prorrogados exclusivamente pelos Credores Financiadores Votantes, desde que de forma justificada e com vistas a viabilizar a venda da UPI Bovinos, por meio de deliberação em Reunião de Credores. A efetiva alienação da UPI Bovinos fica condicionada, a que Credores, titulares de Créditos Não Sujeitos que, somados, sejam iguais ou superiores a R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), manifestem a adesão dos seus Créditos Não Sujeitos aos termos deste Plano, na condição Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes, conforme Cláusulas 11 e 12 deste Plano ("Adesão Mínima para a UPI Bovinos").

5.4.2. Obrigações acessórias. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.4.1, consideram-se incluídas, sem limitação, as seguintes obrigações acessórias: **(i)** disponibilização tempestiva de todas as informações e documentos necessários à diligência de potenciais adquirentes mediante prévia assinatura do Termo de Confidencialidade; **(ii)** assinatura e cumprimento de contratos e instrumentos necessários à formalização da venda, conforme condições usuais de mercado; **(iii)** obtenção, caso necessária eventual renovação até a alienação, e manutenção de autorizações, licenças e aprovações regulatórias aplicáveis; e **(iv)** abstenção de qualquer ato que possa obstar, retardar ou dificultar a conclusão da alienação. Com relação à contratação de assessores financeiros voltada à consecução da alienação da UPI Bovinos, as Recuperandas já contrataram a Houlihan Lokey Assessoria Financeira Ltda., a qual terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de aprovação de Plano para, exclusivamente, coordenar e buscar interessados na aquisição da UPI Bovinos,



sendo que, após tal período, fica facultado aos Credores Financeiros Votantes a possibilidade de, às suas respectivas expensas, contratar assessor financeiro adicional para tanto, o qual deverá atuar em conjunto com a Houlihan Lokey Assessoria Financeira Ltda., sempre de forma transparente, coordenada e voltada à maximização do resultado da venda da UPI Bovinos.

5.4.2.1. Cumprimento da obrigação. Para os fins do disposto na Cláusula 5.4.1 acima, considera-se cumprida a obrigação de alienação da UPI Bovinos quando o ato de venda for formalmente consumado, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.4.1 acima, mediante a lavratura do competente instrumento de alienação e a transferência efetiva da posse e titularidade dos ativos que compõem a referida UPI ao adquirente vencedor.

5.4.2.2. Transparência e diligência. Com o propósito de assegurar a transparência, a preservação do valor e a integridade da UPI Bovinos até sua efetiva alienação, bem como de viabilizar a participação qualificada de potenciais interessados no Procedimento Competitivo, as Recuperandas deverão, a partir da Homologação Judicial do Plano, cumprir, de forma tempestiva e integral, as obrigações de transparência descritas a seguir (“Obrigações de Transparência”).

5.4.2.3. Acompanhamento da UPI Bovinos. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da aprovação do Plano as Recuperandas contratarão um profissional para acompanhar o *status* da UPI Bovinos, franqueando amplo acesso à cada uma das plantas que compõem a UPI Bovinos até a realização do processo competitivo para venda da UPI Bovinos.

5.4.2.4. Laudo Descritivo Inicial. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, disponibilizar Laudo Descritivo da UPI Bovinos, elaborado por empresa independente de reconhecida capacidade técnica, custeado exclusivamente pelas próprias Recuperandas, contendo descrição detalhada dos ativos, passivos, licenças, autorizações, contratos, bens corpóreos e incorpóreos, bem como a situação operacional e produtiva da unidade e, adicionalmente, os equipamentos e demais bens exclusivamente afetados à linha de peixes.

5.4.2.5. Laudo Pré-Edital. Disponibilizar laudo técnico atualizado na data imediatamente anterior à publicação do Edital da UPI Bovinos, elaborado segundo os mesmos parâmetros e critérios definidos na Cláusula 5.4.2.4 acima, de forma a permitir a comparação e verificar eventual alteração na composição ou condição da UPI, sempre admitido o desgaste natural do uso usual e ordinário dos bens.

5.4.2.6. Acesso Físico e Documental. Assegurar a qualquer interessado previamente habilitado o acesso às instalações físicas, plantas industriais, documentos e informações necessárias para a



avaliação da UPI Bovinos, mediante prévia assinatura do Termo de Confidencialidade.

5.4.2.7. Data Room. Franquear, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento do Termo de Confidencialidade devidamente assinado, o acesso a *data room* contendo todas as informações, documentos e elementos necessários e/ou solicitados para a avaliação da UPI Bovinos, mantendo-o disponível até o prazo final para apresentação de Proposta Fechada.

5.4.2.8. Atualização de Informações. Manter atualizadas, de forma tempestiva, as informações constantes do *data room*, assegurando a cooperação de seus administradores e empregados para o fornecimento de esclarecimentos adicionais solicitados pelos interessados.

5.4.2.9. Hipótese de Afastamento da Administração. O descumprimento injustificado, pelas Recuperandas, de qualquer das Obrigações de Transparência previstas nesta cláusula poderá caracterizar hipótese de afastamento da administração, nos termos do art. 64, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, desde que tal medida seja previamente deliberada e aprovada em Reunião de Credores, especialmente convocada para esse fim, observadas as formalidades previstas neste Plano, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5.

5.4.3. Procedimento de venda da UPI Bovinos. O processo competitivo para alienação da UPI Bovinos será realizado por meio de certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão com Propostas Fechadas, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da Lei nº 11.101/2005, podendo as Recuperandas contratar, às suas expensas, agente especializado para condução do processo. O procedimento observará, no que couber, as seguintes regras:

- (i) **Preço Mínimo.** A alienação da UPI Bovinos observará, obrigatoriamente, o Preço Mínimo UPI Bovinos.
- (ii) **Sobejo Preço Mínimo UPI Bovinos.** Adicionalmente, caso o efetivo valor de aquisição da UPI Bovinos ultrapasse o Preço Mínimo UPI Bovinos, o montante que exceder será utilizado da seguinte forma: (a) os primeiros R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou, caso aplicável o disposto no item “(iii)” abaixo, os primeiros R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) serão utilizados para fins de quitação do Financiamento DIP atrelado ao Preço Mínimo UPI Bovinos previsto o subitem “(2)” da Cláusula **1.2.67**, até o limite do respectivo valor desembolsado no âmbito de tal Financiamento DIP, (b) caso o excedente seja entre R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tal montante excedente será integralmente revertido para as Recuperandas e (c) o que



exceder do montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), será partilhado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as Recuperandas e 50% (cinquenta por cento) para os Credores Financeiros Parceiros.

- (iii) **Aumento do Financiamento DIP atrelado ao Preço Mínimo UPI Bovinos.** Caso a UPI Bovinos seja alienada em até 110 (cento e dez) dias corridos contados da Homologação do Plano, o Financiamento DIP atrelado ao Preço Mínimo UPI Bovinos deverá ser acrescido de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalizando o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Para fins de esclarecimento, a partir do 111º (centésimo décimo primeiro) dia, o aumento previsto nesta Cláusula deixará de ser aplicável.
- (iv) **Possibilidade de Credit Bid.** Com o propósito de assegurar que a alienação da UPI Bovinos resulte em efetiva redução do endividamento líquido do Grupo Patense no montante previsto no item “(i)” do Preço Mínimo UPI Bovinos, e de garantir que a moeda de pagamento represente obrigações cuja liquidação imediata produza impacto real e mensurável na desalavancagem, serão admitidos, para fins de pagamento do preço de aquisição mediante *Credit Bid*, exclusivamente, os Créditos Elegíveis UPI Bovinos.
- (v) **Stalking Horse.** O procedimento competitivo poderá prever a possibilidade de participação de um primeiro proponente (*Stalking Horse*), inclusive com pagamento parcial ou total mediante *Credit Bid*, desde que apresentada proposta vinculante que atenda aos requisitos do edital e às condições previstas neste Plano, incluindo o Preço Mínimo UPI Bovinos. O *Stalking Horse* poderá fazer jus, nos termos a serem especificados no edital, a direitos de preferência, *right to top*, *break-up fee*, desde que observadas condições razoáveis e usuais de mercado e desde que tais condições não sofram oposição dos Credores Financiadores Votantes. As Recuperandas terão um período de exclusividade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de aprovação do Plano, para acessar e buscar um eventual *Stalking Horse* para o processo competitivo de aquisição da UPI Bovinos. Encerrado esse período, abrir-se-á um período imediatamente subsequente de exclusividade, de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do encerramento do prazo de exclusividade das Recuperandas, em favor dos Credores Financiadores Votantes para a colocação de uma proposta de *Stalking Horse*.
- (vi) **Edital de Alienação.** No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, as Recuperandas deverão apresentar minuta de Edital de alienação da UPI Bovinos, para aprovação dos Credores Financiadores Votantes, para fins de verificação de sua completude e regularidade (“Edital da UPI Bovinos”), contendo, obrigatoriamente: **(a)** as condições de pagamento, admitindo-se propostas à vista ou a prazo, com critérios objetivos de equiparação; **(b)** o Preço Mínimo UPI



Bovinos, com as alternativas de forma de pagamento nele previstas; e **(c)** os termos e condições para participação como *Stalking Horse*; **(d)** o atual status da Adesão Mínima para a UPI Bovinos e **(e)** eventuais medidas de suporte dos Credores Financiadores Votantes, necessárias para viabilizar a consecução da venda da UPI Bovinos.

- (vii)** **Non compete.** O Edital da UPI Bovinos deverá prever cláusulas de não concorrência (*non compete*) e não aliciamento de fornecedores de matéria-prima, a ser incorporada ao instrumento de alienação, pela qual os atuais sócios, acionistas, administradores, representantes e/ou pessoas a eles vinculadas, bem como quaisquer sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum com as Recuperandas, obrigam-se a, direta ou indiretamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de fechamento da operação, dentro de um raio de 450 (quatrocentos e cinquenta) quilômetros das plantas que compõem a UPI Bovinos: **(i)** não explorar atividade concorrente à desenvolvida pela UPI Bovinos, relativo a animais terrestres, ou seja, exceto peixes, seja por meio de participação societária, associação, joint venture, ou contrato de prestação de serviços; **(ii)** não aliciar, induzir, contratar fornecedores (efetivos ou potenciais) de matéria prima da UPI Bovinos ou de qualquer forma tentar obter, em nome próprio ou de terceiros, a cessão, rescisão, suspensão ou modificação de contratos de fornecimento de matéria-prima mantidos entre a UPI Bovinos e seus fornecedores.
- (viii)** **Requisitos dos Interessados.** A participação será restrita àqueles com comprovada capacidade financeira, para pagamento em dinheiro, ou titularidade dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos, em caso de *Credit Bid*, bem como idoneidade negocial.
- (ix)** **Habilitação.** Os interessados deverão habilitar-se no prazo e na forma indicados no Edital da UPI Bovinos, apresentando a documentação exigida e as declarações previstas, sob pena de desconsideração de suas propostas.
- (x)** **Confirmação dos Habilitados.** Será divulgada, pelo Administrador Judicial, pelo agente especializado ou pelas Recuperandas (conforme aplicável), a lista definitiva dos interessados habilitados, nos termos do Edital da UPI Bovinos.
- (xi)** **Apresentação das Propostas.** As propostas deverão ser apresentadas estritamente nos termos, prazos e condições previstos no Edital da UPI Bovinos.
- (xii)** **Abertura das Propostas.** A abertura das propostas será realizada em sessão pública, presencial ou virtual, com registro e divulgação do teor de todas as propostas recebidas, conforme procedimentos do Edital da UPI Bovinos.



- (xiii) **Nova Proposta Stalking Horse.** Havendo proposta superior à apresentada pelo *Stalking Horse*, será franqueada a este a possibilidade de exercício do direito de preferência, mediante apresentação de nova proposta em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sessão de abertura.
- (xiv) **Proposta Vencedora.** Será considerada vencedora a proposta que atenda integralmente às condições do Edital da UPI Bovinos e ofereça o maior valor, respeitado o eventual direito de preferência do *Stalking Horse*.
- (xv) **Homologação.** Se a Recuperação Judicial ainda estiver em curso, a proposta vencedora será homologada pelo Juízo da Recuperação; caso contrário, a alienação será formalizada nos termos da Lei de Recuperação Judicial, livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessões de qualquer natureza, inclusive de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

5.4.4. Forma Societária da Alienação e Ausência de Sucessão. A alienação da UPI Bovinos será implementada por meio de estrutura societária e/ou contratual que maximize o valor do ativo e, simultaneamente, preserve a segurança jurídica da operação, observando-se, em qualquer hipótese, proteções legais e contratuais destinadas a afastar a sucessão do adquirente em obrigações, contingências e responsabilidades das Recuperandas.

5.4.4.1. Estrutura Prioritária – Alienação de Participações Societárias Existentes. A alienação da UPI Bovinos será, preferencialmente, implementada mediante a venda, cessão e transferência, em caráter definitivo, da totalidade das quotas ou ações representativas do capital social da(s) sociedade(s) titular(es) dos ativos que compõem a UPI Bovinos, com a manutenção, pelo adquirente, das licenças, autorizações e registros operacionais já detidos por tais sociedades, e com a expressa previsão de que, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da Lei nº 11.101/2005, o adquirente não sucederá as Recuperandas em quaisquer de suas dívidas, obrigações, contingências ou responsabilidades, de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, às de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, trabalhista e consumerista, salvo se expressamente assumir tais obrigações em instrumento próprio.

5.4.4.2. Estrutura Alternativa – Transferência de Ativos para Nova Sociedade. Caso a estrutura prioritária prevista na Cláusula 5.4.4.1. não seja viável, no todo ou em parte, mediante deliberação em Reunião de Credores especialmente convocada para tal fim, poderá ser adotada estrutura alternativa que envolva a transferência dos ativos que compõem a UPI Bovinos para nova sociedade de propósito específico, organizada sob a forma societária mais adequada, para posterior alienação da totalidade de seu capital social, hipótese em que as



Recuperandas e o terceiro adquirente envidarão os melhores esforços para viabilizar a obtenção, pela nova sociedade, de todas as licenças, autorizações e registros operacionais necessários à continuidade das atividades da UPI Bovinos.

5.4.4.3. Proteções de Não Sucessão, Debt Free e Cash Free. Independentemente da forma societária adotada para a alienação da UPI Bovinos, o instrumento de alienação deverá conter cláusulas expressas de não sucessão, observando-se integralmente as disposições legais aplicáveis, de forma a assegurar que o adquirente receba a UPI Bovinos livre de quaisquer ônus, gravames, contingências e responsabilidades de natureza anterior à data de fechamento da operação. Adicionalmente, o proponente fará junto às Recuperandas um ajuste de capital de giro de forma a viabilizar a transferência da UPI Bovinos livre de caixa, estoques, contas a pagar e a receber.

5.5. Stalking Horse. Da mesma forma aplicável à Proposta Vinculante *Stalking Horse Kenya*, visando a assegurar a alienação de determinada UPI, maximizar o valor dos ativos e reduzir os custos do procedimento, ficam as Recuperandas autorizadas a buscar propostas vinculantes para a aquisição de qualquer UPI, observado, em relação à UPI Bovinos, o disposto na Cláusula 5.4.3, “(v)” acima. Caso, até a publicação de um Edital, as Recuperandas tenham recebido uma proposta vinculante para aquisição de qualquer UPI que entendam benéfica e consoante com os termos deste Plano, o ofertante da referida proposta terá o direito de participar do respectivo processo competitivo na qualidade de primeiro proponente (*Stalking Horse*), podendo a ele ser outorgados os direitos de preferência ou último lance, incidência de *Break Up Fee*, dentre outros, em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da proposta vinculante *Stalking Horse*, conforme detalhado no respectivo Edital, desde que observadas condições razoáveis e usuais de mercado.

5.6. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

5.7. Dispensa de avaliação judicial. No intuito de manter a transparência e boa-fé, e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento, fica dispensada a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano.

5.8. Organização das UPIs. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária (inclusive de cisão, incorporação, fusão ou redução de capital), conferência do ativo em uma sociedade



de propósito específico e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, independentemente de qualquer nova deliberação ou autorização dos Credores, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens ou direitos que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.9. Destinação dos Recursos. Somente enquanto não forem quitados os Credores Financiadores Parceiros, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C (de qualquer maneira prevista neste Plano) e salvo se disposto de maneira diversa nas disposições específicas deste Plano, os recursos decorrentes da alienação serão depositados diretamente na Conta UPIs e serão utilizados pelas Recuperandas para os fins específicos de recomposição do capital de giro, realização de investimentos necessários e/ou pagamento nos termos deste Plano.

5.9.1. As Recuperandas notificarão os Credores Financiadores Votantes acerca das movimentações e da utilização dos recursos depositados na Conta UPIs, observada a necessidade de **(i)** instrução conjunta dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C, exclusivamente relacionada à destinação dos recursos oriundos da venda da UPI Bovinos que sejam utilizados para pagamento de tais credores e **(ii)** a aprovação, por parte dos Credores Financiadores Votantes em sede de Reunião de Credores, de alocação diversa daquela prevista neste Plano de recursos capturados com a alienação das UPIs.

6. FINANCIAMENTO DIP

6.1. Contratação de Financiamento DIP. As Recuperandas poderão, a qualquer momento a partir da Homologação do Plano, para manutenção de suas operações e independentemente de autorização judicial específica ou autorização dos Credores, captar novos recursos com terceiros interessados e/ou Credores (sujeito ou não o desembolso a condições específicas, como, por exemplo, a alienação de determinada UPI), mediante a realização de operações financeiras e celebrar Financiamentos DIP nos termos dos artigos 67 e/ou 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, desde que observados os seguintes termos e condições, sem prejuízo de outros, especificamente dispostos neste Plano e na Lei de Recuperação Judicial.

6.1.1. Limite Global Financiamento DIP. Enquanto não forem integralmente quitados os Créditos e os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Financeiros Parceiros, os Financiamentos DIP **(i)** não poderão ultrapassar o limite máximo e global de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que, deste montante, **(a)** a quantia de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser aportada pelos Credores Financiadores Parceiros DIP que assim se enquadrarem, na forma da Cláusula 9.1 deste Plano; **(b)** a quantia de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser captada em até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos



contados da Homologação do Plano, cuja captação deverá ser implementada, em regime de melhores esforços e de forma conjunta, pelas Recuperandas e pelos respectivos Credores Financiadores Parceiros e (c) o valor remanescente poderá ser livremente captado pelas Recuperandas junto a terceiros, desde que em estrita observância às condições usuais de mercado para este tipo de financiamento, observado que, neste caso, a *Duration* deverá ser igual ou superior a 1 (um) ano contados da data do seu efetivo desembolso; e (ii) sem prejuízo do disposto neste Plano com relação ao pagamento dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos, não poderão os instrumentos dos Financiamentos DIP conter cláusula de aceleração de vencimento na hipótese de alienação da UPI Bovinos e/ou da UPI Plantas. Adicionalmente, as Recuperandas deverão informar os Credores Financiadores Parceiros a respeito da contratação e dos termos dos Financiamentos DIP.

6.1.1.1. Na hipótese de (i) o Financiamento DIP referido no item “(i)” “(a)” da Cláusula 6.1.1 não ser efetivamente captado em momento anterior à alienação da UPI Bovinos e (ii) o Preço Mínimo UPI Bovinos ter sido proposto exclusivamente mediante *Credit Bid*, o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser acrescido à parcela prevista no item “(a)” “(a.ii)” da Cláusula 1.2.67.

6.1.1.2. Para que não restem dúvidas, com relação ao item “(a)” da Cláusula 6.1.1 acima, (i) a parcela de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser concedida pelos Credores Financeiros Parceiros será desembolsada independentemente de vinculação ou alienação de determinada UPI, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano ou da constituição das Garantias DIP, o que ocorrer primeiro; e (ii) a parcela de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) será condicionado ou vinculado ao desfecho da venda de determinada UPI nos termos deste Plano.

6.1.2. Forma alternativa de liquidez. As Recuperandas poderão realizar acordos, emitir títulos de dívida ou realizar outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias, observadas as disposições deste Plano.

6.1.3. Garantias. Cada Financiamento DIP será garantido mediante a oneração ou alienação fiduciária sobre bens e direitos do Grupo Patense devidamente acordado com o provedor do Financiamento DIP, podendo englobar todos os ativos e bens constantes no **Anexo 6.1.3** deste Plano (que, para todos os fins, não incluem os ativos que compõem as UPIs Plantas e a UPI Kenya) (“Garantias DIP”), livres de ônus e desembaraçados, ou em grau subsequente ou de forma condicionada e de forma subordinada, na forma dos artigos 69-A, 69-C e 69-F da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que, na hipótese de um Financiamento DIP estar atrelado à aquisição futura de determinada UPI, a mesma poderá ser dada em garantia a tal Financiamento DIP.

6.1.3.1. Liberação e constituição das Garantias DIP. Caso o Financiamento DIP envolva a concessão de garantias sobre ativos



listados no **Anexo 6.1.3**, fica a formalização desse Financiamento DIP condicionado **(i)** à prévia constituição das garantias dos Credores Financiadores Parceiros na forma desse Plano; e **(ii)** a que quaisquer garantias incidentes sobre os ativos que compõem a UPI Bovinos sejam automaticamente liberadas pelo proponente quando da venda da UPI Bovinos.

6.1.3.2. Formalização das Garantias DIP. As Garantias DIP serão formalizadas em instrumento público ou particular, a ser oportunamente registrado perante os órgãos competente. As Recuperandas serão responsáveis por arcar com todos os custos, taxas e emolumentos necessários para a formalização e registro das Garantias DIP.

6.1.3.3. Desembolso do Financiamento DIP. O desembolso do Financiamento DIP estará condicionado, conforme descrito no respectivo instrumento, à efetiva formalização da outorga das Garantias DIP; e, conforme aplicável, à satisfação da condição prevista no item “(vi)” “(a)” “(ii)” da Cláusula 9.1.

6.1.3.4. Compartilhamento das Garantias DIP. As Garantias DIP serão compartilhadas, de forma *pro rata* e *pari passu*, com os Créditos Extraconcursais Aderentes – Grupo C. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros ACC compartilharão, em grau de subordinação, as Garantias DIP. Para que não restem dúvidas, o compartilhamento das Garantias DIP com eventuais terceiros que desejarem conceder Financiamentos DIP, desde que observados os termos e disposições deste Plano (em especial o disposto no item “(ii)” da Cláusula 6.1.3.1), não dependerá da anuência prévia ou consentimento por parte dos Credores Financeiros Votantes.

6.1.4. Amortização Antecipada do Financiamento DIP. Caso ocorra um Evento de Liquidez, os recursos provenientes do respectivo Evento de Liquidez serão, em sua integralidade, prioritária e obrigatoriamente utilizados para quitar os Financiamentos DIP e os Créditos Extraconcursais Financeiros – Grupo C de forma *pro rata* e *pari passu* entre eles e até o limite dos respectivos saldos devedores e, após, os Créditos Financiadores Parceiros DIP. Para fins de esclarecimento, caso um Financiamento DIP tenha sido concedido de forma atrelada à aquisição futura de determinada UPI, o Evento de Liquidez decorrente de sua alienação deverá liquidar aquele Financiamento DIP específico.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. NOVAÇÃO

7.1. Novação do Plano. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as



obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis contra o Grupo Patense. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

7.1.1. A novação referida na Cláusula 7.1 não prejudicará, extinguirá ou modificará quaisquer garantias, seguros, avais, fianças, obrigações assumidas por Terceiros, nem os demais instrumentos de mitigação de risco originalmente pactuados em favor dos Credores, os quais permanecerão plenamente válidos, eficazes e exigíveis.

7.1.2. Para todos os fins, considera-se que a novação referida na Cláusula 7.1 não implica renúncia, extinção ou alteração da natureza, objeto ou exigibilidade de quaisquer obrigações acessórias ou direitos autônomos vinculados aos Créditos, inclusive aqueles assumidos por Terceiros.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESSENCIAIS

8.1. Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima. Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que **(i)** sejam fornecedores de resíduo animal que será transformado em farinha e gordura no processo produtivo das Recuperandas, **(ii)** assumam o compromisso de fornecer às Recuperandas resíduo animal, conforme a necessidade e demanda destas e dentro da capacidade de fornecimento do fornecedor, a preço de mercado ou mais vantajoso às Recuperandas, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado, caso aplicável, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo; e **(iii)** renunciem ou desistam de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra quaisquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como assumam o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas contra eventuais coobrigados, devedores solidários, avalistas e acionistas das Recuperandas (“Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”) e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, e sempre observada a Cláusula 18.6, quando aplicável.

8.2. Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que **(i)** sejam fornecedores de serviços, bens ou produtos essenciais às Recuperandas, referentes a transporte, combustível para caldeira, alimentação, lavanderia, peças e equipamentos específicos para graxaria, sistemas de informação ou gestão, aditivos para preservação da matéria prima e/ou de produtos acabados, obtenção ou viabilização de licenças ou autorizações ambientais e demais obrigações ambientais que recaiam às Recuperandas, **(ii)** assumam o compromisso de fornecer às Recuperandas serviços e/ou outros produtos mencionados no item “(i)” acima, conforme a necessidade e demanda destas e dentro da capacidade de fornecimento do fornecedor, a preço de mercado ou mais vantajoso às Recuperandas, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado caso aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo; e **(iii)** renunciem ou



desistam de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra qualquer da Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como assumam o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas contra eventuais coobrigados, devedores solidários, avalistas e acionistas das Recuperandas (“Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”) e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, e sempre observada a Cláusula 18.6, quando aplicável.

8.3. Notificação. Os Credores que atenderem ao disposto nas Cláusulas acima, conforme aplicável, e desejarem se enquadrar como Credores Fornecedores Essenciais Matéria Prima ou Serviços e Outros Produtos deverão **(a)** enviar notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da cláusula 20.2 deste Plano, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, demonstrando seu interesse em enquadrar-se como Credor Fornecedor Essencial Matéria Prima ou Serviços e Outros Produtos e **(b)** renunciar expressamente ou desistir de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, a contratação ou manutenção dos serviços, bens, materiais ou produtos, conforme indicado nas Cláusulas acima, é de discricionariedade atribuível exclusivamente às Recuperandas, que observarão a necessidade decorrentes do desempenho de suas atividades e possibilidades financeiras para fins da contratação.

8.4. Pagamento dos Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima. Os Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima que assim se enquadrarem receberão a integralidade dos seus Créditos, seja diretamente das Recuperandas, seja por terceiros, inclusive por conta e ordem, ou eventual adquirente de uma ou mais UPIs, à vista e em moeda corrente nacional, sem quaisquer juros ou encargos, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

8.5. Pagamento dos Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Os Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos que assim se enquadrarem receberão a integralidade dos seus Créditos da seguinte forma:

- (i)** Encargos Financeiros: remuneração de acordo com a variação da TR, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, conforme fluxo de pagamento estipulado no item “(ii)” abaixo; e
- (ii)** Amortização: a amortização dos Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será realizado em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em até 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, e as demais até os mesmos dias dos anos subsequentes.

8.6. Acordos com Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima e Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos. Desde que previamente acordado, os Credores contemplados por esta Cláusula e as Recuperandas poderão, como



forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos, negociar a entrega de bens e/ou produtos de propriedade das Recuperandas.

8.7. Desenquadramento. Caso, a qualquer momento, o Credor Fornecedor Essencial – Matéria Prima ou Credor Fornecedor Essencial – Serviços e Outros Produtos descumpra qualquer dos critérios aplicáveis ao seu enquadramento, este perderá automaticamente a condição de Credor Fornecedor Essencial – Matéria Prima ou Credor Fornecedor Essencial – Serviços e Outros Produtos, conforme aplicável, e terá o saldo de seu respectivo Crédito pago de acordo com a os termos das Cláusulas 15 e 16 abaixo.

8.8. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor Fornecedor Essencial informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

8.9. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais.

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES FINANCIADORES PARCEIROS

9.1. Credores Financiadores Parceiros. Serão considerados credores financiadores parceiros e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus ao pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos Quirografários aqueles Credores que, por si ou suas partes relacionadas, seus investidores, parceiros, ou, ainda, mediante indicação de terceiro (incluindo mas não se limitando aos veículos ou fundos de investimento que poderão se tornar cotistas de eventual terceiro e aos titulares de Créditos que tenham sido estruturados por entidades securitizadoras), conjunta (ou seja, mediante o esforço de mais de um Credor) ou individualmente, **(i)** votem favoravelmente à aprovação deste Plano, ainda que com ressalvas; **(ii)** suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio (observado o disposto na Cláusula 9.1.1 abaixo) em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação ao respectivo Crédito, até o pagamento integral do seu Crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido, cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial, cabendo ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores; **(iii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais); **(iv)** assumam o compromisso irrevogável e irretratável de não instauração de novos litígios e disputas contra o Grupo Patense, enquanto os pagamentos de seus Créditos de acordo com os termos deste Plano estiverem em dia e até o pagamento integral de seu Crédito nos termos deste Plano, **(v)** concordem em receber, do Grupo Patense, a totalidade dos seus Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos exclusivamente nos termos deste Plano, sem prejuízo de eventuais pretensões perante Terceiros; **(vi)** **(a)** optarem por conceder um Financiamento DIP às Recuperandas, com taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado, a título de novo financiamento, no



montante mínimo equivalente a **(i)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Credor, situação em que este será desembolsado independentemente de vinculação ou alienação de determinada UPI, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano ou da constituição das Garantias DIP, o que ocorrer primeiro; ou **(ii)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por Credor, podendo ser condicionado ou vinculado ao desfecho de determinada UPI (“Credores Financiadores Parceiros DIP”); ou **(b)** optarem por conceder, rolar, renovar operações de contratos de adiantamento de câmbio, mantidas as garantias existentes, ou que, alternativamente, optarem por liquidar, cancelar ou substituir os contratos de adiantamento de câmbio por outro instrumento de crédito disponível no mercado, em montante de, no mínimo e em até 45 (quarenta e cinco) dias da Homologação do Plano, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por Credor (“Credores Financiadores Parceiros ACC” e, em conjunto com Credores Financiadores Parceiros DIP, os “Credores Financiadores Parceiros”) e **(vii)** sejam titulares de créditos apurados pelas Recuperandas que, somados, totalizem, no mínimo, o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) caso desejem se enquadrar como Credores Financiadores Parceiros; ou, alternativamente, que detenham créditos em valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), caso desejem se enquadrar como Credores Financiadores Parceiros ACC.

9.1.1. Caso determinado Credor Financiador Parceiro possua eventual impugnação com relação ao seu Crédito, acerca do seu valor, classificação, sujeição ou não sujeição do seu Crédito, a adesão à figura de Credor Financiador Parceiro não implicará na automática suspensão, renúncia ou desistência de tal incidente, tendo em vista que cada Credor Financiador Parceiro expressamente reconhece e concorda que o resultado de eventual decisão judicial, ainda que implicar em majoração do seu Crédito Não Sujeito ou alterar a classificação de seu Crédito Quirografário ou com Garantia Real para Crédito Não Sujeito, não alterará a forma de pagamento da parcela do seu crédito que tenha sido reclassificado ou majorado, motivo pelo qual continuará a receber de acordo com a opção de pagamento do Crédito Quirografário, e/ou como Credor Financiador Parceiro nos termos deste Plano, de modo que não haverá incremento no montante a ser pago a título de Crédito Não Sujeito em razão do resultado do julgamento da respectiva impugnação.

9.1.2. Para fins da Cláusula 9.1, os Credores interessados em se tornar Credores Financiadores Parceiros deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, proposta que atenda aos requisitos estabelecidos na Cláusula 9.1. Se a proposta atender aos requisitos estabelecidos na Cláusula 9.1, o Credor será considerado, e conseqüentemente tratado como, um Credor Financiador Parceiro, para os fins deste Plano.

9.2. Pagamento dos Credores Financiadores Parceiros DIP. Os Credores Financiadores Parceiros DIP terão o equivalente a 100% (cem por cento) dos seus Créditos Quirografários pagos da seguinte forma:

(i) Período de Carência de Principal: prazo de 5 (cinco) anos contados da Homologação do Plano, não havendo amortização de principal durante este período;



- (ii) Período de Carência de Juros Caixa: prazo de 2 (dois) anos contados da Homologação do Plano;
- (iii) Encargos Financeiros: conforme fluxo de amortização estipulado no item “(iv)” abaixo, encargos financeiros serão pagos da seguinte forma: (i) nos 2 (dois) primeiros anos contados da Homologação do Plano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem capitalizados ao principal devido; (ii) no 3º (terceiro) ano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem pagos em caixa após o encerramento do Período de Carência de Juros Caixa; e (iii) a partir do início do 4º (quarto) ano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem pagos em caixa, e incidirá remuneração adicional equivalente a 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do principal do Crédito Financiador Parceiro, a ser capitalizada ao principal devido; e
- (iv) Amortização: a amortização dos Créditos Financiadores Parceiros DIP será realizada da seguinte forma:
- (a) Principal: caso os Credores Financiadores Parceiros não optem por efetuar uma Novação Opcional, na forma prevista abaixo, o principal será amortizado em uma única parcela devida em até 90 (noventa) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Carência de Principal estipulado no item “(i)” acima; e
- (b) Juros Remuneratórios: a capitalização dos juros remuneratórios sobre o valor do principal e o pagamento dos demais encargos financeiros previstos no item “(iii)” acima serão realizados sucessivamente e semestralmente. A 1ª (primeira) parcela dos encargos financeiros a serem pagos em caixa vencerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do encerramento do Período de Carência de Juros Caixa estipulado no item “(ii)” acima, e as demais parcelas nos mesmos dias dos semestres subsequentes.
- (v) Desconto Automático Parceiro DIP. O Credor Financiador Parceiro DIP, que também possua Crédito Não Sujeito e desde que a quitação integral do seu Crédito Não Sujeito seja efetuado nos termos previstos neste Plano, sofrerá, automaticamente, um deságio equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Desconto Automático Parceiro DIP”). Para que não restem dúvidas, (a) a parcela objeto do Desconto Automático Parceiro DIP será considerada, para todos os fins aplicáveis, definitivamente quitada, não podendo ser exigido em relação às Recuperandas qualquer valor, a qualquer título, em relação à referida parcela; (b) não haverá saldo a pagar a título de Crédito Não Sujeito em razão da sua integral quitação nos termos deste Plano, (c) o saldo remanescente dos Créditos Sujeitos, após aplicado o Desconto Automático Parceiro DIP, será pago nos termos da Cláusula acima, sendo sujeito à redução de 1% (um por cento) ao ano sobre o respectivo saldo remanescente durante o Período de Carência e (d) ficando automaticamente liberadas as Garantias DIP outorgadas a este Credor Financiador Parceiro DIP, conforme prevista na Cláusula 6.1.3.4.



9.3. Pagamento dos Créditos Financiadores Parceiros ACC. Os Credores Financiadores Parceiros ACC terão o equivalente a 100% (cem por cento) dos seus Créditos Financiadores Parceiros ACC pagos da seguinte forma:

- (i) Encargos financeiros: incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do CDI + 5% a.a., a serem capitalizados ao principal devido;
- (ii) Amortização: a amortização do principal, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano; e
- (iii) Desconto Automático Parceiro ACC. O Credor Financiador Parceiro ACC, que também possua Crédito Não Sujeito e desde que a quitação integral do seu Crédito Não Sujeito seja efetuado nos termos previstos neste Plano, sofrerá, automaticamente, um deságio equivalente a 99% (noventa e nove por cento) sobre o saldo devedor dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Desconto Automático Parceiro ACC”). Para que não restem dúvidas, (a) o saldo remanescente dos Créditos Sujeitos, após aplicado o Desconto Automático Parceiro ACC, deverá ser pago nos termos e condições previstos nesta Cláusula, (b) a parcela objeto do Desconto Automático Parceiro ACC será considerada, para todos os fins aplicáveis, definitivamente quitada, não podendo ser exigido qualquer valor, a qualquer título, em relação à referida parcela; (c) não haverá saldo a pagar a título de Crédito Não Sujeito em razão da sua integral quitação nos termos deste Plano e (d) ficando automaticamente liberadas as Garantias DIP e as demais garantias outorgadas a este Credor Financiador Parceiro ACC.

9.4. Amortização Antecipada – Evento de Liquidez. Caso ocorra um Evento de Liquidez, os recursos serão destinados à amortização antecipada de determinados créditos detidos contra o Grupo Patense, observada a seguinte ordem de prioridade:

- (i) salvo se envolver a alienação das UPIs Plantas e/ou a alienação da UPI Bovinos, todos os recursos líquidos de um Evento de Liquidez serão utilizados, de forma *pro rata e pari passu*, para amortização até o limite dos respectivos saldos devedores e incluindo juros que ainda não tenham sido amortizados, do Financiamento DIP e dos Créditos Extraconcursais Parceiros Aderentes – Grupo C;
- (ii) após a amortização completa mencionada no item “(i)” acima, os recursos líquidos de um Evento de Liquidez serão utilizados da seguinte forma: (a) 20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas; e (b) 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados à amortização dos Créditos Financiadores Parceiros DIP e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, observadas as seguintes considerações em relação à proporção de amortização destes Créditos:
 - (i) Credores Financiadores Parceiros DIP: qualquer amortização antecipada dos Créditos Financiadores Parceiros DIP, ocorrerá na proporção de que cada R\$ 0,75 pago amortizará R\$ 1,00 de Crédito



Financiador Parceiro; e

- (ii) Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes - Grupo A: qualquer amortização antecipada dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A ocorrerá na proporção de que cada R\$ 0,10 pago amortizará R\$ 1,00 de Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A.

9.4.1. Alocação de Recursos entre Credores Financiadores Parceiros DIP e Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. O montante de recursos a ser destinado aos Credores Financiadores Parceiros DIP e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A para amortização será calculado com base na proporção inicial de recursos necessários para quitar integralmente o crédito devido por cada um destes credores. Para evitar dúvidas, o percentual de recursos que será destinado a cada credor em cada amortização será sempre o mesmo até total quitação do crédito, e será calculado como **(a)** o crédito devido pelo credor antes de qualquer amortização, vezes **(b)** desconto indicado pelos itens “(i)” a “(iii)” acima, dividido pela **(c)** soma do produto de “(a)” e “(b)” para todos os credores que se enquadrem nesta cláusula.

9.4.2. Alienação das UPIs Plantas. Caso ocorra a alienação das UPIs Plantas, o montante equivalente a **(a)** 50% (cinquenta por cento) do valor auferido em razão da venda será destinado à amortização dos Créditos Quirografários devidos pelos Credores Financiadores Parceiros DIP e Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, na proporção de que cada R\$ 1,00 (um real) pago observará os parâmetros indicados na Cláusula 9.4 acima; e **(b)** o valor equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados, a título de prêmio, aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo A e aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo B, observado o disposto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo (“Prêmio UPI Plantas”).

9.4.2.1. A distribuição, *pari passu*, do Prêmio UPI Plantas aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B, limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos com a respectiva alienação, observará a proporção dos respectivos valores de face de tais Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes. Para fins de clareza, e apenas por hipótese, se os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo B forem de R\$100,00 e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo A, R\$50,00, a proporção da distribuição será a seguinte: **(i)** 2/3 (dois terços) do Prêmio UPI Plantas serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo B, limitado ao valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e **(ii)** 1/3 (um terço) será destinado ao pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo A. Ainda, se eventualmente não houver Credores Financeiros Aderentes de um grupo ou de outro, a totalidade do Prêmio UPI Plantas reverterá para pagamento do grupo efetivamente existente.



9.4.2.2. Desobrigação da Venda da UPI Plantas. Para fins de esclarecimento, a venda das UPIs Plantas e a destinação prevista nesta Cláusula com os recursos oriundos da sua alienação deixarão de ser aplicáveis com o desfecho da alienação da UPI Bovinos, situação em que será outorgada plena quitação em relação aos valores que seriam devidos a título de Prêmio UPI Plantas.

9.5. Conversão de Créditos Financiadores Parceiros em Participação Societária.

Caso os Créditos Financiadores Parceiros não tenham sido plenamente amortizados até as respectivas datas de vencimento de suas dívidas (ou seja em até 5 (cinco) anos da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros DIP e em até 6 (seis) da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros ACC), como meio de equacionar o passivo das Recuperandas, os Credores Financiadores Parceiros poderão optar, à sua livre escolha, **(i)** pela Novação Opcional dos referidos Créditos por um novo prazo de 5 (cinco) anos, nas condições a serem estabelecidas nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo; ou **(ii)** pela conversão de seus Créditos Financiadores Parceiros em participação societária nas Recuperandas, conforme disposto nas Cláusulas 9.5.2 abaixo. As Recuperandas deverão notificar os Credores Financiadores Parceiros, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos da data de vencimento de suas respectivas dívidas, para que possam manifestar sua opção.

9.5.1. Novação do Saldo. Os Créditos Financiadores Parceiros serão novados, sem a incidência de deságios previstos neste Plano e serão pagos em uma parcela única, ao final do período adicional de 5 (cinco) anos contados da data de vencimento de suas dívidas (ou seja, em até 5 (cinco) anos da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros DIP e em até 6 (seis) da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros ACC), sem que sejam aplicados os descontos previstos na Cláusula 9.4 acima.

9.5.2. Conversão em Participação Societária. A conversão dos Créditos Financiadores Parceiros em participação societária será realizada com base no *Enterprise Value* apurado no momento da conversão. O percentual da participação societária a ser assumido pelos Credores Financiadores Parceiros será calculado dividindo o valor dos Créditos Financiadores Parceiros a serem convertidos em participação societária pelo *Equity Value* determinado a partir do *Enterprise Value* apurado conforme acima, deduzida a Dívida Líquida da Companhia reduzida pelo valor dos Créditos Financiadores Parceiros a serem convertidos em Participação Societária.

9.5.2.1 Caso as demonstrações financeiras mais recentes das Recuperandas não tenham sido auditadas quando do cálculo da conversão, as Recuperandas deverão contratar uma das *Big Four* para auditá-las, o que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da conversão dos Créditos Financiadores Parceiros em Participação Societária. Constatadas eventuais discrepâncias entre o *Equity Value* apurado com base no balanço utilizado para o cálculo e o *Equity Value* apurado de acordo com o balanço auditado dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, as



Recuperandas adotarão as providências necessárias para readequar a Participação Societária.

9.5.2.2 A conversão dos Créditos Financiadores Parceiros será formalizada por meio dos atos societários necessários, inclusive eventuais alterações no estatuto ou contrato social das Recuperandas para refletir a nova estrutura societária decorrente da conversão, assegurando-se aos Credores Financiadores Parceiros a possibilidade de deliberarem e determinarem **(i)** a alienação da totalidade da participação societária das Recuperandas a terceiros; ou **(ii)** a realização de uma oferta pública de ações, visando a liquidez de suas ações.

9.5.2.3 A conversão de eventuais Créditos em participação societária das Recuperandas não acarretará qualquer tipo de sucessão de dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas para os Credores Financiadores Parceiros, nos termos do artigo 50, XVII, § 3º da Lei de Recuperação Judicial.

9.6. Compartilhamento de Garantias. Em linha com o disposto na Cláusula 6.1.1 deste Plano, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros – ACC compartilharão as Garantias DIP, de forma *pari passu* e *pro rata* entre eles, sendo certo que o Financiamento DIP e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C compartilharão, em grau de preferência, as Garantias DIP.

9.7. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

9.8. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável da parcela efetivamente paga dos Créditos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros exclusivamente perante o Grupo Patense, para todos os fins deste Plano. A quitação aqui prevista não prejudicará ou afetará **(i)** o exercício de direitos, garantias ou mecanismos de proteção contratual vinculados aos referidos Créditos exercíveis contra Terceiros; e **(ii)** a eficácia de apólices de seguro, garantias fidejussórias ou reais de Terceiros associadas aos Créditos, as quais permanecerão válidas e exigíveis nos termos dos respectivos instrumentos.

9.9. Reunião de Credores. Até o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, as **(i)** Recuperandas; **(ii)** os Credores Financiadores Parceiros ACC, pelo valor do seu Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo C, desconsideradas eventuais amortizações; ou **(iii)** **(iii.i)** os Credores Financiadores Parceiros DIP, pelo valor do Financiamento DIP, desconsideradas eventuais amortizações ou **(iii.ii)** caso o Financiamento DIP tenha sido ofertado ou provido por uma parte relacionada, investidor, parceiro ou o terceiro indicado pelos Credores Financiadores Parceiros DIP, a própria parte ofertante ou provedora do Financiamento DIP, pelo valor do Financiamento DIP, desconsideradas eventuais amortizações (“Credor Financiador Votante”, quando mencionados em conjunto, “Credores Financiadores Votantes”), poderão, em conjunto



ou individualmente, convocar, a qualquer tempo, reunião para deliberar, quando necessário, sobre matérias relevantes da Recuperação Judicial, conforme listadas na Cláusula 9.9.7 deste Plano (“Reunião de Credores”). Na hipótese de ter sido aplicado o Desconto Automático Parceiro ACC e o Desconto Automático Parceiro DIP, a Reunião de Credores e as disposições previstas nesta Cláusula 9.9 deixarão de ser aplicáveis.

9.9.1. Restrição de partes relacionadas. Para fins desta Cláusula 9.9, os créditos detidos, direta ou indiretamente, por partes relacionadas às Recuperandas não poderão ser caracterizados ou considerados como Credor Financiador Votante, em nenhuma hipótese. Essa vedação subsistirá ainda que tais créditos sejam cedidos, endossados, transferidos ou alienados a qualquer título, hipótese em que o respectivo cessionário, endossatário, adquirente ou sucessor igualmente não poderá exercer qualquer direito de convocação, voz ou voto nas Reuniões de Credores previstas nesta Cláusula.

9.9.2. Composição; direito de voto. Na Reunião de Credores, cada Credor Financiador Votante terá direito a 1 (um) voto a cada R\$ 1,00 (um real) de crédito, nos termos da Cláusula 9.9.

9.9.3. Procedimento para convocação. A convocação da Reunião de Credores será feita mediante envio de e-mails a cada um dos Credores Financiadores Votantes e às Recuperandas, que poderão comparecer como ouvintes, solicitando a realização de Reunião de Credores, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua convocação, devendo ser informada a matéria que será objeto de deliberação. Independentemente do procedimento de convocação descrito nesta Cláusula, será considerada regular a Reunião de Credores que comparecerem credores titulares de 100% (cem por cento) dos Credores Financiadores Votantes.

9.9.4. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores Financiadores Votantes ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a ser instalada em, no mínimo, uma hora após a primeira convocação, sem quórum mínimo necessário.

9.9.5. Presidência. O representante do maior Credor Financiador Votante presidirá os trabalhos da Reunião de Credores, salvo deliberação contrária da maioria dos credores presentes no respectivo conclave.

9.9.6. Participação via Procuradores. Fica autorizada a participação de qualquer Credor Financiador Votante por procurador constituído mediante procuração específica.

9.9.7. Competência. A Reunião de Credores, convocada nos termos da Cláusula 9.9.3 acima, poderá deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) autorização para que as Recuperandas obtenham novos recursos e financiamentos junto às instituições financeiras, mediante celebração de instrumentos financeiros, que ultrapassem o valor limite de R\$



15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a prerrogativa das Recuperandas de captarem recursos para Financiamentos DIP, observados os limites previstos na Cláusula Sexta;

- (ii) aprovação da contratação e eventual destituição do Diretor Financeiro (CFO) das Recuperandas, cuja escolha será feita nos termos da Cláusula 9.10 abaixo;
- (iii) prorrogação do prazo máximo para alienação da UPI Bovinos, conforme disposto na Cláusula 5.4.1;
- (iv) composição do Preço Mínimo UPI Bovinos por outros Créditos Não Sujeitos que não aqueles já previstos na Cláusula 5.4.1, desde que observado a redução do endividamento e liquidez mínimas previstas para as Recuperandas;
- (v) definição de estrutura alternativa que envolva a transferência dos ativos que compõem a UPI Bovinos para fins de efetivação da sua alienação, na forma da Cláusula 5.4.4.2 deste Plano;
- (vi) autorização para excepcional distribuição e/ou adiantamento de dividendos, contratação e/ou amortização de mútuo com partes relacionadas e/ou aumento de *pro labore* acima da variação da inflação.
- (vii) aprovação da movimentação, em caráter excepcional, dos recursos depositados na Conta UPIs, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 5.9 e 5.9.1;
- (viii) extensão do prazo atribuível às Recuperandas para apresentação das demonstrações financeiras auditadas, na forma da Cláusula 19.7 deste Plano;
- (ix) consequências de eventual descumprimento das disposições da Cláusula 4.1.3;
- (x) constituição de ônus, constringências ou gravames sobre ativos de propriedade das Recuperandas de valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com exceção daqueles concedidos no âmbito dos Financiamentos DIP, nos termos da Cláusula Sexta;
- (xi) realização de desembolsos, despesas, custos ou quaisquer outros dispêndios em montante individual superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- (xii) alterações societárias, inclusive movimentação, alienação ou aquisição de ativos ou participações que não estejam expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial.

9.9.8. Quórum de deliberação. Todas as matérias serão deliberadas pela



maioria dos Credores Financiadores Votantes, conforme o critério estabelecido nas Cláusulas 9.9.1 e 9.9.2 acima.

9.9.9. Dispensa da Reunião de Credores. Em qualquer caso, a realização da Reunião de Credores será dispensada se houver apresentação de Ata, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da convocação da Reunião de Credores, subscrita(s) por 100% (cem por cento) dos Credores Financiadores Votantes, nos termos das Cláusulas 9.9 e 9.9.1.

9.9.10. Reunião de Credores; UPI Plantas. Na hipótese de alienação, individual ou em conjunto, das UPIs Plantas por valor inferior ao Preço Mínimo UPIs Plantas, será convocada Reunião de Credores, em que participarão extraordinariamente, além dos Credores Financiadores Votantes, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo A, os quais terão direito a 1 (um) voto a cada R\$ 1,00 (um real) de Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes — Grupo A, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.9.8.

9.10. Indicação do Diretor Financeiro (CFO). Até o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, o cargo de diretor financeiro (ou seu equivalente) das Recuperandas deverá ser ocupado por profissional de mercado, com experiência comprovada na área financeira, contratado de acordo com as condições usuais de mercado, utilizando-se como referência o quanto praticado no passado nas contratações realizadas pelas Recuperandas. As Recuperandas comprometem-se a contratar o referido profissional em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Homologação do Plano, sujeito à aprovação da contratação deste diretor financeiro em uma Reunião de Credores, sendo que caso as Recuperandas não consigam, por qualquer razão, contratar tal profissional, os Credores Financiadores Parceiros poderão o indicar diretamente. O atual diretor financeiro (ou seu equivalente, ainda que sem relação estatutária) das Recuperandas será mantido em seu cargo até a sua destituição, nos termos dos atos constitutivos das Recuperandas. Para que não restem dúvidas, deverá se observar o mesmo procedimento aqui previsto em caso de substituição, renúncia ou impedimento do respectivo diretor financeiro (CFO) contratado nos termos dessa Cláusula.

9.11. Obrigações Adicionais. As Recuperandas se obrigam a fornecer aos Credores Financiadores Votantes, exclusivamente, as Métricas Operacionais e Financeiras relevantes para o adequado monitoramento da situação econômico-financeira e da performance das Recuperandas, conforme *(i)* receita, *(ii)* EBITDA, *(iii)* saldo de caixa, *(iv)* saldo de estoques e *(v)* saldo de recebíveis, conforme cronograma, formato e periodicidade a serem definidos na primeira Reunião de Credores.

9.12. Direito de acompanhamento. Os Credores Financiadores Votantes terão direito a acompanhamento contínuo e irrestrito da gestão econômico-financeira das Recuperandas, inclusive mediante reuniões periódicas com seus administradores e executivos relevantes, especialmente com o Diretor Financeiro (CFO) cuja contratação tenha sido aprovada nos termos deste Plano. As Recuperandas se comprometem a viabilizar o acesso a tais Credores, ou de seus representantes, às informações e interlocução necessárias para o adequado exercício desse direito de acompanhamento.



10. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES – GRUPO A

10.1. Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo A. Os Credores Extraconcurssais Financeiros que, cumulativamente, **(i)** sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) oriundos exclusivamente de títulos de dívida emitidos pelo Grupo Patense e ofertados no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiro (debêntures e certificados de recebíveis, por exemplo), **(ii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e **(iii)** suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, até o pagamento integral do seu crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos do Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 10.1** deste Plano (“Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo A”).

10.1.1. Pagamento dos Créditos Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo A. Os Credores Extraconcurssais Financeiros Aderentes que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos, **(i)** caso não ocorra a alienação da UPI Bovinos na forma deste Plano, na forma disposto na Cláusula 9.4 acima, sendo-lhes garantido o direito de **(i.i)** receber o montante pago a título de Prêmio UPI Plantas, nos termos das Cláusulas 9.4.2 (b) e 9.4.3.1 deste Plano, e **(i.ii)** na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidez, receber amortização antecipada, na proporção de que cada R\$ 0,10 pago amortizará R\$ 1,00 de Créditos Extraconcurssais Financeiros Aderentes, de acordo com a proporção estipulada na Cláusula 9.4 deste Plano; ou **(ii)** caso ocorra a alienação da UPI Bovinos na forma deste Plano, terão o equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos Créditos Extraconcurssais Financeiros Aderentes – Grupo A, pagos em parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma da tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) meses contada a partir da Homologação do Plano e acrescidas de remuneração da variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, sendo certo que **(i)** os encargos financeiros serão pagos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de face do respectivo Crédito Extraconcurssal Financeiro Aderente – Grupo A e **(ii)** o saldo remanescente será, para todos os fins aplicáveis, considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer terceiros.

Parcelas Anuais <i>(após prazo de carência de 60 meses)</i>	% de Amortização do Principal
---	--------------------------------------



1ª	1,5%
2ª	1,5%
3ª	1,5%
4ª	1,5%
5ª	1,5%
6ª	1,5%
7ª	1,5%
8ª	1,5%
9ª	1,5%
10ª	1,5%

10.2. Garantias das UPIs Plantas. Caso não ocorra a venda da UPI Bovinos e tenha ocorrido a adesão do Credor Extraconcursal Financeiro Aderente — Grupo A ao Plano, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do prazo para venda da UPI Bovinos, deverá ser constituída alienação fiduciária sobre os ativos que compõem as UPIs Plantas em garantia aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A e aos Créditos Financeiros Parceiros DIP. Para fins de esclarecimento, as garantias existentes em relação aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A permanecerão válidas, sem prejuízo das novas garantias a serem outorgadas conforme previsto neste Plano.

10.3. Instrumentos de Reestruturação dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes. Os instrumentos relativos aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A (incluindo os respectivos instrumentos de garantia, como a alienação fiduciária da UPI Plantas) deverão ser celebrados e/ou aditados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da adesão do Credor Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A ao Plano, para refletir a reestruturação dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A nos termos deste Plano, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

10.3.1. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A cujos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes **(i)** decorram de operações de securitização e **(ii)** tenham sido integralmente amortizados antes do desembolso do Prêmio deverão comunicar às Recuperandas e ao Administrador Judicial se a entidade securitizadora pretende liquidar a emissão dos títulos de securitização que originaram seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes– Grupo A, oportunidade em que os respectivos Credores serão individualizados, conforme lista mantida pela entidade depositária. Em qualquer hipótese, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A farão jus ao pagamento de parcela proporcional do Prêmio UPI Plantas, calculada de acordo com os seus respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes– Grupo A, e outorgarão às Recuperandas a quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável em relação ao seu desembolso.

10.4. Descumprimento das Obrigações de Pagamento. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 10.1.1, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A poderão rescindir sua adesão e cobrar seus Créditos Extraconcursais Financeiros



Aderentes – Grupo A nos termos e condições previstos em seus instrumentos de crédito originais, descontados os valores comprovadamente pagos, inclusive mediante a excussão das garantias existentes constituídas em seu favor, na forma da Cláusula 10.2 acima.

10.5. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que se enquadrarem no “Grupo A” poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 10.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

10.6. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo A.

11. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES – GRUPO B

11.1. Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, **(i)** sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) oriundos exclusivamente de multas, penalidades e/ou encargos relacionados a títulos de dívida emitidos pelo Grupo Patense e ofertados no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiro, **(ii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e **(iii)** suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, até o pagamento integral do seu crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 10.1** deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”).

11.2. Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos exclusivamente **(i)** por meio da venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano, oportunidade em que o Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo B será considerado integralmente quitado, perante as Recuperandas ou **(ii)** caso não ocorra a venda da UPI Bovinos, mediante eventual Prêmio UPI Plantas, na forma da Cláusula 9.4.2 deste Plano, sendo certo que, ainda que não haja quaisquer valores no âmbito da venda das UPIs Plantas, será outorgada quitação integral às Recuperandas com relação aos respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B.



11.3. Descumprimento das Obrigações de Pagamento. Caso ocorra o descumprimento das obrigações de pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e/ou dos Créditos Financiadores Parceiros DIP, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5, os titulares dos referidos créditos poderão rescindir sua adesão e cobrar quaisquer de seus créditos nos termos e condições previstos em seus instrumentos de crédito originais, descontados os valores comprovadamente pagos, inclusive mediante a excussão das garantias existentes constituídas em seu favor, na forma deste Plano.

11.4. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que se enquadrarem no “Grupo B” poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 10.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

11.5. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo B.

12. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES – GRUPO C

12.1. Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, **(i)** sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), oriundos exclusivamente de operações de contratos de adiantamento de câmbio, e concordem em repactuar a totalidade dos seus Créditos Não Sujeitos (incluindo eventuais custos e despesas extraconcursais decorrentes do desmonte dos contratos de adiantamento de câmbio), para o montante total e agregado de R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), **(ii)** concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e **(iii)** enquanto adimplentes com as obrigações previstas neste Plano, suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, sendo certo que, após o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no **Anexo 10.1** deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C”).

12.1.1. Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes –



Grupo C que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos exclusivamente **(i)** mediante a venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano, oportunidade em que o Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo C será considerado integralmente quitado, independentemente do montante recebido ou, alternativamente, **(ii)** caso não houver a venda da UPI Bovinos, da seguinte forma:

- (i)** Encargos financeiros: incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do CDI desde a data da Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre a aprovação do Plano, a serem pagos anualmente, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da Homologação do Plano e as demais nas mesmas datas de pagamento da amortização do principal, conforme indicado na tabela constante do subitem “(ii)” abaixo; e
- (ii)** Amortização: a amortização do principal, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano, na forma e observadas as limitações constantes da planilha a seguir:

Data da pagamento <i>(contado da Homologação do Plano)</i>	Montante total agregado limite do pagamento na respectiva data (Encargos financeiros + Amortização)
em até 360 dias	R\$ 25.000.000,00
em até 24 meses	R\$ 25.000.000,00
em até 36 meses	R\$ 25.000.000,00
em até 48 meses	R\$ 25.000.000,00
em até 60 meses	R\$ 65.000.000,00
em até 72 meses	saldo de Encargos financeiros + Principal em aberto

12.2. Amortização Antecipada dos Créditos Financiadores Parceiros – Grupo C.

Na hipótese de as Recuperandas captarem Financiamento DIP em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o pagamento da 1ª (primeira) parcela prevista na Tabela acima deverá ser adiantado e realizado de forma concomitante ao desembolso do respectivo Financiamento DIP, mediante utilização de parte dos recursos então recebidos. Para fins de esclarecimento, ainda que referida parcela seja amortizada de forma antecipada, as demais parcelas continuarão devidas nos prazos estipulados na Tabela acima.

12.3. Compartilhamento de Garantias. Em linha com o disposto na Cláusula 6.1.1 deste Plano, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros – ACC compartilharão, em grau de subordinação, no mínimo, as Garantias DIP, de forma *pari passu* entre eles. Após a amortização do Financiamento DIP e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C, os Créditos Financiadores Parceiros, os Créditos Financiadores Parceiros ACC e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C compartilharão, em grau de preferência, as Garantias DIP.



12.4. Descumprimento das Obrigações de Pagamento. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 12.1.1, e desde que observado o disposto na Cláusula 20.5, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes poderão rescindir sua adesão e cobrar seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C nos termos e condições previstos em seus instrumentos de crédito originais, descontados os valores comprovadamente pagos, inclusive mediante a excussão das garantias existentes constituídas em seu favor, na forma da Cláusula 12.3 acima.

12.5. Prazo para Adesão. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes poderão manifestar sua adesão às condições da presente cláusula nos termos do **Anexo 10.1**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, a contar da Homologação do Plano, mediante envio do referido documento assinado por seus representantes legais ao endereço eletrônico das Recuperandas (rj.patense@patense.com.br), com cópia para a Administração Judicial no seu endereço eletrônico (rjgrupopatense@danielthiagoadv.com).

12.6. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Não Sujeitos dos Credores Extraconcursais Aderentes – Grupo C.

13. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

13.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano.

13.1.1. Nos termos do art. 54, §1º da Lei de Recuperação Judicial, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano.

13.1.2. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho referentes ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual deverá ser pago nos termos previstos neste Plano.

13.2. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

13.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

14. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)



14.1. Pagamento dos Credores Garantia Real. Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, mediante envio de Notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

14.1.1. Terá o pagamento de seus Créditos Com Garantia Real automaticamente alocado na Opção B – Credores Com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

14.2. Enquadramento Opção A – Credores com Garantia Real. Somente poderá optar pela Opção A – Créditos com Garantia Real o Credor com Garantia Real que, cumulativamente, **(a)** aderir expressamente com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real à Opção A – Credores com Garantia Real; **(b)** autorizar as Recuperandas a adotarem todas as medidas necessárias para viabilizar e implementar todos os eventos previstos neste Plano; e **(c)** renunciar expressamente ou desistir de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra o Grupo Patense, com relação ao respectivo Crédito, bem como assumir o compromisso irrevogável e irretroatável de não instauração de novos litígios e disputas enquanto os pagamentos de seus Créditos de acordo com os termos deste Plano estiverem em dia e até o pagamento integral de seu Crédito nos termos deste Plano.

14.2.1. Pagamento Opção A – Credores com Garantia Real. Desde que observados os critérios estipulados acima, os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o pagamento de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i)** Encargos financeiros: sobre os Créditos com Garantia Real incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, incidentes a partir da data da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento. O pagamento dos encargos financeiros aqui previstos serão, a critério das Recuperandas, **(a)** acruados e pagos quando do vencimento do principal, nos termos do item “(i)” abaixo ou **(b)** realizados sucessivamente e semestralmente, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação do Plano; e
- (ii)** Amortização: a amortização dos Créditos com Garantia Real, observados os encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em uma única parcela, em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano.

14.2.2. Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real. Desde que observados os critérios estipulados acima, os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento, ou que forem enquadrados nesta opção, receberão o pagamento de seus Créditos com Garantia Real da seguinte forma:



- (i) Encargos financeiros: sobre os Créditos com Garantia Real incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, incidentes a partir da data da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento e pagos junto com cada parcela de amortização do principal;
- (ii) Amortização: a amortização dos Créditos com Garantia Real, já acrescido dos encargos estipulados no item “(ii)” acima, conforme fluxo de amortização indicado na Tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano estipulado no item “(i)” acima:

Ano	Percentual de Pagamento
1	0,5%
2	0,5%
3	0,5%
4	0,5%
5	0,5%
6	0,5%
7	0,5%
8	0,5%
9	0,5%
10	0,5%
11	15%
12	20%
13	20%
14	20%
15	20%

14.3. Amortização Antecipada dos Créditos com Garantia Real.

Independentemente da opção exercida pelo Credor com Garantia Real, caso ocorra um Evento de Liquidez cujo objeto seja a alienação de uma ou mais UPIs formadas por bens objeto da respectiva garantia real, os recursos decorrentes do respectivo Evento de Liquidez serão obrigatória e prioritariamente utilizados para quitar o respectivo Crédito com Garantia Real, no limite do seu valor.

14.4. Enquadramento como Credor Financiador Parceiro. Para fins de esclarecimento, no que se refere ao pagamento o disposto nesta Cláusula não será aplicável ao Crédito com Garantia Real do Credor que se enquadrar como parceiro, conforme o disposto na Cláusula Nona deste Plano.

14.5. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

14.6. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Com Garantia Real,



independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor com Garantia Real.

15. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

15.1. Pagamento de Créditos Quirografários Abaixo de R\$15.000,00. Os Credores Quirografários cujos Créditos perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos, em parcela única, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

15.2. Pagamento de Créditos Quirografários Acima de R\$15.000,00. Os Credores Quirografários cujos Créditos excedam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) terão o equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos Créditos Quirografários pagos em parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma da tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) meses contada a partir da Homologação do Plano e acrescidas de remuneração da variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, sendo certo que **(i)** os encargos financeiros serão pagos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de face do respectivo Crédito Quirografário e **(ii)** o saldo remanescente será, para todos os fins aplicáveis, considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer terceiros.

Parcelas Anuais <i>(após prazo de carência de 60 meses)</i>	% de Amortização do Principal
1ª	0,6%
2ª	0,6%
3ª	0,6%
4ª	0,6%
5ª	0,6%
6ª	0,6%
7ª	0,6%
8ª	0,6%
9ª	0,6%
10ª	0,6%
11ª	0,6%
12ª	0,6%
13ª	0,6%
14ª	0,6%
15ª	0,6%
16ª	0,6%
17ª	0,6%
18ª	0,6%
19ª	0,6%



20 ^a	0,6%
21 ^a	0,6%
22 ^a	0,6%
23 ^a	0,6%
24 ^a	0,6%
25 ^a	0,6%

15.3. Amortização Antecipada. Após o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, fica assegurado às Recuperandas a possibilidade de realizarem o pagamento antecipado do Crédito Quirografário, aplicando-se, também nesta hipótese, um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário novado nos termos deste Plano.

15.4. Enquadramento como Credor Financiador Parceiro. Para fins de esclarecimento, no que se refere ao pagamento o disposto nesta Cláusula não será aplicável ao Crédito Quirografário do Credor que se enquadrar como parceiro, conforme o disposto na Cláusula Nona deste Plano.

15.5. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

15.6. Quitação. Observado o disposto nas Cláusulas 9.8 (itens “(i)” e “(ii)” que dizem respeito a direitos contra Terceiros) e 18.6.1 deste Plano, o pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

16. PAGAMENTO DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

16.1. Pagamento dos Créditos ME e EPP. Os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos ME e EPP, à vista, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano. Os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP ultrapassem tal valor receberão o pagamento dos seus Créditos ME e EPP nos termos de pagamento de Créditos Quirografários acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Cláusula 15.2 deste Plano.

16.2. Amortização Antecipada. Após o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, fica assegurado às Recuperandas a possibilidade de realizarem o pagamento antecipado do Crédito ME E EPP, aplicando-se um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do ME E EPP novado nos termos deste Plano.

16.3. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às



Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

16.4. Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

17. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E CRÉDITOS SUB JUDICE

17.1. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Sujeitos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e serão pagos nos termos deste Plano. Uma vez habilitados definitivamente, serão pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na “PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES” deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores ou em que for homologado o acordo celebrado entre as Recuperandas e o respectivo Credor.

17.1.1. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão de seu Crédito Retardatário na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

17.2. Créditos Sub Judice. Uma vez revestidos de certeza e liquidez, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos nos termos deste Plano. Uma vez que os Créditos *Sub Judice* se tornarem incontroversos e forem habilitados definitivamente, por meio de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que determine a inclusão, reclassificação, e/ou retificação dos valores na Lista de Credores, tais Créditos *Sub Judice* serão pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, Para fins de início dos pagamentos dos Créditos *Sub Judice*, exceto se de outra forma previsto neste Plano, os prazos previstos na “PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES” deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação dos valores do respectivo Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores.

17.2.1. De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação do Crédito *Sub Judice* na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

18. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

18.1. Forma de pagamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante



transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 20.2 do Plano, com cópia para o Administrador Judicial, ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

18.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

18.1.2. Os Credores deverão informar a conta indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

18.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

18.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações de crédito, os quais passam a ser devidos conforme novados por este Plano. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

18.2.1. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias, especialmente diante da incidência de taxas para a realização de PIX por pessoas jurídicas como as Recuperandas, nos termos da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 e posteriores alterações, de modo a tornar o procedimento administrativo das Recuperandas e Credores mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitadas dos Créditos.

18.2.2. Caso o Crédito total novado a receber por parte do Credor seja inferior ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor nos termos e no fluxo de pagamento aplicável conforme o Plano, não cabendo, portanto, o valor mínimo da Cláusula 18.2.1 para tal Credor.

18.3. Alocação dos valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores, observadas as disposições acerca da dívida reestruturada nos termos deste Plano. No caso de impugnação de crédito cujo julgamento



ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual do Crédito devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores, conforme a respectiva forma de pagamento.

18.4. Depósitos recursais e outros valores das Recuperandas. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas e que tenham por objeto assegurar o pagamento de Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial deverão ser liberados em favor das Recuperandas para fins de observância do disposto na Súmula 480 do col. Superior Tribunal de Justiça, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste Plano, sem prejuízo do exercício de pretensões contra Terceiros.

18.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Credores titulares de crédito em moeda estrangeira terão o pagamento de seus créditos realizado na moeda originalmente contratada, nos termos do artigo 50, §2º, da Lei de Recuperação Judicial, e nos mesmos termos estabelecidos para os Créditos em moeda corrente nacional no presente Plano, exceto pelo fato de que não haverá correção ou juros incidentes sobre esses Créditos, uma vez que a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação. Caso o Credor opte pela conversão de seu Crédito em moeda estrangeira para moeda corrente nacional, o Crédito será convertido pela cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio da moeda corrente nacional pela respectiva moeda estrangeira quando da Homologação do Plano. A cotação a ser utilizada é a do Banco Central do Brasil, por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central do Brasil passe a divulgar tal taxa de câmbio.

18.6. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra o Grupo Patense, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra o Grupo Patense.

18.6.1. A quitação aqui prevista se limita às obrigações do Grupo Patense perante os respectivos Credores, não prejudicando ou afetando o exercício de direitos, garantias, instrumentos de mitigação de risco, contratos acessórios ou ações perante Terceiros ou fundadas em relações jurídicas distintas, inclusive contra Terceiros coobrigados, garantidores ou seguradoras eventualmente responsáveis pelo adimplemento de tais Créditos.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e



seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

19.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei de Recuperação Judicial.

19.3. Vedação de distribuição de dividendos. Enquanto não houver a quitação integral dos Credores Financiadores Parceiros, fica vedada qualquer forma de distribuição e/ou adiantamento de dividendos, contratação e/ou amortização de mútuo com partes relacionadas, aumento de *pro labore* acima da variação da inflação acumulada no período, bem como quaisquer formas de distribuição direta ou indireta de benefícios e vantagens aos sócios, incluindo seus cônjuges, parentes consanguíneos até o 4º grau em linha reta ou lateral, ou sociedade empresárias que façam parte como sócios, acionistas ou administradores, ressalvada a autorização excepcional deliberada pela Reunião de Credores, na forma da Cláusula 9.9.7 deste Plano.

19.4. Baixa de Protestos e Extinção de Processos. Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as ações, execuções, pretensões (inclusive aquelas que não foram levadas a juízo), processos judiciais e arbitrais em curso e quaisquer outras originadas dos títulos que dão origem aos respectivos Créditos que tenham por objeto a cobrança, execução ou satisfação de Créditos, sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de incluí-los na Lista de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei de Recuperação Judicial, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida. A Homologação do Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

19.5. Atos subsequentes à quitação dos Créditos. Observado o disposto nas Cláusulas 9.8 (itens “(i)” e “(ii)” que dizem respeito a direitos contra Terceiros) e 18.6.1 deste Plano, com a quitação dos Créditos na forma estabelecida no Plano, os Credores concordam com a liberação de todos os gravames, ônus, garantias fidejussórias, reais e/ou fiduciárias sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título. Os Credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu Crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, ônus e gravames, sempre que solicitado pelas Recuperandas.

19.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas e os



Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pelas Recuperandas e pelos Credores.

19.7. Demonstrações Financeiras. Até o pagamento integral dos Créditos Financiadores Parceiros, as demonstrações financeiras das Recuperandas serão auditadas semestralmente por uma das *Big Four* que tenha sido contratada pelas Recuperandas para esta finalidade. As demonstrações financeiras serão auditadas nos prazos determinados pela Lei da S.A. e enviadas aos Credores Financiadores Votantes em até um dia após a sua publicação. No caso do Grupo Patense, pessoas naturais deverão fornecer anualmente exclusivamente aos Credores Financiadores Votantes as declarações completas de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), referentes ao respectivo exercício, com todos os seus anexos e demonstrativos, devendo tais documentos ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data-limite legal para sua entrega à Receita Federal. O não cumprimento do prazo determinado nesta cláusula será objeto de deliberação pela Reunião de Credores.

19.8. Caixa Mínimo. As Recuperandas envidarão os melhores esforços para manterem, em caráter contínuo, um saldo mínimo de caixa não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

19.9. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu exclusivo critério, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores; e **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados e novados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado, sendo eventual saldo em favor do Credor pago nos termos deste Plano.

19.9.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme reestruturação prevista neste Plano, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

19.10. Aditamento ao Plano. Caso, por qualquer motivo, **(i)** não ocorra a venda da UPI Bovinos na forma e no prazo estipulados na Cláusula Quinta deste Plano e **(ii)** não sejam captados um ou mais Financiamentos DIP no montante total e agregado de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) em até 120 (cento e vinte) dias corridos da Homologação do Plano, as Recuperandas terão a faculdade de, em razão das necessidades de caixa para fins de cumprimento de suas obrigações pecuniárias, peticionar ao Juízo da Recuperação solicitando a convocação e designação de uma data para a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores, mediante publicação de novo edital de convocação, para que os Credores deliberem a respeito de um aditamento ao presente Plano.



PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

20.2. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Às Recuperandas

Endereço: Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160

E-mail: rj.patense@patense.com.br

A/C: Adriel Cesar Caixeta e Camila Peres Nunes

Ao Administrador Judicial (enquanto houver a Recuperação Judicial)

Endereço: Rua Nações Unidas, nº 762, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG - CEP 38700-153.

E-mail: rjgrupopatense@danielthiagoadv.com

A/C: Daniel Thiago da Silva

20.3. Cessão e Sub-rogação de Créditos. Os Credores poderão ceder, total ou parcialmente, seus Créditos Sujeitos a terceiros, independentemente de anuência das Recuperandas, desde que a cessão seja comunicada nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 39, §7º, da Lei nº 13.105/2015. Na hipótese cessão ou de sub-rogação legal, convencional ou securitária, o cessionário ou sub-rogado, conforme o caso, assumirá o exato enquadramento e o regime jurídico originalmente atribuídos ao Crédito Sujeito, inclusive no que diz respeito ao gozo de condições especiais de pagamento, garantias acessórias e demais benefícios previstos neste Plano.

20.4. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que previamente aprovado em Reunião de Credores, nos termos dos artigos 61 e 189, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 190 da Lei nº 13.105/2015, o que é expressamente autorizado e reconhecido pelos Credores, ratificando, dessa forma, o acordo das partes deste processo sobre sua autocomposição, situação em que considerar-se-á que sua legalidade foi devidamente controlada pelo Juízo da Recuperação, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 63 da Lei de Recuperação Judicial de até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial, independentemente de eventual período de carência.



20.5. Evento de Descumprimento do Plano. Durante o prazo de supervisão judicial, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos da Cláusula 20.2 acima, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo adicional de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida notificação pelas Recuperandas. Para todos os fins, este Plano não será considerado descumprido se: **(a)** em se tratando de obrigação de pagamento, a mora for sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, independentemente de notificação; ou **(b)** exceto quaisquer obrigações de pagamento, as moras ou inadimplementos forem purgadas ou sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação.

20.6. Renúncia a Novo Pedido de Recuperação Judicial. As Recuperandas, por si e por quaisquer sociedades que as sucedam a qualquer título, renunciaram de forma expressa, irrevogável e irretroatável ao direito de ajuizar novo pedido de tutela cautelar antecedente, recuperação judicial, extrajudicial, adotar qualquer medida de reestruturação coletiva de dívidas de natureza equivalente com fundamento na Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da homologação deste Plano, obrigando-se a não invocar, em nenhuma hipótese, fundamento legal ou contratual que possa afastar ou mitigar esta renúncia.

21. LEI E FORO

21.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

21.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, durante o período em que perdurar a Recuperação Judicial, serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e após o Encerramento da Recuperação Judicial serão resolvidas pelo foro da Comarca de Patos de Minas/MG.

Patos de Minas/MG, 24 de agosto de 2025.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO POR INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, PETS
MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL
LTDA., ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS
LTDA., FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., FARICON AGRÍCOLA
LTDA., PATENSE HOLDING LTDA., JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.,
FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA., LALE PARTICIPAÇÕES LTDA., TAX
PARTICIPAÇÕES LTDA., VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, PROFAT
BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CLENIO
ANTONIO GONÇALVES, REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES,
ANTONIO GONÇALVES JUNIOR, DANIELE CRISTINE BARBOSA,
FERNANDO VILAÇA GONÇALVES, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES,
LARISSA LOPES BRAGA, LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE
GONÇALVES MOURA, todas em recuperação judicial

Relação de Anexos do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas

- Anexo 2.3 (i)** – Laudo de Viabilidade Econômica do Plano
- Anexo 1.2.78** – Termo de Confidencialidade
- Anexo 1.2.80** – Ativos da UPI Bovinos
- Anexo 1.2.84** – Ativos da UPI Nova Itaberaba
- Anexo 1.2.87** – Ativos da UPI Kenya
- Anexo 6.1.3** – Lista de Bens – Garantias DIP
- Anexo 10.1** – Modelo de Termo de Compromisso dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, Grupo B ou Grupo C



Anexo 2.3

Laudo de Viabilidade Econômica do Plano

(segue como documento anexo)



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Plano de Recuperação Judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA - Em Recuperação Judicial

PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA – Em Recuperação Judicial

ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA – Em Recuperação Judicial

FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA – Em Recuperação Judicial

FARICON AGRÍCOLA LTDA – Em Recuperação Judicial

PATENSE HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial

JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial

FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial

LALE PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial



TAX PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial

VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial

PROFAT BRAZIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Em Recuperação Judicial

CLENIO ANTONIO GONÇALVES – Em Recuperação Judicial

REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES – Em Recuperação Judicial

ANTONIO GONÇALVES JÚNIOR – Em Recuperação Judicial

DANIELE CRISTINE BARBOSA – Em Recuperação Judicial

FERNANDO VILAÇA GONÇALVES – Em Recuperação Judicial

LEANDRO JOSÉ GONÇALVES – Em Recuperação Judicial

LARISSA LOPES BRAGA – Em Recuperação Judicial

LENITA VILAÇA GONÇALVES – Em Recuperação Judicial

MICHELE GONÇALVES MOURA – Em Recuperação Judicial



GRUPO PATENSE

Data Base: 31/12/2024

São Paulo, 24 de agosto de 2025



ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	13
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	58
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	60
V - CONCLUSÃO.....	73
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	75
ANEXOS.....	76
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2029	77
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	82
ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	83





SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA** foi contratada pelas empresas abaixo descritas para analisar e emitir um Parecer Técnico sobre a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial, que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da LFRE à Assembleia Geral de Credores e à 1ª Vara Cível de Patos de Minas/MG: **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**¹, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81; **PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.644.394/0001-03; **ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.966.071/0001-91; **FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40; **FARICON AGRÍCOLA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o nº 20.514.651/0001-07; **PATENSE HOLDING LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.105.824/0001-52; **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.724.256/0001-29; **FORÇAPARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.745.003/0001-90; **LALE PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.758.437/0001-24; **TAX PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.758.391/0001-43; **VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.747.759/0001-78 e **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.660.279/0001-17; todas com principal estabelecimento na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160; **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.484/001-70, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; **REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.293.039/0001-58, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; **ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.171.948/0001-00, com

¹ A sociedade Sebbo Passofundense Indústria e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda foi incorporada pela requerente Indústria de Rações Patense Ltda, conforme *Instrumento Particular de 58ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Indústria de Rações Patense Ltda*, registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 06/06/2024.



endereço na Faz Fazenda João Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalves do Abaete/MG, CEP 38.790-000; **DANIELE CRISTINE BARBOSA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.213.142/0001-29, com endereço na Faz Fazenda João Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalves do Abaete/MG, CEP 38.790-000; **FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CPNJ sob o nº 55.179.569/0001-58, com endereço na R Fazenda Paraízo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; **LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.172.166/0001-87, com endereço na Faz Fazenda Barreiro e Alagoas, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; **LARISSA LOPES BRAGA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.934-0001/84, com endereço na Faz São Bartolomeu, s/n, Área Rural de Carmo do Paraiíba, Carmo do Paraiíba/MG, CEP 38.847-899; **LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.172.065/0001-06, com endereço na Faz Fazenda Pasto dos Bois, s/n, Distrito de Uruana de Minas, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000; e **MICHELE GONÇALVES MOURA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.224.105/0001-16, com endereço na Faz Fazenda Paraízo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (em conjunto, “Grupo Patense”), considerando que:

- a) As empresas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras e especialmente relacionadas ao setor do agronegócio;
- b) Em resposta a tais dificuldades, e apesar dos esforços despendidos pelas empresas, foi necessário ajuizar, em 19/08/2024, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido por decisão proferida em 24/08/2024;
- c) O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LFRE, eis que: (a) pormenoriza os meios de recuperação das empresas; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado deste laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das empresas, subscrito por empresa especializada;
- d) Por força do Plano de Recuperação Judicial, as empresas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; (c) além de renegociar o pagamento de seus credores;



As empresas pretendem submeter o Plano referido à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial nos termos dos Artigos 45 ou 45-A, 56-A e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (LFRE).

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

- O **GRUPO PATENSE** (“**PATENSE**”), é uma das maiores empresas que atuam no setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”).

Trata-se de um grupo empresarial que atua sinergicamente na coleta de subprodutos animais (bovinos, suínos, aves e pescados) – costumeiramente descartados de forma incorreta no meio ambiente – e produção de novas matérias-primas para diversos setores da economia nacional, dentre elas **(i)** farinhas ricas em proteína, cálcio e fósforo para a fabricação de rações destinadas à nutrição de animais domésticos e **(ii)** óleos e gorduras para insumos nas indústrias de higiene, limpeza, cosmética, farmacêutica, biocombustível e alimentação animal.

- Em resposta as dificuldades enfrentadas e apesar dos esforços despendidos pelas empresas, foi necessário preparar um pedido de recuperação judicial;
- Em 19 de agosto de 2024, o **GRUPO PATENSE** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Patos de Minas/MG, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- Em 27 de agosto de 2024, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Patos de Minas/MG deferiu o pedido de processamento de Recuperação Judicial;
- O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO PATENSE**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:



- (i) O reperfilamento, do endividamento das empresas nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas e continuidade das empresas devidamente dimensionadas para a sua nova realidade;
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- (v) A criação e alienação de unidades produtivas (UPI's) e outros ativos.

E) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO PATENSE**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
- É acompanhado deste Laudo com a demonstração da viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** têm por objetivos:



- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 1ª Vara Cível de Patos de Minas/MG pelas empresas **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA**², sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81; **PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.644.394/0001-03; **ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.966.071/0001-91; **FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.391.271/0001-40; **FARICON AGRÍCOLA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o nº 20.514.651/0001-07; **PATENSE HOLDING LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.105.824/0001-52; **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.724.256/0001-29; **FORÇAPARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.745.003/0001-90; **LALE PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.758.437/0001-24; **TAX PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.758.391/0001-43; **VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.747.759/0001-78 e **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.660.279/0001-17; todas com principal estabelecimento na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-160; **CLENIO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.484/001-70, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; **REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.293.039/0001-58, com endereço na Faz Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; **ANTONIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.171.948/0001-00, com endereço na Faz Fazenda João Felix, s/n, Zona Rural, São Gonçalves do Abaete/MG, CEP 38.790-000; **DANIELE CRISTINE BARBOSA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.213.142/0001-29, com endereço na Faz Fazenda João Felix, s/n, Zona Rural, São

² A sociedade Sebbo Passofundense Indústria e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda foi incorporada pela requerente Indústria de Rações Patense Ltda, conforme *Instrumento Particular de 58ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Indústria de Rações Patense Ltda*, registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 06/06/2024.



Gonçalves do Abaete/MG, CEP 38.790-000; **FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.179.569/0001-58, com endereço na R Fazenda Paraízo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; **LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 55.172.166/0001-87, com endereço na Faz Fazenda Barreiro e Alagoas, s/n, Zona Rural, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970; **LARISSA LOPES BRAGA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.934-0001/84, com endereço na Faz São Bartolomeu, s/n, Área Rural de Carmo do Parnaíba, Carmo do Parnaíba/MG, CEP 38.847-899; **LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.172.065/0001-06, com endereço na Faz Fazenda Pasto dos Bois, s/n, Distrito de Uruana de Minas, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000; e **MICHELE GONÇALVES MOURA**, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 55.224.105/0001-16, com endereço na Faz Fazenda Paraízo, s/n, Santana de Patos, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-970 (em conjunto, “**GRUPO PATENSE**”).

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO PATENSE**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual das empresas e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente o **GRUPO PATENSE**.



No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO PATENSE** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo III), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira das empresas e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO PATENSE**.

São Paulo, 24 de agosto de 2025.



MARIO SERGIO CARDIM NETO MS CARDIM & ASSOCIADOS S/CLTDA

ECONOMISTA

CORECON n.º. RE/ 2327 - 2ª. REGIÃO - SP CORECON n.º. 3941 - 2ª. Região – SP



I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA. (“MS CARDIM”)** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelo **GRUPO PATENSE**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO PATENSE**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO PATENSE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO PATENSE** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores concursais e extraconcursais, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.



Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO PATENSE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **MS CARDIM** não tem interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, as empresas em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **MS CARDIM** ou pelo **GRUPO PATENSE** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **MS CARDIM** ou do **GRUPO PATENSE**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.



UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO PATENSE

Fundado em 1970, na Cidade de Patos de Minas/MG e sob a condução do Sr. Antônio Gonçalves, as empresas se consolidaram como um importante grupo brasileiro no setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”).

Trata-se de grupo empresarial que atua sinergicamente na coleta de subprodutos animais (bovinos, suínos, aves e pescados) – costumeiramente descartados de forma incorreta no meio ambiente – e produção de novas matérias-primas para diversos setores da economia nacional, dentre elas **(i)** farinhas ricas em proteínas, cálcio e fósforo para a fabricação de rações destinadas à nutrição de animais domésticos e **(ii)** óleos e gorduras para insumos nas indústrias de higiene, limpeza, cosmética, farmacêutica, biocombustível e alimentação animal.

Com as marcas Farol Proteínas e Gorduras, Pets Mellon, Originalis Biotech, BioSea Produtos Agroecológicos e Zoomies Pet Care, as empresas se tornaram líderes no mercado de *rendering* brasileiro, tendo lugar de destaque ao garantir destinação sustentável a toneladas de produtos de origem animal.

Em 2010, as empresas foram habilitadas pelo Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa) como “empresa exportadora” e, já em 2011, realizaram seu primeiro processo de exportação, posicionando-se como player global no mercado mundial de *rendering* com rotina de embarques a diversos países.

Para o desenvolvimento de suas atividades em nível de excelência, as empresas diversas complexos industriais com elevado grau de mecanização para operar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, gerando milhares de empregos e movimentando a economia nas regiões em que atua.

Para além de toda a sua *expertise* no setor de *rendering*, as empresas também são reconhecidas pelos inúmeros projetos sustentáveis adotados em suas operações diárias, dentre eles:

- (i) Fertirrigação:** projeto que aproveita integral e racionalmente a água do sistema produtivo de todas as unidades das empresas, com o objetivo de processar e reutilizar o líquido residuário e criar um adubo rico em nutrientes orgânicos e químicos;



- (ii) **Cogeração de Energia:** projeto que visa a autossuficiência energética das empresas, bem como pretende disponibilizar excedentes no Sistema Interligado Nacional (SIN). O modelo de cogeração produz eletricidade a partir do processamento de biomassa gerada nas fábricas por um sistema de turbinas e geradores, tornando a atividade das empresas mais sustentável em razão da autossuficiência elétrica;
- (iii) **Projeto “Bola pra Frente”:** reúne educação e esporte para desenvolver crianças e adolescentes em regiões que as empresas atuam;
- (iv) **Projeto “New Company Ambiental”:** projeto que inovou na reciclagem de resíduos do agronegócio por meio do sistema de “*compostagem tecnificada*”, evitando a disposição de matéria orgânica em aterro sanitário, bem como garantindo maior segurança alimentar com a produção de fertilizante orgânico que favorece a reciclagem de nutrientes, e;
- (v) **“Programa Novos Caminhos”:** promove a inserção de adolescentes no mercado de trabalho em regiões que as empresas atuam – lendo, inclusive, resultado reconhecimento de sociedades do **GRUPO PATENSE**, como “Empresa Cidadã” e “Empresa Amiga” pelo Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Não por outra razão, a seriedade, o foco, a ética e o árduo trabalho das empresas são características que lhes são reconhecidamente inerentes, tendo ensejado o recebimento de diversos prêmios e reconhecimento em nível nacional e internacional: Prêmio Qualidade Total, concedido pelo SEBRAE; Mérito Empresarial de Minas Gerais concedido ao Diretor Geral Clênio Antônio Gonçalves pela Federaminas; Título de Honra ao Mérito e Moção de Aplausos concedido pela Câmara Municipal de Patos de Minas; Diploma de doador amigo da criança concedido pela Fundação Abrinq; Certificado Lions Giovanini; Reconhecimento na revista Globo Rural, como umas das 500 maiores empresas do agronegócio no País em 2011, reconhecida como uma das 500 maiores do agronegócio brasileiro e como TOP 10 no setor de agronegócio brasileiro, Prêmio Destaque de Comércio Exterior no ENAEX (Encontro Nacional de Comércio Exterior) de 2012 pelo critério de sustentabilidade.



Foi justamente no contexto do constante desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades – permitindo que se tornassem referência na área – que, ao longo desses quase 54 anos de história as empresas tiveram a oportunidade de gerar mais de 2.280 empregos diretos e concorrer diretamente com grandes empresas de renome no mercado.

Deve-se destacar a relevância das atividades empresariais desenvolvidas pelas empresas, sendo inquestionável a pertinência e a utilidade de se socorrerem dos mecanismos de proteção na Lei 11.101/2005.



AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO PATENSE

Apesar do modelo operacional de negócios de sucesso, o que rendeu grande alavancagem desde o início de suas operações, as empresas passaram a enfrentar consideráveis desafios de liquidez nos últimos anos.

Isso porque, com o objetivo de se consolidar como principal grupo de mercado *rendering* brasileiro, reduzir sua dependência de matéria prima bovina, expandir sua atuação geográfica e desenvolver o mercado de resíduos no país, o **GRUPO PATENSE** fez a aquisição de inúmeras sociedades – dentre as quais se destacam a Sebbo Passofundense Indústria e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda³ e a empresa Farol Indústria e Comércio S.A. – entre os anos de 2021 e 2023, gerando 2.300 empregos diretos somente com tais aquisições.

As aquisições, envolveram todos os ativos das referidas sociedades (sede, fábricas, tecnologias, estoques e clientela) com objetivo de gerar receitas diante da modernização de seu processo de produção. O fato, no entanto, é que algumas das plantas adquiridas exigiram investimento além do esperado, levando-se a não performar da maneira que se anunciava.

Para além disso, houve uma queda no preço das gorduras e proteínas no ano de 2023 em mais de 40%. Em contrapartida, as empresas se depararam com o aumento exponencial de despesas fixas diárias – como, por exemplo, oriundas de manutenção dos mais de 400 veículos utilizados para o recolhimento de resíduos de abates de animais todos os dias.

A necessidade inesperada de novos aportes para determinadas plantas que foram adquiridas pelas empresas como parte do objetivo de reduzir sua dependência de matéria prima bovina, expandir sua atuação geográfica e desenvolver o mercado de resíduos no país.

³A sociedade Sebbo Passofundense Indústria e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda foi incorporada pela requerente Indústria de Rações Patense Ltda, conforme *Instrumento Particular de 58ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da Indústria de Rações Patense Ltda*, registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 06/06/2024.



O aumento nos custos de produção, resultando em impacto decisivo em componentes importantes e pouco administráveis da matriz de custos da produção agropecuária, tais como preço dos insumos, de equipamentos e maquinários.

O aumento gradual das despesas financeiras das empresas em decorrência da alta dos juros, decorrente de questões relacionadas a crise econômica e política do país, além das altas taxas de inflação.

A necessidade de novos empréstimos com o objetivo de fazer frente aos compromissos assumidos pelas empresas, aumentando o cenário de endividamento impactado pelos fatores supramencionados.

Deve-se referenciar que as condutas que vêm sendo adotadas por determinados credores impedem que as empresas pratiquem os atos inerentes à consecução de seus respectivos objetos sociais, na medida em que poderão ser impedidas de acessarem valores absolutamente imprescindíveis ao exercício de suas atividades e ao adimplemento de suas despesas correntes.

Portanto, não restou alternativa às empresas⁴ senão a distribuição do Pedido de Recuperação Judicial - com a inclusão das demais sociedades integrantes do **GRUPO PATENSE**⁵ que, embora não tenham constado da tutela cautelar inicialmente ajuizada, integram o referido grupo econômico -, não apenas para proteger o seu interesse privado, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial, e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa prevista nominalmente como um dos objetivos da Recuperação Judicial no art. 47 da Lei 11.101/2005.

⁴ As empresas esclarecem que, embora a sociedade Sebbo Passofundense Indústria e Comércio de Rações Animais Ltda tenha figurado do polo ativo da Tutela Cautelar, a referida sociedade foi incorporada pela empresa Indústria de Rações Patense Ltda, conforme *Instrumento Particular de 58ª Alteração e Consolidação de Contrato Social*, motivo pelo qual deixa de ser incluída no Pedido de Recuperação Judicial.

⁵ JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA, FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, LALE PARTICIPAÇÕES LTDA, TAX PARTICIPAÇÕES LTDA, VILAÃ PARTICIPAÇÕES LTDA e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA



MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: (a) a reestruturação do passivo das Recuperandas, com a novação dos Créditos; (b) a possibilidade de alienação de bens das Recuperandas nos termos do artigo 66 da Lei de Recuperação Judicial; (c) a possibilidade de constituição e alienação de UPIs nos termos dos artigos 50, §3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial; (d) a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelas Recuperandas na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial; (e) fomentação e busca por investidores estratégicos, seja via participação no capital das Recuperandas ou via emissão de títulos de dívida e (f) alterações na estrutura de governança corporativa das Recuperandas.

Manutenção das Atividades – Sujeito às limitações previstas em lei e às disposições da Cláusula 9.9 deste Plano, quando houver Credores Financiadores Parceiros DIP, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos contratos e relações comerciais, sejam com novos ou atuais contrapartes, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, exceto se de outra forma indicado no presente Plano. Considerando as características e origem das dívidas e a resultante consolidação substancial aplicável a todas as Recuperandas nesta Recuperação Judicial, as Recuperandas operam suas atividades com o caixa das empresas de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial das Recuperandas, razão pela qual os recursos de uma pessoa podem ser transferidos à outra no curso normal de seus negócios

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Alienação Direta de Bens. Para fins dos artigos 66 e 66-A da Lei de Recuperação Judicial, com a Homologação do Plano as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante, independentemente de prévia autorização do Juízo da Recuperação e/ou nova deliberação de Credores, desde que (i) observem valores e condições de mercado e (ii) em relação à disposição do seu ativo não circulante, (ii.i) informem aos Credores Financiadores Votantes, mediante envio de notificação, os ativos do não circulante que tenham



sido efetivamente alienados e (ii.ii) uma vez eleito, submetam à aprovação prévia e por escrito pelo Diretor Financeiro (CFO) empossado nos termos da Cláusula 9.10 deste Plano, exceto se, em qualquer caso, seja relativa à transferência de bens, ativos e/ou direitos entre entidades do Grupo Patense, desde que não prejudique a composição das UPIs na forma deste Plano. Sem prejuízo da possibilidade de alienação direta de bens prevista nesta Cláusula, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs com os referidos bens e promover a sua alienação mediante processo competitivo, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

O disposto acima não representa uma violação ao art. 50, §1º, da Lei de Recuperação Judicial, tendo em vista que em nenhum momento ocorre uma supressão ou substituição de eventual garantia de titularidade de credor sem a sua expressa aprovação ou quitação de seus respectivos Créditos Sujeitos nos termos deste Plano ou de seus respectivos Créditos Não Sujeitos nos termos e condições originalmente contratados, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo único do art. 60, da Lei de Recuperação Judicial, desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no §1º do art. 141 e no art. 142 da Lei de Recuperação Judicial, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das Recuperandas, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

Ressalvada a configuração de um Evento de Liquidez, os recursos decorrentes da alienação de ativos serão utilizados pelas Recuperandas para, nos termos e limites impostos por este Plano, amortização de determinadas dívidas, a recomposição do capital de giro e/ou realização de investimentos necessários. Eventual descumprimento desta Cláusula será objeto de deliberação da Reunião de Credores, nos termos da Cláusula Nona deste Plano.

CRIAÇÃO DE UPIS

Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua reestruturação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, formada por seus bens ou direitos, inclusive por meio da venda de participação societária ou aumento de capital para subscrição futura, as quais poderão ser objeto de venda desde que comunicado tal fato por meio de petição nos autos da Recuperação Judicial e publicado Edital com todos os detalhes da UPI e do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI. As Recuperandas poderão, se julgarem conveniente para a maximização do valor da UPI, transferir os ativos ou organizar a UPI mediante a constituição ou utilização de veículos ou fundos de



investimento, na forma da regulamentação aplicável, ou uma ou mais sociedades de propósito específico, organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s), especificamente para ser(em) individual ou conjuntamente alienada(s) como UPI na forma deste Plano, bem como implementar operações societárias (inclusive de cisão, incorporação, fusão ou redução de capital) necessárias para a constituição e alienação das UPIs.

Procedimento de Alienação de UPIs – As UPIs serão alienadas por meio de certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão com Propostas Fechadas, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142, da Lei de Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratarem eventual agente especializado contratado para tanto.

Será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes às Recuperandas, as quais também poderão decidir sobre realizar um processo competitivo individualmente para cada UPI ou agregar mais de uma UPI em determinado processo competitivo, devendo indicar, em tal situação, se serão aceitas ou não propostas por cada UPI isoladamente ou apenas de forma agregada, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento:

Edital de Alienação – As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPI(s) mediante Propostas Fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos, como, a exclusivo critério das Recuperandas: (a) se, além de propostas de pagamento à vista, serão ou não aceitas propostas de pagamento a prazo, cabendo ao Edital prever a forma de cálculo de equiparação entre elas; (b) se haverá ou não indicação de preço mínimo, observado o disposto no Plano com relação ao Preço Mínimo UPI Plantas e o Preço Mínimo UPI Bovinos; (c) as condições para a aceitação de créditos detidos contra as Recuperandas como forma de pagamento das UPIs (credit bid), excetuada, para tal possibilidade, a UPI Plantas; (d) informar se haverá e descrever os termos da proposta Stalking Horse, quando houver; (e) se as Propostas Fechadas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, desde que todos estejam habilitados na forma deste Plano, sendo certo que, neste caso, o(s) proponentes(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora. Especificamente com relação às UPIs Plantas, as Recuperandas deverão contratar, com seus recursos próprios, um perito ou empresa especializada independente, em condições padrões de mercado e que será escolhido em Reunião de Credores, para realizar



a avaliação das UPIs Plantas, cujo laudo estabelecerá o preço mínimo individualizado para sua venda (“Preço Mínimo UPIs Plantas”). Caso a melhor oferta recebida no processo competitivo da(s) UPIs Planta(s) seja inferior ao respectivo Preço Mínimo UPIs Plantas, deverá ser convocada uma Reunião de Credores (neste caso, incluídos os Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo A), observado o disposto no Plano, para deliberação específica sobre a aceitação ou não da proposta, sendo que tais Credores poderão aprovar a venda pelo valor inferior ao Preço Mínimo UPI Plantas ou, caso não concordem com a alienação nessa condição, as Recuperandas deverão iniciar um novo processo de venda da(s) UPI(s) Planta(s) em até 12 (doze) meses, nos termos deste Plano;

Interessados | Requisitos – Poderão participar dos certames apenas terceiros interessados com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, bem como os documentos constitutivos dos terceiros interessados caso sejam pessoas jurídicas, além dos documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;

Habilitação de Interessados – Os interessados deverão habilitar-se por meio do procedimento e no prazo indicado no respectivo Edital, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, manifestação essa que deve ser acompanhada da documentação indicada no respectivo Edital, declarando-se, ainda, expressamente ciente de que (a) incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; (b) não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutive, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas;

Confirmação dos Habilitados – No prazo previsto no Edital, após a conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, o Administrador Judicial ou o agente especializado analisará o cumprimento dos requisitos para habilitação pelos interessados e divulgará nos autos da Recuperação Judicial, caso ainda em curso, ou de outra forma pública caso já tiver sido encerrada, a lista dos interessados definitivamente habilitados;



Apresentação das Propostas – Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;

Abertura das Propostas Fechadas - A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo agente especializado se contratado para tanto, pelo Administrador Judicial, ou pelas Recuperandas conforme o caso e definido pelo Edital, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas e os Credores. O Administrador Judicial, agente especializado ou as Recuperandas promoverão a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, protocolando as propostas nos autos da Recuperação Judicial, caso ainda em curso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da abertura das Propostas Fechadas;

Proposta Vencedora – Salvo em caso de existência de proposta de Stalking Horse, será automaticamente considerada vencedora a Proposta Fechada que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame; e

Homologação das Propostas Vencedoras – Se ainda em curso a Recuperação Judicial, cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es). Em qualquer caso, ainda que encerrada a Recuperação Judicial, independentemente de homologação judicial, a UPI será alienada livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

Maior detalhamento em relação à UPI Plantas e UPI Bovinos podem ser encontradas no Plano de Recuperação Judicial nos itens 5.3 e 5.4, respectivamente.

Stalking Horse – Da mesma forma aplicável à Proposta Vinculante Stalking Horse Kenya, visando a assegurar a alienação de determinada UPI, maximizar o valor dos ativos e reduzir os custos do procedimento, ficam as Recuperandas autorizadas a buscar propostas vinculantes para a aquisição de



qualquer UPI, observado, em relação à UPI Bovinos, o disposto na Cláusula 5.4.3, (iii). Caso, até a publicação de um Edital, as Recuperandas tenham recebido uma proposta vinculante para aquisição de qualquer UPI que entendam benéfica e consoante com os termos deste Plano, o ofertante da referida proposta terá o direito de participar do respectivo processo competitivo na qualidade de primeiro proponente (Stalking Horse), podendo a ele ser outorgados os direitos de preferência ou último lance, incidência de Break Up Fee, dentre outros, em contrapartida aos esforços despendidos na apresentação da proposta vinculante Stalking Horse, conforme detalhado no respectivo Edital, desde que observadas condições razoáveis e usuais de mercado.

Não sucessão – Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

Dispensa de avaliação judicial – No intuito de manter a transparência e boa-fé, e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento, fica dispensada a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano.

Organização das UPIs – As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária (inclusive de cisão, incorporação, fusão ou redução de capital), conferência do ativo em uma sociedade de propósito específico e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, independentemente de qualquer nova deliberação ou autorização dos Credores, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens ou direitos que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial.



Destinação dos Recursos – Somente enquanto não forem quitados os Credores Financiadores Parceiros, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C (de qualquer maneira prevista no Plano) e salvo se disposto de maneira diversa nas disposições específicas deste Plano, os recursos decorrentes da alienação serão depositados diretamente na Conta UPIs e serão utilizados pelas Recuperandas para os fins específicos de recomposição do capital de giro, realização de investimentos necessários e/ou pagamento nos termos deste Plano.

As Recuperandas notificarão os Credores Financiadores Votantes acerca das movimentações e da utilização dos recursos depositados na Conta UPIs, observada a necessidade de (i) instrução conjunta dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B e dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C, exclusivamente relacionada à destinação dos recursos oriundos da venda da UPI Bovinos que sejam utilizados para pagamento de tais credores e (ii) a aprovação, por parte dos Credores Financiadores Votantes em sede de Reunião de Credores, de alocação diversa daquela prevista no Plano de recursos capturados com a alienação das UPIs

FINANCIAMENTO DIP

As Recuperandas poderão, a qualquer momento a partir da Homologação do Plano, para manutenção de suas operações e independentemente de autorização judicial específica ou autorização dos Credores, captar novos recursos com terceiros interessados e/ou Credores (sujeito ou não o desembolso a condições específicas, como, por exemplo, a alienação de determinada UPI), mediante a realização de operações financeiras e celebrar Financiamentos DIP nos termos dos artigos 67 e/ou 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, desde que observados os seguintes termos e condições, sem prejuízo de outros, especificamente dispostos no Plano e na Lei de Recuperação Judicial.

Limite Global Financiamento DIP – Enquanto não forem integralmente quitados os Créditos e os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Financeiros Parceiros, os Financiamentos DIP (i) não poderão ultrapassar o limite máximo e global de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que, deste montante, (a) a quantia de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser aportada pelos Credores Financiadores Parceiros DIP que assim se enquadrarem, na forma da Cláusula 9.1 deste Plano; (b) a quantia de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte



milhões de reais) deverá ser captada em até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos contados da Homologação do Plano, cuja captação deverá ser implementada, em regime de melhores esforços e de forma conjunta, pelas Recuperandas e pelos respectivos Credores Financiadores Parceiros e (c) o valor remanescente poderá ser livremente captado pelas Recuperandas junto a terceiros, desde que em estrita observância às condições usuais de mercado para este tipo de financiamento, observado que, neste caso, a Duration deverá ser igual ou superior a 1 (um) ano contados da data do seu efetivo desembolso; e (ii) sem prejuízo do disposto no Plano com relação ao pagamento dos Créditos Elegíveis UPI Bovinos, não poderão os instrumentos dos Financiamentos DIP conter cláusula de aceleração de vencimento na hipótese de alienação da UPI Bovinos e/ou da UPI Plantas. Adicionalmente, as Recuperandas deverão informar os Credores Financiadores Parceiros a respeito da contratação e dos termos dos Financiamentos DIP.

Na hipótese de (i) o Financiamento DIP referido no item “(a)” da Cláusula 6.1.1 não ser efetivamente captado em momento anterior à alienação da UPI Bovinos e (ii) o Preço Mínimo UPI Bovinos ter sido proposto exclusivamente mediante Credit Bid, o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser acrescido à parcela prevista no item “(a)” “(i.ii)” da Cláusula 1.2.67.

Para que não restem dúvidas, com relação ao item “(a)” da Cláusula 6.1.1 acima, (i) a parcela de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser concedida pelos Credores Financeiros Parceiros será desembolsada independentemente de vinculação ou alienação de determinada UPI, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano ou da constituição das Garantias DIP, o que ocorrer primeiro; e (ii) a parcela de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) será condicionado ou vinculado ao desfecho da venda de determinada UPI nos termos deste Plano.

Forma alternativa de liquidez – As Recuperandas poderão realizar acordos, emitir títulos de dívida ou realizar outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias, observadas as disposições deste Plano.

Garantias – Cada Financiamento DIP será garantido mediante a oneração ou alienação fiduciária sobre bens e direitos do Grupo Patense devidamente acordado com o provedor do Financiamento DIP, podendo englobar todos os ativos e bens constantes no Anexo 6.1.3 deste Plano (que, para todos os fins, não incluem os ativos que compõem as UPIs Plantas e a UPI Kenya) (“Garantias DIP”), livres de ônus e desembaraçados, ou em grau subsequente



ou de forma condicionada e de forma subordinada, na forma dos artigos 69-A, 69-C e 69-F da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que, na hipótese de um Financiamento DIP estar atrelado à aquisição futura de determinada UPI, a mesma poderá ser dada em garantia a tal Financiamento DIP.

Liberação e constituição das Garantias DIP – Caso o Financiamento DIP envolva a concessão de garantias sobre ativos listados no Anexo 6.1.3, fica a formalização desse Financiamento DIP condicionado (i) à prévia constituição das garantias dos Credores Financiadores Parceiros na forma desse Plano; e (ii) a que quaisquer garantias incidentes sobre os ativos que compõem a UPI Bovinos sejam automaticamente liberadas pelo proponente quando da venda da UPI Bovinos.

Formalização das Garantias DIP – As Garantias DIP serão formalizadas em instrumento público ou particular, a ser oportunamente registrado perante os órgãos competente. As Recuperandas serão responsáveis por arcar com todos os custos, taxas e emolumentos necessários para a formalização e registro das Garantias DIP

Desembolso do Financiamento DIP. O desembolso do Financiamento DIP estará condicionado, conforme descrito no respectivo instrumento, à efetiva formalização da outorga das Garantias DIP; e, conforme aplicável, à satisfação da condição prevista no item (vi)(a)(ii) da Cláusula 9.1.

Compartilhamento das Garantias DIP. As Garantias DIP serão compartilhadas, de forma pro rata e pari passu, com os Créditos Extraconcursais Aderentes – Grupo C. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros ACC compartilharão, em grau de subordinação, as Garantias DIP. Para que não restem dúvidas, o compartilhamento das Garantias DIP com eventuais terceiros que desejarem conceder Financiamentos DIP, desde que observados os termos e disposições deste Plano (em especial o disposto no item (ii) da Cláusula 6.1.3.1), não dependerá da anuência prévia ou consentimento por parte dos Credores Financeiros Votantes.

Amortização Antecipada do Financiamento DIP – Caso ocorra um Evento de Liquidez, os recursos provenientes do respectivo Evento de Liquidez serão, em sua integralidade, prioritária e obrigatoriamente utilizados para quitar os Financiamentos DIP e os Créditos Extraconcursais Financeiros – Grupo C de forma pro rata e pari passu entre eles e até o limite dos respectivos saldos devedores e, após, os Créditos Financiadores Parceiros DIP. Para



fins de esclarecimento, caso um Financiamento DIP tenha sido concedido de forma atrelada à aquisição futura de determinada UPI, o Evento de Liquidez decorrente de sua alienação deverá liquidar aquele Financiamento DIP específico.



ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO PATENSE

O **GRUPO PATENSE** possui uma estrutura produtiva de qualidade e produtos bem-posicionados no setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”) e reconhecimento pelos seus clientes e conhecimento organizacional suficiente para transpor a crise. A mudança de perspectivas do país nos próximos anos é certa.

Ao voltar a crescer, o setor de reciclagem de resíduos orgânicos em que as empresas atuam com excelência, também poderá ter ritmo de crescimento retomado e o endividamento poderá se transformar em algo pequeno frente ao que as empresas têm capacidade de gerar.

O Plano de Recuperação a ser apresentado envolve a proteção para o momento que o país atravessa e é um alento de recuperação, que levará a solução para todos os envolvidos: empresa, sociedade, fornecedores e clientes.

É o voto de confiança que o **GRUPO PATENSE**, neste momento necessita para voltar a trilhar o caminho de sucesso e relevância.

Especificamente, o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado que lhes assegura um retorno aceitável, a ser provido pelo **GRUPO PATENSE** em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, conseqüentemente, liquidação patrimonial.



II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO PATENSE**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização das seguintes medidas:

- 1) Redução gradual dos custos, despesas operacionais e administrativas
- 2) Renegociação com seus credores sob novas condições, prazos e valores
- 3) Monetização de ativos não essenciais

Essas medidas objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração dos fluxos de caixa operacionais necessários para o pagamento de suas dívidas e a continuidade das atividades das empresas, diante da nova realidade do **GRUPO PATENSE**;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a sua nova realidade;



- e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, no Estado de Minas Gerais, onde tem sede; e nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.
- f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO PATENSE**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO PATENSE**;
- g) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A manutenção do exercício de suas atividades no setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”);
- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:
 - Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- l) A concentração e a continuidade do exercício de suas atividades, no setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”).

O **GRUPO PATENSE** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é de:



- a) Pormenorizar os meios de recuperação do **GRUPO PATENSE**;
- b) Demonstrar a sua viabilidade econômica;
- c) Adequar os pagamentos devidos aos credores aos seus fluxos de caixas, e;
- d) Conter proposta clara e específica para pagamento aos credores concursais e extraconcursais.

Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto no artigo 53, II e III, da Lei de Recuperação Judicial, *(i)* o laudo de viabilidade econômica do Plano encontra-se no **Anexo 2.3 (i)**, que integra o Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Viabilidade Econômica”) e *(ii)* o laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, subscrito por empresa especializada, encontra-se nos Ids 10362536827/10362535895, extraídos dos autos da Recuperação Judicial, que integra o Plano para todos os fins e efeitos (“Laudo de Avaliação de Ativos”).



PAGAMENTO AOS CREDITORES

NOVAÇÃO

Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis contra o Grupo Patense. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta no Plano.

A novação referida acima não prejudicará, extinguirá ou modificará quaisquer garantias, seguros, avais, fianças, obrigações assumidas por Terceiros, nem os demais instrumentos de mitigação de risco originalmente pactuados em favor dos Credores, os quais permanecerão plenamente válidos, eficazes e exigíveis.

Para todos os fins, considera-se que a novação referida acima não implica renúncia, extinção ou alteração da natureza, objeto ou exigibilidade de quaisquer obrigações acessórias ou direitos autônomos vinculados aos Créditos, inclusive aqueles assumidos por Terceiros.

PAGAMENTO DOS CREDITORES FORNECEDORES ESSENCIAIS

Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima – Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que (i) sejam fornecedores de resíduo animal que será transformado em farinha e gordura no processo produtivo das Recuperandas, (ii) assumam o compromisso de fornecer às Recuperandas resíduo animal, conforme a necessidade e demanda destas e dentro da capacidade de fornecimento do fornecedor, a preço de mercado ou mais vantajoso às Recuperandas, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado, caso aplicável, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo; e (iii) renunciem ou desistam de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra quaisquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como assumam o compromisso irrevogável e irretroatável de não instauração de novos litígios e disputas contra eventuais coobrigados, devedores solidários, avalistas e acionistas das Recuperandas



(“Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima”) e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, e sempre observada a Cláusula 18.6, quando aplicável.

Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos – Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que (i) sejam fornecedores de serviços, bens ou produtos essenciais às Recuperandas, referentes a transporte, combustível para caldeira, alimentação, lavanderia, peças e equipamentos específicos para graxaria, sistemas de informação ou gestão, aditivos para preservação da matéria prima e/ou de produtos acabados, obtenção ou viabilização de licenças ou autorizações ambientais e demais obrigações ambientais que recaiam às Recuperandas, (ii) assumam o compromisso de fornecer às Recuperandas serviços e/ou outros produtos mencionados no item “(i)” acima, conforme a necessidade e demanda destas e dentro da capacidade de fornecimento do fornecedor, a preço de mercado ou mais vantajoso às Recuperandas, conforme Termo de Compromisso a ser celebrado caso aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação mencionada na Cláusula 8.3 abaixo; e (iii) renunciem ou desistam de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito, bem como assumam o compromisso irrevogável e irretroatável de não instauração de novos litígios e disputas contra eventuais coobrigados, devedores solidários, avalistas e acionistas das Recuperandas (“Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos”) e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, e sempre observada a Cláusula 18.6, quando aplicável.

Notificação – Os Credores que atenderem ao disposto nas Cláusulas acima, conforme aplicável, e desejarem se enquadrar como Credores Fornecedores Essenciais Matéria Prima ou Serviços e Outros Produtos deverão (a) enviar notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da cláusula 20.2 deste Plano, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, demonstrando seu interesse em enquadrar-se como Credor Fornecedor Essencial Matéria Prima ou Serviços e Outros Produtos e (b) renunciar expressamente ou desistir de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra qualquer das Recuperandas, garantidores, coobrigados e avalistas com relação ao respectivo Crédito.



Para fins de esclarecimento, a contratação ou manutenção dos serviços, bens, materiais ou produtos, conforme indicado nas Cláusulas acima, é de discricionariedade atribuível exclusivamente às Recuperandas, que observarão a necessidade decorrentes do desempenho de suas atividades e possibilidades financeiras para fins da contratação.

Pagamento dos Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima – Os Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima que assim se enquadrarem receberão a integralidade dos seus Créditos, seja diretamente das Recuperandas, seja por terceiros, inclusive por conta e ordem, ou eventual adquirente de uma ou mais UPIs, à vista e em moeda corrente nacional, sem quaisquer juros ou encargos, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

Pagamento dos Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos – Os Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos que assim se enquadrarem receberão a integralidade dos seus Créditos da seguinte forma:

- (i) **Encargos Financeiros**: remuneração de acordo com a variação da TR, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento, conforme fluxo de pagamento estipulado no item “(ii)” abaixo; e
- (ii) **Amortização**: a amortização dos Créditos Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será realizado em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em até 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, e as demais até os mesmos dias dos anos subsequentes.

Acordos com Credores Fornecedores Essenciais – Matéria Prima e Credores Fornecedores Essenciais – Serviços e Outros Produtos – Desde que previamente acordado, os Credores contemplados por esta Cláusula e as Recuperandas poderão, como forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos, negociar a entrega de bens e/ou produtos de propriedade das Recuperandas.

Desenquadramento – Caso, a qualquer momento, o Credor Fornecedor Essencial – Matéria Prima ou Credor Fornecedor Essencial – Serviços e Outros Produtos descumpra qualquer dos critérios aplicáveis ao seu enquadramento, este perderá automaticamente a condição de Credor Fornecedor Essencial



– Matéria Prima ou Credor Fornecedor Essencial – Serviços e Outros Produtos, conforme aplicável, e terá o saldo de seu respectivo Crédito pago de acordo com a os termos das Cláusulas Quinze e Dezesesseis abaixo.

Conta Corrente – É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor Fornecedor Essencial informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

Quitação – O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Essenciais.

PAGAMENTO DOS CREDITORES FINANCIADORES PARCEIROS

Serão considerados credores financiadores parceiros e, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei de Recuperação Judicial, farão jus ao pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos Quirografários aqueles Credores que, por si ou suas partes relacionadas, seus investidores, parceiros, ou, ainda, mediante indicação de terceiro (incluindo mas não se limitando aos veículos ou fundos de investimento que poderão se tornar cotistas de eventual terceiro e aos titulares de Créditos que tenham sido estruturados por entidades securitizadoras), conjunta (ou seja, mediante o esforço de mais de um Credor) ou individualmente, (i) votem favoravelmente à aprovação deste Plano, ainda que com ressalvas; (ii) suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio (observado o disposto na Cláusula 9.1.1 abaixo) em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação ao respectivo Crédito, até o pagamento integral do seu Crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido, cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial, cabendo ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores; (iii) concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais); (iv) assumam o compromisso irrevogável e irretroatável de não instauração de novos litígios e disputas contra o Grupo Patense, enquanto os pagamentos de seus Créditos de acordo com os termos deste Plano estiverem em dia e até o pagamento integral de seu Crédito nos termos



deste Plano, (v) concordem em receber, do Grupo Patense, a totalidade dos seus Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos exclusivamente nos termos deste Plano, sem prejuízo de eventuais pretensões perante Terceiros; (vi) (a) optarem por conceder um Financiamento DIP às Recuperandas, com taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado, a título de novo financiamento, no montante mínimo equivalente a (i) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Credor, situação em que este será desembolsado independentemente de vinculação ou alienação de determinada UPI, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano ou da constituição das Garantias DIP, o que ocorrer primeiro; ou (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por Credor, podendo ser condicionado ou vinculado ao desfecho de determinada UPI (“Credores Financiadores Parceiros DIP”); ou (b) optarem por conceder, rolar, renovar operações de contratos de adiantamento de câmbio, mantidas as garantias existentes, ou que, alternativamente, optarem por liquidar, cancelar ou substituir os contratos de adiantamento de câmbio por outro instrumento de crédito disponível no mercado, em montante de, no mínimo e em até 45 (quarenta e cinco) dias da Homologação do Plano, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por Credor (“Credores Financiadores Parceiros ACC” e, em conjunto com Credores Financiadores Parceiros DIP, os “Credores Financiadores Parceiros”) e (vii) sejam titulares de créditos apurados pelas Recuperandas que, somados, totalizem, no mínimo, o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) caso desejem se enquadrar como Credores Financiadores Parceiros; ou, alternativamente, que detenham créditos em valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), caso desejem se enquadrar como Credores Financiadores Parceiros ACC.

Caso determinado Credor Financiador Parceiro possua eventual impugnação com relação ao seu Crédito, acerca do seu valor, classificação, sujeição ou não sujeição do seu Crédito, a adesão à figura de Credor Financiador Parceiro não implicará na automática suspensão, renúncia ou desistência de tal incidente, tendo em vista que cada Credor Financiador Parceiro expressamente reconhece e concorda que o resultado de eventual decisão judicial, ainda que implicar em majoração do seu Crédito Não Sujeito ou alterar a classificação de seu Crédito Quirografário ou com Garantia Real para Crédito Não Sujeito, não alterará a forma de pagamento da parcela do seu crédito que tenha sido reclassificado ou majorado, motivo pelo qual continuará a receber de acordo com a opção de pagamento do Crédito Quirografário, e/ou como Credor Financiador Parceiro nos termos deste Plano, de modo que não haverá incremento no montante a ser pago a título de Crédito Não Sujeito em razão do resultado do julgamento da respectiva impugnação.



Para fins da Cláusula 9.1, os Credores interessados em se tornar Credores Financiadores Parceiros deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, proposta que atenda aos requisitos estabelecidos na Cláusula 9.1. Se a proposta atender aos requisitos estabelecidos na Cláusula 9.1, o Credor será considerado, e conseqüentemente tratado como, um Credor Financiador Parceiro, para os fins deste Plano.

Pagamento dos Credores Financiadores Parceiros DIP – Os Credores Financiadores Parceiros DIP terão o equivalente a 100% (cem por cento) dos seus Créditos Quirografários pagos da seguinte forma:

- (i) **Período de Carência de Principal**: prazo de 5 (cinco) anos contados da Homologação do Plano, não havendo amortização de principal durante este período;
- (ii) **Período de Carência de Juros Caixa**: prazo de 2 (dois) anos contados da Homologação do Plano;
- (iii) **Encargos Financeiros**: conforme fluxo de amortização estipulado no item “(iv)” abaixo, encargos financeiros serão pagos da seguinte forma: (i) nos 2 (dois) primeiros anos contados da Homologação do Plano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem capitalizados ao principal devido; (ii) no 3º (terceiro) ano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem pagos em caixa após o encerramento do Período de Carência de Juros Caixa; e (iii) a partir do início do 4º (quarto) ano, incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, a serem pagos em caixa, e incidirá remuneração adicional equivalente a 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do principal do Crédito Financiador Parceiro, a ser capitalizada ao principal devido; e
- (iv) **Amortização**: a amortização dos Créditos Financiadores Parceiros DIP será realizada da seguinte forma:
 - (a) **Principal** – Caso os Credores Financiadores Parceiros não optem por efetuar uma Novação Opcional, na forma prevista abaixo, o principal será amortizado em uma única parcela devida em até 90 (noventa) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Carência de Principal estipulado no item “(i)” acima; e



(b) Juros Remuneratórios – A capitalização dos juros remuneratórios sobre o valor do principal e o pagamento dos demais encargos financeiros previstos no item “(iii)” acima serão realizados sucessivamente e semestralmente. A 1ª (primeira) parcela dos encargos financeiros a serem pagos em caixa vencerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do encerramento do Período de Carência de Juros Caixa estipulado no item “(ii)” acima, e as demais parcelas nos mesmos dias dos semestres subsequentes.

(v) Desconto Automático Parceiro DIP – O Credor Financiador Parceiro DIP, que também possua Crédito Não Sujeito e desde que a quitação integral do seu Crédito Não Sujeito seja efetuado nos termos previstos no Plano, sofrerá, automaticamente, um deságio equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Desconto Automático Parceiro DIP”). Para que não restem dúvidas, (a) a parcela objeto do Desconto Automático Parceiro DIP será considerada, para todos os fins aplicáveis, definitivamente quitada, não podendo ser exigido em relação às Recuperandas qualquer valor, a qualquer título, em relação à referida parcela; (b) não haverá saldo a pagar a título de Crédito Não Sujeito em razão da sua integral quitação nos termos deste Plano, (c) o saldo remanescente dos Créditos Sujeitos, após aplicado o Desconto Automático Parceiro DIP, será pago nos termos da Cláusula acima, sendo sujeito à redução de 1% (um por cento) ao ano sobre o respectivo saldo remanescente durante o Período de Carência e (d) ficando automaticamente liberadas as Garantias DIP outorgadas a este Credor Financiador Parceiro DIP, conforme prevista na Cláusula 6.1.3.4.

Pagamento dos Créditos Financiadores Parceiros ACC. Os Credores Financiadores Parceiros ACC terão o equivalente a 100% (cem por cento) dos seus Créditos Financiadores Parceiros ACC pagos da seguinte forma:

- (i) Encargos financeiros:** incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do CDI + 5% a.a., a serem capitalizados ao principal devido;
- (ii) Amortização:** a amortização do principal, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano; e
- (iii) Desconto Automático Parceiro ACC.** O Credor Financiador Parceiro ACC, que também possua Crédito Não Sujeito e desde que a quitação integral do seu Crédito Não Sujeito seja efetuado nos termos previstos no Plano, sofrerá, automaticamente, um deságio equivalente a 99%



(noventa e nove por cento) sobre o saldo devedor dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Desconto Automático Parceiro ACC”). Para que não restem dúvidas, (a) o saldo remanescente dos Créditos Sujeitos, após aplicado o Desconto Automático Parceiro ACC, deverá ser pago nos termos e condições previstos nesta Cláusula, (b) a parcela objeto do Desconto Automático Parceiro ACC será considerada, para todos os fins aplicáveis, definitivamente quitada, não podendo ser exigido qualquer valor, a qualquer título, em relação à referida parcela; (c) não haverá saldo a pagar a título de Crédito Não Sujeito em razão da sua integral quitação nos termos deste Plano e (d) ficando automaticamente liberadas as Garantias DIP e as demais garantias outorgadas a este Credor Financiador Parceiro ACC.

Amortização Antecipada – Evento de Liquidez. Caso ocorra um Evento de Liquidez, os recursos serão destinados à amortização antecipada de determinados créditos detidos contra o Grupo Patense, observada a seguinte ordem de prioridade:

- (i) salvo se envolver a alienação das UPIs Plantas e/ou a alienação da UPI Bovinos, todos os recursos líquidos de um Evento de Liquidez serão utilizados, de forma pro rata e pari passu, para amortização até o limite dos respectivos saldos devedores e incluindo juros que ainda não tenham sido amortizados, do Financiamento DIP e dos Créditos Extraconcursais Parceiros Aderentes – Grupo C;
- (ii) após a amortização completa mencionada no item “(i)” acima, os recursos líquidos de um Evento de Liquidez serão utilizados da seguinte forma:
 - (a) 20% (vinte por cento) dos recursos serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas; e (b) 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados à amortização dos Créditos Financiadores Parceiros DIP e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, observadas as seguintes considerações em relação à proporção de amortização destes Créditos:
 - (i) Credores Financiadores Parceiros DIP: qualquer amortização antecipada dos Créditos Financiadores Parceiros DIP, ocorrerá na proporção de que cada R\$ 0,75 pago amortizará R\$ 1,00 de Crédito Financiador Parceiro; e
 - (ii) Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes - Grupo A: qualquer amortização antecipada dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A ocorrerá na proporção de que cada R\$ 0,10 pago amortizará R\$ 1,00 de Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A.

Alocação de Recursos entre Credores Financiadores Parceiros DIP e Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. O montante de recursos a ser destinado aos Credores Financiadores Parceiros DIP e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A para amortização será calculado com base na proporção inicial de recursos necessários para quitar integralmente o crédito detido por cada um destes credores. Para evitar dúvidas, o percentual de recursos que será destinado a cada credor em cada amortização será sempre o mesmo até total quitação do crédito, e será



calculado como (a) o crédito devido pelo credor antes de qualquer amortização, vezes (b) desconto indicado pelos itens (i) a (iii) acima, dividido pela (c) soma do produto de (a) e (b) para todos os credores que se enquadrem nesta cláusula.

Alienação das UPIs Plantas. Caso ocorra a alienação das UPIs Plantas, o montante equivalente a (a) 50% (cinquenta por cento) do valor auferido em razão da venda será destinado à amortização dos Créditos Quirografários devidos pelos Credores Financiadores Parceiros DIP e Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, na proporção de que cada R\$ 1,00 (um real) pago observará os parâmetros indicados na Cláusula 9.4 acima; e (b) o valor equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados, a título de prêmio, aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo A e aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes – Grupo B, observado o disposto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo (“Prêmio UPI Plantas”).

9.4.2.1. A distribuição, *pari passu*, do Prêmio UPI Plantas aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B, limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos com a respectiva alienação, observará a proporção dos respectivos valores de face de tais Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes. Para fins de clareza, e apenas por hipótese, se os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B forem de R\$100,00 e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, R\$50,00, a proporção da distribuição será a seguinte: (i) 2/3 do Prêmio UPI Plantas serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B, limitado ao valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e (ii) 1/3 será destinado ao pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. Ainda, se eventualmente não houver Credores Financeiros Aderentes de um grupo ou de outro, a totalidade do Prêmio UPI Plantas reverterá para pagamento do grupo efetivamente existente.

Desobrigação da Venda da UPI Plantas. Para fins de esclarecimento, a venda das UPIs Plantas e a destinação prevista nesta Cláusula com os recursos oriundos da sua alienação deixarão de ser aplicáveis com o desfecho da alienação da UPI Bovinos, situação em que será outorgada plena quitação em relação aos valores que seriam devidos a título de Prêmio UPI Plantas.

Conversão de Créditos Financiadores Parceiros em Participação Societária. Caso os Créditos Financiadores Parceiros não tenham sido plenamente amortizados até as respectivas datas de vencimento de suas dívidas (ou seja em até 5 (cinco) anos da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros DIP e em até 6 (seis) da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros ACC), como meio de equacionar o passivo das Recuperandas, os Credores Financiadores Parceiros poderão optar, à sua livre escolha, (i) pela Novação Opcional dos referidos Créditos por um novo prazo de 5 (cinco) anos, nas condições a serem estabelecidas nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo; ou (ii) pela conversão de seus Créditos Financiadores Parceiros em participação societária nas Recuperandas, conforme disposto nas Cláusulas 9.5.2 abaixo. As Recuperandas deverão notificar os Credores Financiadores Parceiros, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos da data de vencimento de suas respectivas dívidas, para que possam manifestar sua opção.

Novação do Saldo. Os Créditos Financiadores Parceiros serão novados, sem a incidência de deságios previstos no Plano e serão pagos em uma parcela única, ao final do período adicional de 5 (cinco) anos contados da data de vencimento de suas dívidas (ou seja em até 5 (cinco) anos da Homologação do



Plano para os Credores Financiadores Parceiros DIP e em até 6 (seis) da Homologação do Plano para os Credores Financiadores Parceiros ACC), sem que sejam aplicados os descontos previstos na Cláusula 9.4 acima.

Conversão em Participação Societária. A conversão dos Créditos Financiadores Parceiros em participação societária será realizada com base no Enterprise Value apurado no momento da conversão. O percentual da participação societária a ser assumido pelos Credores Financiadores Parceiros será calculado dividindo o valor dos Créditos Financiadores Parceiros a serem convertidos em participação societária pelo Equity Value determinado a partir do Enterprise Value apurado conforme acima, deduzida a Dívida Líquida da Companhia reduzida pelo valor dos Créditos Financiadores Parceiros a serem convertidos em Participação Societária.

Caso as demonstrações financeiras mais recentes das Recuperandas não tenham sido auditadas quando do cálculo da conversão, as Recuperandas deverão contratar uma das Big Four para auditá-las, o que deverá ser concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da conversão dos Créditos Financiadores Parceiros em Participação Societária. Constatadas eventuais discrepâncias entre o Equity Value apurado com base no balanço utilizado para o cálculo e o Equity Value apurado de acordo com o balanço auditado dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, as Recuperandas adotarão as providências necessárias para readequar a Participação Societária.

A conversão dos Créditos Financiadores Parceiros será formalizada por meio dos atos societários necessários, inclusive eventuais alterações no estatuto ou contrato social das Recuperandas para refletir a nova estrutura societária decorrente da conversão, assegurando-se aos Credores Financiadores Parceiros a possibilidade de deliberarem e determinarem (i) a alienação da totalidade da participação societária das Recuperandas a terceiros; ou (ii) a realização de uma oferta pública de ações, visando a liquidez de suas ações.

A conversão de eventuais Créditos em participação societária das Recuperandas não acarretará qualquer tipo de sucessão de dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas para os Credores Financiadores Parceiros, nos termos do artigo 50, XVII, § 3º da Lei de Recuperação Judicial.

Compartilhamento de Garantias. Em linha com o disposto na Cláusula 6.1.1 deste Plano, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros – ACC compartilharão as Garantias DIP, de forma pari passu e pro rata entre eles, sendo certo que o Financiamento DIP e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C compartilharão, em grau de preferência, as Garantias DIP.

Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

Quitação. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável da parcela efetivamente paga dos Créditos detidos pelos Credores Financiadores Parceiros exclusivamente perante o Grupo Patense, para todos os fins deste Plano. A quitação



aqui prevista não prejudicará ou afetará **(i)** o exercício de direitos, garantias ou mecanismos de proteção contratual vinculados aos referidos Créditos exercíveis contra Terceiros; e **(ii)** a eficácia de apólices de seguro, garantias fidejussórias ou reais de Terceiros associadas aos Créditos, as quais permanecerão válidas e exigíveis nos termos dos respectivos instrumentos.

Demais termos de governança incluindo Reunião de Credores, indicação do Diretor Financeiro (CFO), obrigações adicionais e direito de acompanhamento são amplamente discutidos no Plano de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES – GRUPO A

Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, (i) sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) oriundos exclusivamente de títulos de dívida emitidos pelo Grupo Patense e ofertados no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiro (debêntures e certificados de recebíveis, por exemplo), (ii) concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e (iii) suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, até o pagamento integral do seu crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos do Plano, por meio de instrumento específico descrito no Anexo 10.1 deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A”).

Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A – Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos, (1) caso não ocorra a alienação da UPI Bovinos na forma deste Plano, na forma disposto na Cláusula 9.4 acima, sendo-lhes garantido o direito de (i.i) receber o montante pago a título de Prêmio UPI Plantas, nos termos das Cláusulas 9.4.2 (b) e 9.4.3.1 deste Plano, e (i.ii) na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidez, receber amortização antecipada, na proporção de que cada R\$ 0,10 pago amortizará R\$ 1,00 de Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes, de acordo com a proporção estipulada na Cláusula 9.4 deste Plano; ou



(2) caso ocorra a alienação da UPI Bovinos na forma deste Plano, terão o equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, pagos em parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma da tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) meses contada a partir da Homologação do Plano e acrescidas de remuneração da variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, sendo certo que (i) os encargos financeiros serão pagos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de face do respectivo Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A e (ii) o saldo remanescente será, para todos os fins aplicáveis, considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer terceiros.

Parcelas Anuais <i>(após prazo de carência de 60 meses)</i>	% de Amortização do Principal
1ª	1,5%
2ª	1,5%
3ª	1,5%
4ª	1,5%
5ª	1,5%
6ª	1,5%
7ª	1,5%
8ª	1,5%
9ª	1,5%
10ª	1,5%

Garantias das UPIs Plantas – Caso não ocorra a venda da UPI Bovinos e tenha ocorrido a adesão do Credor Extraconcursal Financeiro Aderente — Grupo A ao Plano, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do prazo para venda da UPI Bovinos, deverá ser constituída alienação fiduciária sobre os ativos que compõem as UPIs Plantas em garantia aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A e aos Créditos Financeiros



Parceiros DIP. Para fins de esclarecimento, as garantias existentes em relação aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A permanecerão válidas, sem prejuízo das novas garantias a serem outorgadas conforme previsto no Plano.

Instrumentos de Reestruturação dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes. Os instrumentos relativos aos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A (incluindo os respectivos instrumentos de garantia, como a alienação fiduciária da UPI Plantas) deverão ser celebrados e/ou aditados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da adesão do Credor Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo A ao Plano, para refletir a reestruturação dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A nos termos deste Plano, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A.

10.3.1. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A cujos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes (i) decorram de operações de securitização e (ii) tenham sido integralmente amortizados antes do desembolso do Prêmio deverão comunicar às Recuperandas e ao Administrador Judicial se a entidade securitizadora pretende liquidar a emissão dos títulos de securitização que originaram seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, oportunidade em que os respectivos Credores serão individualizados, conforme lista mantida pela entidade depositária. Em qualquer hipótese, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A farão jus ao pagamento de parcela proporcional do Prêmio UPI Plantas, calculada de acordo com os seus respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo A, e outorgarão às Recuperandas a quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável em relação ao seu desembolso.

Termos de descumprimento das obrigações de pagamento, prazo de adesão e quitação são amplamente discutidos no Plano de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES – GRUPO B

Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, (i) sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) oriundos exclusivamente de multas, penalidades e/ou encargos relacionados a títulos de dívida emitidos pelo Grupo Patense e ofertados no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiro, (ii) concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante



transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e (iii) suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, até o pagamento integral do seu crédito nos termos deste Plano, momento em que tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no Anexo 10.1 deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B”).

Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos exclusivamente (i) por meio da venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano, oportunidade em que o Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo B será considerado integralmente quitado, perante as Recuperandas ou (ii) caso não ocorra a venda da UPI Bovinos, mediante eventual Prêmio UPI Plantas, na forma da Cláusula 9.4.2 deste Plano, sendo certo que, ainda que não haja quaisquer valores no âmbito da venda das UPIs Plantas, será outorgada quitação integral às Recuperandas com relação aos respectivos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo B.

Termos de descumprimento das obrigações de pagamento, prazo de adesão e quitação são amplamente discutidos no Plano de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDITORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES – GRUPO C

Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C. Os Credores Extraconcursais Financeiros que, cumulativamente, (i) sejam titulares de Créditos Não Sujeitos contra as Recuperandas com valor igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), oriundos exclusivamente de operações de contratos de adiantamento de câmbio, e concordem em repactuar a totalidade dos seus Créditos Não Sujeitos (incluindo eventuais custos e despesas extraconcursais decorrentes do desmonte dos contratos de adiantamento de câmbio), para o montante total e agregado de R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), (ii) concordem em encerrar eventuais litígios de classificação de crédito na Recuperação Judicial com as Recuperandas (mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais) e (iii) enquanto adimplentes com as obrigações previstas



no Plano, suspendam, renunciem ou desistam de qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer ente ou pessoa do Grupo Patense com relação aos seus respectivos créditos, sendo certo que, após o cumprimento das obrigações previstas no Plano, tais litígios deverão ser extintos, caso ainda não tenham sido (cabendo a cada parte assumir eventual ônus sucumbencial e ao Credor tomar todas as medidas necessárias para o cancelamento de eventuais protestos ou de quaisquer outros atos relacionados aos Créditos que impliquem restrição do crédito das Recuperandas ou terceiros garantidores), poderão manifestar sua expressa adesão aos termos deste Plano, por meio de instrumento específico descrito no Anexo 10.1 deste Plano (“Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C”).

Pagamento dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C. Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C que atenderem aos critérios estipulados acima receberão seus Créditos Não Sujeitos exclusivamente (i) mediante a venda da UPI Bovinos, na forma da Cláusula Quinta deste Plano, oportunidade em que o Crédito Extraconcursal Financeiro Aderente – Grupo C será considerado integralmente quitado, independentemente do montante recebido ou, alternativamente, (ii) caso não houver a venda da UPI Bovinos, da seguinte forma:

- (i) **Encargos financeiros:** incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do CDI desde a data da Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre a aprovação do Plano, a serem pagos anualmente, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da Homologação do Plano e as demais nas mesmas datas de pagamento da amortização do principal, conforme indicado na tabela constante do subitem “(ii)” abaixo; e
- (ii) **Amortização:** a amortização do principal, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano, na forma e observadas as limitações constantes da planilha a seguir:

Data da pagamento (contado da Homologação do Plano)	Montante total agregado limite do pagamento na respectiva data (Encargos financeiros + Amortização)
em até 360 dias	R\$ 25.000.000,00
em até 24 meses	R\$ 25.000.000,00
em até 36 meses	R\$ 25.000.000,00



em até 48 meses	R\$ 25.000.000,00
em até 60 meses	R\$ 65.000.000,00
em até 72 meses	saldo de Encargos financeiros + Principal em aberto

Amortização Antecipada dos Créditos Financiadores Parceiros – Grupo C. Na hipótese de as Recuperandas captarem Financiamento DIP em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o pagamento da 1ª (primeira) parcela prevista na Tabela acima deverá ser adiantado e realizado de forma concomitante ao desembolso do respectivo Financiamento DIP, mediante utilização de parte dos recursos então recebidos. Para fins de esclarecimento, ainda que referida parcela seja amortizada de forma antecipada, as demais parcelas continuarão devidas nos prazos estipulados na Tabela acima.

Compartilhamento de Garantias. Em linha com o disposto na Cláusula 6.1.1 deste Plano, os Créditos Financiadores Parceiros DIP e os Créditos Financiadores Parceiros – ACC compartilharão, em grau de subordinação, no mínimo, as Garantias DIP, de forma pari passu entre eles. Após a amortização do Financiamento DIP e dos Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C, os Créditos Financiadores Parceiros, os Créditos Financiadores Parceiros ACC e os Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes – Grupo C compartilharão, em grau de preferência, as Garantias DIP.

Termos de descumprimento das obrigações de pagamento, prazo de adesão e quitação são amplamente discutidos no Plano de Recuperação Judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano.

Nos termos do art. 54, §1º da Lei de Recuperação Judicial, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano.



13.1.2. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho referentes ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual deverá ser pago nos termos previstos no Plano.

Conta Corrente – É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

Quitação – Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, mediante envio de Notificação às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

Terá o pagamento de seus Créditos Com Garantia Real automaticamente alocado na Opção B – Credores Com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

Enquadramento Opção A – Credores com Garantia Real – Somente poderá optar pela Opção A – Créditos com Garantia Real o Credor com Garantia Real que, cumulativamente, (a) aderir expressamente com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real à Opção A – Credores com Garantia Real; (b) autorizar as Recuperandas a adotarem todas as medidas necessárias para viabilizar e implementar todos os eventos previstos no Plano; e (c) renunciar expressamente ou desistir de qualquer tipo de pretensão extrajudicial e/ou litígio em curso contra o Grupo Patense, com relação ao respectivo Crédito, bem como assumir o compromisso irrevogável e irretroatável de não instauração de novos litígios e disputas enquanto os pagamentos de seus Créditos de acordo com os termos deste Plano estiverem em dia e até o pagamento integral de seu Crédito nos termos deste Plano.



Pagamento Opção A – Credores com Garantia Real – Desde que observados os critérios estipulados acima, os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o pagamento de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) **Encargos financeiros**: sobre os Créditos com Garantia Real incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, incidentes a partir da data da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento. O pagamento dos encargos financeiros aqui previstos serão, a critério das Recuperandas, (a) acruados e pagos quando do vencimento do principal, nos termos do item “(i)” abaixo ou (b) realizados sucessivamente e semestralmente, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação do Plano; e
- (ii) **Amortização**: a amortização dos Créditos com Garantia Real, observados os encargos estipulados no item “(i)” acima, será efetuada em uma única parcela, em até 6 (seis) anos contados da Homologação do Plano.

Pagamento Opção B – Credores com Garantia Real – Desde que observados os critérios estipulados acima, os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento, ou que forem enquadrados nesta opção, receberão o pagamento de seus Créditos com Garantia Real da seguinte forma:

- (i) **Encargos financeiros**: sobre os Créditos com Garantia Real incidirão juros remuneratórios de acordo com a variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, incidentes a partir da data da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento e pagos junto com cada parcela de amortização do principal;
- (ii) **Amortização**: a amortização dos Créditos com Garantia Real, já acrescido dos encargos estipulados no item “(i)” acima, conforme fluxo de amortização indicado na Tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano estipulado no item “(i)” acima:



Ano	Percentual de Pagamento
1	0,5%
2	0,5%
3	0,5%
4	0,5%
5	0,5%
6	0,5%
7	0,5%
8	0,5%
9	0,5%
10	0,5%
11	15%
12	20%
13	20%
14	20%
15	20%

Amortização Antecipada dos Créditos com Garantia Real – Independentemente da opção exercida pelo Credor com Garantia Real, caso ocorra um Evento de Liquidez cujo objeto seja a alienação de uma ou mais UPIs formadas por bens objeto da respectiva garantia real, os recursos decorrentes do respectivo Evento de Liquidez serão obrigatória e prioritariamente utilizados para quitar o respectivo Crédito com Garantia Real, no limite do seu valor.

Enquadramento como Credor Financiador Parceiro. Para fins de esclarecimento, no que se refere ao pagamento o disposto nesta Cláusula não será aplicável ao Crédito com Garantia Real do Credor que se enquadrar como parceiro, conforme o disposto na Cláusula Nona deste Plano.

Conta Corrente – É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.



Quitação – O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Com Garantia Real, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor com Garantia Real.

PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento de Créditos Quirografários Abaixo de R\$15.000,00 – Os Credores Quirografários cujos Créditos perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos, em parcela única, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano.

Pagamento de Créditos Quirografários Acima de R\$15.000,00 – Os Credores Quirografários cujos Créditos excedam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) terão o equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos Créditos Quirografários pagos em parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma da tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela em até 60 (sessenta) meses contada a partir da Homologação do Plano e acrescidas de remuneração da variação do IPCA, limitado a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, sendo certo que (i) os encargos financeiros serão pagos a partir do 24º (vigésimo quarto) mês e incidentes apenas sobre o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de face do respectivo Crédito Quirografário e (ii) o saldo remanescente será, para todos os fins aplicáveis, considerado remido, nos termos do artigo 385 do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer terceiros.



Parcelas Anuais <i>(após prazo de carência de 60 meses)</i>	% de Amortização do Principal
1 ^a	0,6%
2 ^a	0,6%
3 ^a	0,6%
4 ^a	0,6%
5 ^a	0,6%
6 ^a	0,6%
7 ^a	0,6%
8 ^a	0,6%
9 ^a	0,6%
10 ^a	0,6%
11 ^a	0,6%
12 ^a	0,6%
13 ^a	0,6%
14 ^a	0,6%
15 ^a	0,6%
16 ^a	0,6%
17 ^a	0,6%
18 ^a	0,6%
19 ^a	0,6%
20 ^a	0,6%
21 ^a	0,6%
22 ^a	0,6%
23 ^a	0,6%
24 ^a	0,6%
25 ^a	0,6%



Amortização Antecipada – Após o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, fica assegurado às Recuperandas a possibilidade de realizarem o pagamento antecipado do Crédito Quirografário, aplicando-se, também nesta hipótese, um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário novado nos termos deste Plano.

Enquadramento como Credor Financiador Parceiro. Para fins de esclarecimento, no que se refere ao pagamento o disposto nesta Cláusula não será aplicável ao Crédito Quirografário do Credor que se enquadrar como parceiro, conforme o disposto na Cláusula Nona deste Plano.

Conta Corrente – É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

Quitação – Observado o disposto nas Cláusulas 9.8 (itens “(i)” e “(ii)” que dizem respeito a direitos contra Terceiros) e 18.6.1 deste Plano, o pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

PAGAMENTO DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

Os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP perfaçam a quantia limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão o pagamento integral de seus respectivos Créditos ME e EPP, à vista, sem quaisquer juros ou encargos, em até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Plano. Os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP ultrapassem tal valor receberão o pagamento dos seus Créditos ME e EPP nos termos de pagamento de Créditos Quirografários acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Cláusula 15.2 deste Plano.

Amortização Antecipada – Após o pagamento integral dos Credores Financiadores Parceiros, fica assegurado às Recuperandas a possibilidade de realizarem o pagamento antecipado do Crédito ME E EPP, aplicando-se um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do ME E EPP novado nos termos deste Plano.



Conta Corrente – É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento, por meio de Notificação a ser enviada às Recuperandas e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 20.2 deste Plano.

Quitação – O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP.

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS E CRÉDITOS SUB JUDICE

Créditos Retardatários – Na hipótese de reconhecimento de Créditos Sujeitos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e serão pagos nos termos deste Plano. Uma vez habilitados definitivamente, serão pagos dentro dos critérios e formas previstas no Plano. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, exceto se de outra forma previsto no Plano, os prazos previstos na “PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES” deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores ou em que for homologado o acordo celebrado entre as Recuperandas e o respectivo Credor.

De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão de seu Crédito Retardatário na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas.

Créditos Sub Judice – Uma vez revestidos de certeza e liquidez, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos nos termos deste Plano. Uma vez que os Créditos Sub Judice se tornarem incontroversos e forem habilitados definitivamente, por meio de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado que determine a inclusão, reclassificação, e/ou retificação dos valores na Lista de Credores, tais Créditos Sub Judice serão pagos dentro dos critérios e formas previstas no Plano, Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Sub Judice, exceto se de outra forma previsto no Plano, os prazos previstos na “PARTE IV –



PAGAMENTO DOS CREDORES” deste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação dos valores do respectivo Crédito Sub Judice na Lista de Credores.

De modo a dissipar quaisquer dúvidas e evitar equívocos, tais Credores não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano antes do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão, reclassificação e/ou retificação do Crédito Sub Judice na Lista de Credores ou antes de homologado o acordo celebrado com as Recuperandas

A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO PATENSE** condiciona ao referido Plano de Recuperação, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classe	Créditos em R\$ mm
Classe I	R\$ 17
Classe II	19
Classe III	1,032
Classe IV	77
Total	R\$ 1,145



III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO PATENSE**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de Recuperação Judicial preparado pelo **GRUPO PATENSE** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pelas empresas;
 - Petição inicial protocolada e distribuída em 19 de agosto de 2024 ao MM. Juízo 1a Vara Cível de Patos de Minas/MG;
 - Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 1a Vara Cível de Patos de Minas/MG, com o deferimento do pedido de processamento em 27 de agosto de 2024;
 - Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO PATENSE**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO PATENSE** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;



- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas de 2026 a 2029, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.



IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os acionistas do **GRUPO PATENSE** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que as empresas deem continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas do **GRUPO PATENSE** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
 - Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores.
- c) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2026 a 2029 e que cobrem as operações das empresas;
 - Os valores dos fluxos de caixa das operações expressos em reais (R\$);
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.



Os demonstrativos financeiros

Analizamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2026 a 2029 elaborados pelo **GRUPO PATENSE** e seus consultores financeiros e jurídicos.

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas líquidas consolidado do **GRUPO PATENSE**;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro;
- Novos investimentos (CAPEX).

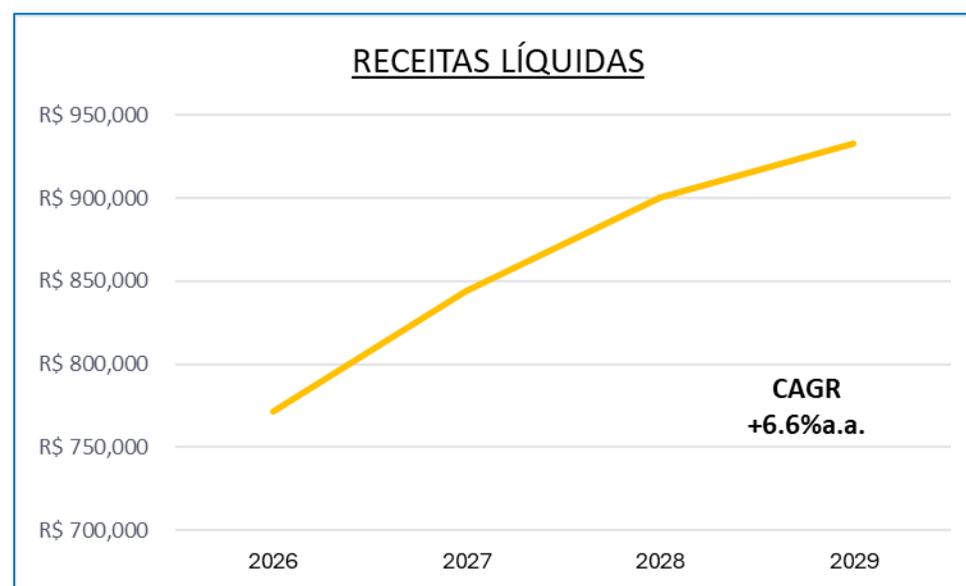
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;



- d) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam as condições e o cronograma de pagamento a credores, apresentado no Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

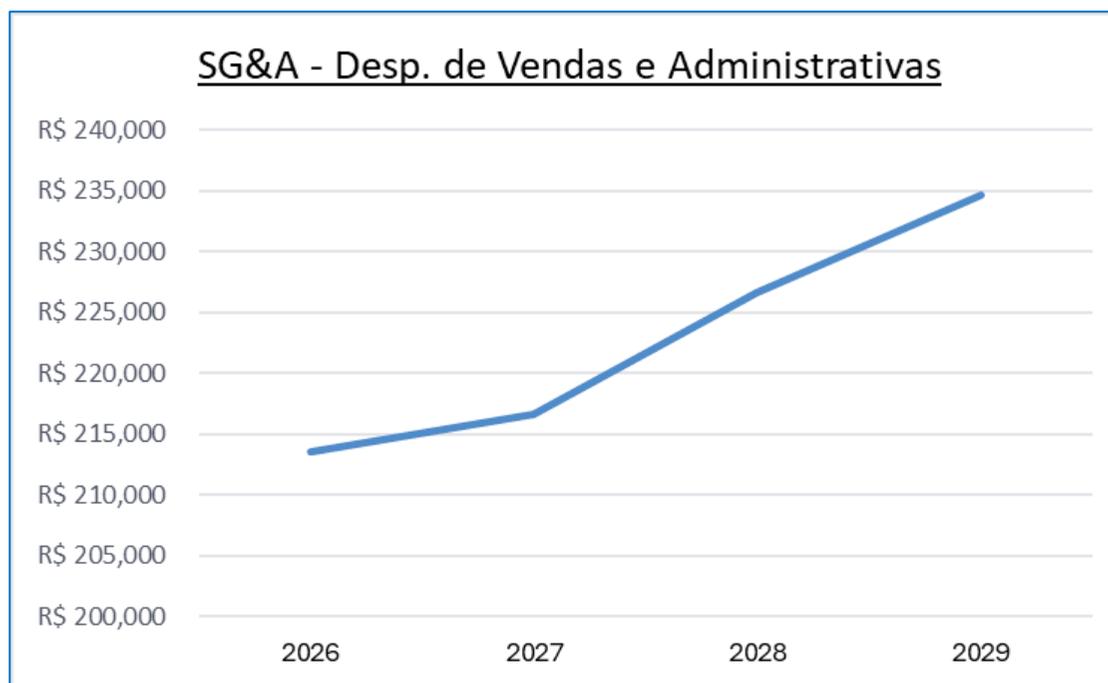
Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas projetados passam de R\$ 771.085 mil em 2026 para R\$ 932.987 mil em 2029 crescendo a uma taxa de 6,6% a.a. (CAGR).



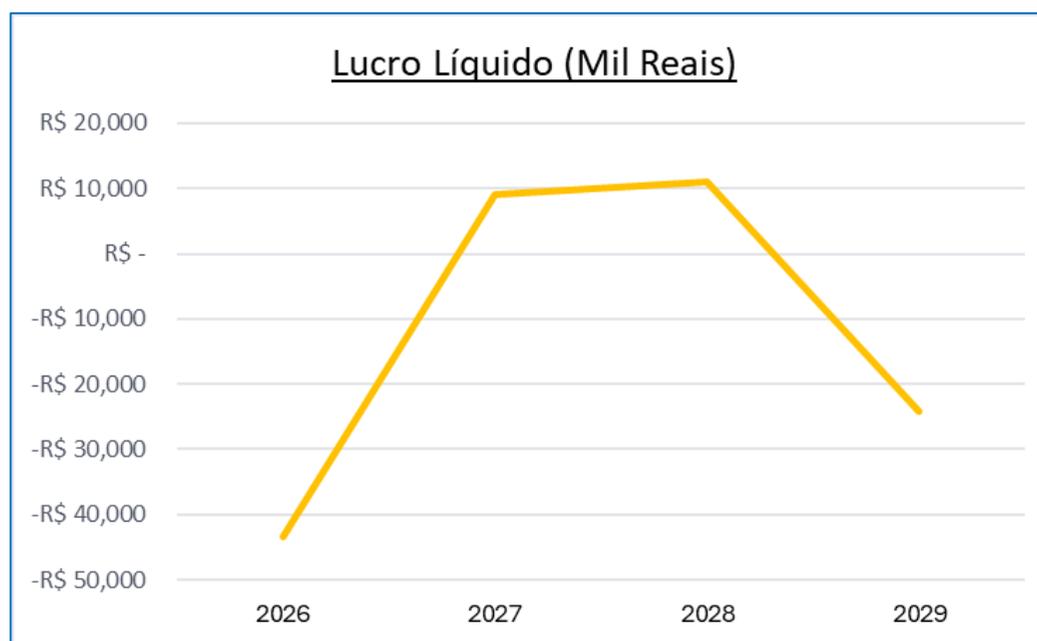
- f) O valor do CPV é da ordem de R\$ 427,234 mil em 2026, passando para R\$ 510.921 mil em 2029, representando 55% e 55% das receitas líquidas respectivamente. Tais resultados incorporam potencial compressão da margem bruta, reforçando o caráter conservador das projeções.



O valor das despesas de vendas e administrativas é da ordem de R\$ 213.536 mil em 2026, passando para R\$ 234.594 mil em 2029, representando 27,7% e 25,1% das receitas líquidas respectivamente. Essa diminuição é resultado da reorganização operacional promovida pelo grupo visando a adequação de sua estrutura administrativa a sua nova realidade.



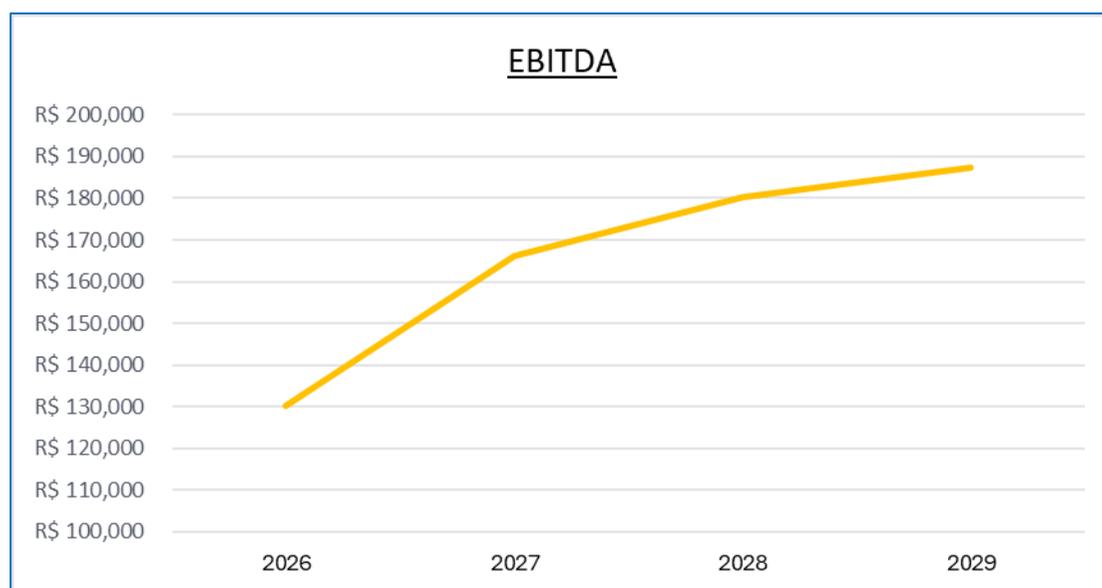
h) O prejuízo em 2026 é de R\$ 43.439 mil, atingindo R\$ 24.250 mil em 2029.



i) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2026 a 2029), foram consideradas as atividades das empresas com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de 17% em 2026 a 20% em 2029, sendo sempre positivo.

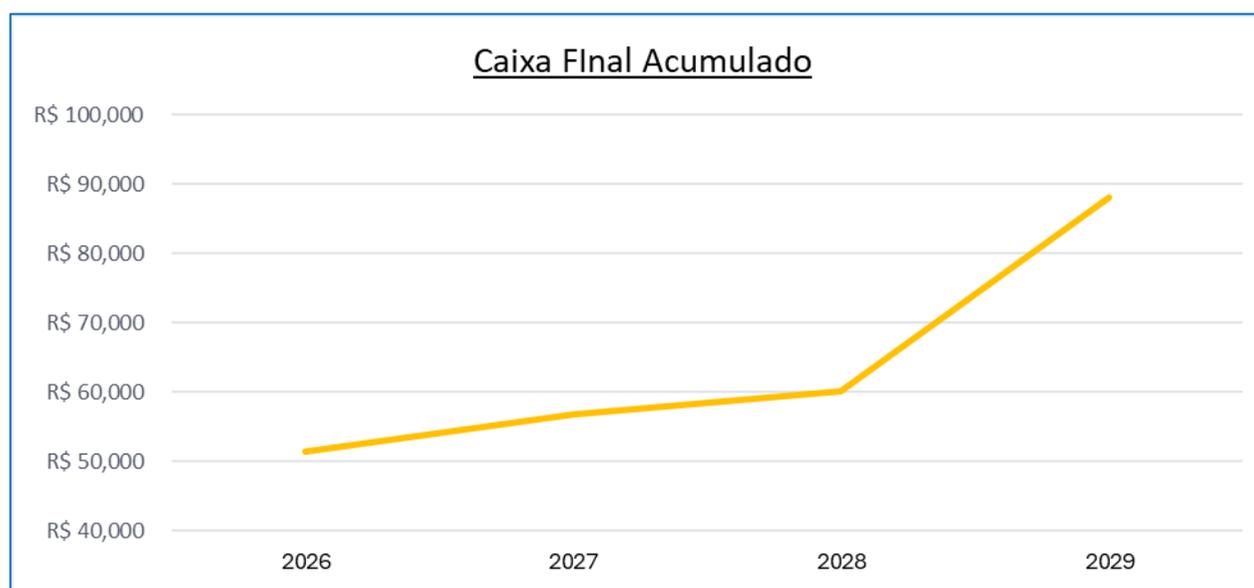


- j) Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ 130.314 mil em 2026 passando para R\$ 187.472 mil em 2029, crescendo 12,9% ao ano (CAGR).



- k) Deve-se destacar que o indicador Dívida Líquida/EBITDA é sempre decrescente ao longo das projeções, até 2029.
- l) Para obtenção do valor dos fluxos de caixa operacionais (recursos disponíveis para pagamento das dívidas), foram deduzidos do EBITDA as necessidades de capital de giro, o CAPEX, os impostos e outras recitas e despesas operacionais, transformando o regime de competência em regime de caixa.





m) Os saldos finais de caixa após o pagamento dos credores concursais e extraconcursais, são suficientes e crescentes para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2026, indicando uma situação de liquidez satisfatória.



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo III), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico projetado é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para de 2026 é de 1,87% e 1,87% para 2026 (Boletim Focus BACEN – 15/08/2025), sendo favorável para a recuperação das atividades do setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”);
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO PATENSE**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;

- c) As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;

- d) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO PATENSE**, a partir de 2026, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério razoável de retomada e crescimento das operações;

- As medidas adotadas nas empresas e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.



- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados que são:

Indicadores Financeiros Projetados	Data 31/12/2026	Data 31/12/2027	Data 31/12/2028	Data 31/12/2029
Margem de Contribuição	45%	45%	45%	45%
Margem EBITDA % (EBITDA/ROL)	17%	20%	20%	20%

- g) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que as empresas, estejam ampliando em novas bases as suas atividades após a reestruturação e passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo cumprir aos seus compromissos com credores, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.
- h) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO PATENSE**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2026, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores concursais e extraconcursais;



- i) Considerando também a geração das receitas, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO PATENSE

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade do Plano de Recuperação das empresas.

Estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar se as empresas são economicamente viáveis e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social das empresas no meio empresarial:

O **GRUPO PATENSE** possui potencial econômico, com receitas líquidas consolidadas estimadas e projetadas para o período 2026, no total de R\$ 771.085 mil.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.



Ao mesmo tempo, as empresas têm uma importância social relevante para a economia regional nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro onde atua, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”), bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra a Tecnologia empregadas:

O **GRUPO PATENSE** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos no **GRUPO PATENSE** cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

c) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO PATENSE** atua nesse mercado, há mais de 54 (cinquenta e quatro) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”).

d) Porte econômico:

O **GRUPO PATENSE** detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”).

Considerando o significativo porte econômico do **GRUPO PATENSE**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que as empresas que compõem o **GRUPO PATENSE** se ajustam perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.



A recuperação econômico-financeira do **GRUPO PATENSE** irá beneficiar as comunidades de Patos de Minas e outras cidades onde atuam, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para acionistas, cotistas, credores e colaboradores.



V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação do **GRUPO PATENSE** demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas são reais e viáveis, levando-se em consideração os cenários macroeconômico e setorial de médio e longo prazo;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual do setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”);
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2026 a 2029);
- d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO PATENSE**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa destacados nas projeções financeiras apresentadas no Anexo III;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação das empresas.

É economicamente mais vantajoso para seus credores que as empresas se mantenham em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;



- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que as empresas que compõem o **GRUPO PATENSE** são viáveis econômica e financeiramente;
- h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira (Boletim Focus-BACEN – 15/08/2025), da ordem de 1,87% em 2026 e 1,87% em 2026, taxas essas que vem sendo estimadas pelo mercado financeiro brasileiro.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO PATENSE**, somos de parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável comportamento futuro, dos cenários econômico e setorial apresentados pelo **GRUPO PATENSE** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 24 de agosto de 2025.



MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n°. 3941– 2ª Região - SP.



M S CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n°. RE/2327 – 2ª Região - SP.



VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 72 (setenta e dois) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 24 de agosto de 2025.



ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 a 2029;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;

- Fluxos de Caixa



ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2029



I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 até 2029

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros do **GRUPO PATENSE**, abrangendo de 2026 até o ano de 2029.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **M S CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** (“**M S Cardim**”) a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO PATENSE**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-la no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO PATENSE** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **M S CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO PATENSE**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos



dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores concursais e extraconcursais.

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo **GRUPO PATENSE** e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e demonstra que as empresas poderão se recuperar.

O objetivo imediato e emergencial é que o **GRUPO PATENSE** continue operando e crescendo, gerando resultados positivos para honrar seus compromissos com os credores. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que as medidas propostas sejam cumpridas para que o **GRUPO PATENSE** possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro do **GRUPO PATENSE** e que poderão viabilizar a capacidade de pagamento aos credores.

Com as premissas adotadas, as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores concursais e extraconcursais.

O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de produtos.



1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções dos demonstrativos financeiros anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2026 até o ano de 2029, considerando a capacidade de crescimento das receitas do **GRUPO PATENSE** e a expectativa de variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO PATENSE** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2026 a 2029).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores concursais e extraconcursais, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações das empresas e as suas receitas líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Capacidade de geração dos Fluxos de Caixa das Operações;
- d) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;
- e) Depreciação e amortização dos ativos;
- f) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores concursais e extraconcursais estão inseridos nesta modelagem financeira.



Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros projetados do **GRUPO PATENSE**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar os fluxos de caixa das operações disponíveis para regularização do passivo das empresas.

Destaca-se que o crescimento médio das receitas líquidas consolidadas ao ano entre 2026 e 2029 é de 6,6% a.a., sendo substancialmente referente aos efeitos dos reajustes contratuais pela inflação e do próprio crescimento operacional das empresas.

O plano de negócios das empresas prevê crescimentos no seu volume de operações, com base nas premissas de crescimento macroeconômico, bem como a utilização de projeções de crescimento específicas para o setor de reciclagem de resíduos orgânicos de origem animal (“mercado de *rendering*”).

As premissas das projeções das receitas líquidas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas.



ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Brasil	itaú							
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025P	2026P
Atividade Econômica								
Crescimento real do PIB - %	1.2	-3.3	4.8	3.0	3.2	3.4	2.2	1.5
PIB nominal - BRL bi	7,389	7,610	9,012	10,080	10,943	11,745	12,616	13,331
PIB nominal - USD bi	1,872	1,475	1,670	1,951	2,192	2,179	2,238	2,424
População - Milhões	207.9	209.2	210.1	210.9	211.7	212.6	213.4	214.2
PIB per capita - USD	9,007	7,050	7,949	9,255	10,356	10,251	10,488	11,315
Taxa nacional de desemprego - média anual (*)	12.1	13.5	13.5	9.5	8.0	6.9	6.2	6.8
Taxa nacional de desemprego - fim do ano (*)	11.6	14.7	11.6	8.4	7.9	6.6	6.4	6.9
Inflação								
IPCA - %	4.3	4.5	10.1	5.8	4.6	4.8	5.1	4.4
IGP-M - %	7.3	23.1	17.8	5.5	-3.2	6.5	1.8	3.7
Taxa de Juros								
Selic - final do ano - %	4.50	2.00	9.25	13.75	11.75	12.25	15.00	12.75
Balanco de Pagamentos								
BRL / USD - final de período	4.03	5.19	5.57	5.28	4.86	6.18	5.50	5.50
Balança comercial - USD bi	35	50	61	62	99	75	65	58
Conta corrente - % PIB	-3.5	-1.7	-2.4	-2.2	-1.3	-2.7	-3.0	-3.1
Investimento direto no país - % PIB	3.7	3.0	2.8	4.7	2.8	3.2	3.8	3.8
Reservas internacionais - USD bi	367	356	362	325	355	330	330	330
Finanças Públicas								
Resultado primário - % do PIB	-0.8	-9.2	0.7	1.2	-2.3	-0.4	-0.6	-0.9
Resultado nominal - % do PIB	-5.8	-13.3	-4.3	-4.6	-8.8	-8.5	-8.8	-9.5
Dívida pública bruta - % do PIB	74.4	86.9	77.3	71.7	73.8	76.5	79.5	84.7
Dívida pública líquida - % do PIB	54.7	61.4	55.1	56.1	60.4	61.5	67.4	73.2
Crescimento gasto público (% real, a.a., **)	2.3	29.2	-24.7	6.0	7.6	3.2	3.7	2.1

Fonte: FMI, Bloomberg, IBGE, BCB, Haver e Itaú

(*) Taxa de desemprego medida pela Phad Contínua

(**) Não consideramos o pagamento dos precatórios



ANEXO III – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2026 a 2029

<i>Períodos acumulados</i>					
<i>Mês</i>		12	12	12	12
<i>Ano</i>		2026	2027	2028	2029
		Dec-26	Dec-27	Dec-28	Dec-29
DRE					
Receita Líquida	<i>R\$ mi</i>	771	844	900	933
<i>Crescimento</i>	%	6%	9%	7%	4%
(+) CPV	<i>R\$ mi</i>	(427)	(461)	(494)	(511)
Contribuição Marginal	<i>R\$ mi</i>	344	383	407	422
<i>Margem de Contribuição</i>	%	45%	45%	45%	45%
(-) Custos Gerais de Vendas e Administrativo	<i>R\$ mi</i>	(214)	(217)	(227)	(235)
EBITDA	<i>R\$ mi</i>	130	166	180	187
<i>Margem EBITDA</i>	%	17%	20%	20%	20%
(-) Depreciação e Amortização	<i>R\$ mi</i>	(57)	(59)	(60)	(61)
EBIT	<i>R\$ mi</i>	73	107	120	126
<i>Margem EBIT</i>	%	9%	13%	13%	14%
(-) Resultado Financeiro	<i>R\$ mi</i>	(116)	(94)	(104)	(151)
EBT	<i>R\$ mi</i>	(43)	14	17	(24)
<i>Margem EBT</i>	%	(6%)	2%	2%	(3%)
(-) IR/CSLL	<i>R\$ mi</i>	-	(5)	(6)	-
Lucro Líquido	<i>R\$ mi</i>	(43)	9	11	(24)
<i>Margem Líquida</i>	%	(6%)	1%	1%	(3%)



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (FC) / 2026 a 2029

<i>Períodos acumulados</i>					
<i>Mês</i>		12	12	12	12
<i>Ano</i>		2026	2027	2028	2029
		Dec-26	Dec-27	Dec-28	Dec-29
Fluxo de Caixa					
EBITDA	<i>R\$ mi</i>	130	166	180	187
<i>Margem EBITDA</i>	<i>%</i>	<i>17%</i>	<i>20%</i>	<i>20%</i>	<i>20%</i>
(+/-) Mudança no Capital de Giro	<i>R\$ mi</i>	(9)	(9)	(8)	(4)
(-) Capex	<i>R\$ mi</i>	(19)	(16)	(14)	(14)
(-) Impostos	<i>R\$ mi</i>	(16)	(20)	(10)	(1)
(+/-) Outras Receitas / Despesas Operacionais	<i>R\$ mi</i>	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Desalavancado	<i>R\$ mi</i>	87	121	149	169
(+) Despesa / Receita Financeira	<i>R\$ mi</i>	(59)	(66)	(80)	(75)
(-) Amortização Créditos Sujeitos	<i>R\$ mi</i>	(42)	(29)	(31)	(32)
(-) Amortização Créditos Não-Sujeitos	<i>R\$ mi</i>	(41)	(17)	(33)	(33)
Fluxo de Caixa Alavancado	<i>R\$ mi</i>	(55.3)	8.2	5.4	27.8
(-) Pagamentos de Créditos Sujeitos Após Homol	<i>R\$ mi</i>	(91)	-	-	-
(-) Despesas com RJ / Outros	<i>R\$ mi</i>	(36)	(3)	(2)	-
(+) Venda de Ativos	<i>R\$ mi</i>	60	-	-	-
(+) Novos Financiamentos (Incluindo DIP)	<i>R\$ mi</i>	-	-	-	-
Mudança no Caixa	<i>R\$ mi</i>	(122)	5	3	28
Caixa Inicial	<i>R\$ mi</i>	174	52	57	60
Mudança no Caixa	<i>R\$ mi</i>	(122)	5	3	28
Caixa Final	<i>R\$ mi</i>	52	57	60	88





Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10º. Andar

CEP. 01303 - 020 – Centro - São Paulo / SP

(11) 3129 – 3043 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mcardim@mcardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mcardim.com.br



Anexo 1.2.78

Termo de Confidencialidade

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), firmado entre:

[PARTE RECEPTORA], sociedade com sede na Cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [CEP], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Parte Receptora”; e

[SOCIEDADE GRUPO PATENSE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada na [ENDEREÇO], neste ato devidamente representada na forma de seu [Contrato/Estatuto Social], doravante denominada “Parte Reveladora”;

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Parte Receptora e a Parte Reveladora estão avaliando a possibilidade de aquisição, pela Parte Receptora ou por terceiros de seu relacionamento, de determinados bens e/ou ativos de titularidade da Parte Reveladora (“Propósito”);

(b) para a consecução do Propósito, a Parte Reveladora fornecerá à Parte Receptora determinadas Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) em conexão com o Propósito a que a Parte Receptora se compromete a manter em sigilo, nos termos deste Acordo;

Parte Receptora e Parte Reveladora, individualmente tratadas como “Parte” e conjuntamente como “Partes”, assinam o presente Acordo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. Para os efeitos deste Acordo, serão consideradas como “Informações Confidenciais” todas aquelas informações fornecidas pela Parte Reveladora à Parte Receptora, expressamente indicadas como confidenciais e com conexão com o Propósito, as quais podem incluir: [DESCREVER PRINCIPAIS INFORMAÇÕES].

1.2. Para os efeitos deste Acordo, não serão consideradas como Informações Confidenciais:

(a) a informação pública ou que se torne publicamente conhecida através de qualquer forma que não por ato da Parte Receptora;

(b) a informação que é recebida pela Parte Receptora de terceiros sem a violação de uma obrigação de confidencialidade com a Parte Reveladora;

(c) a informação que é divulgada com o consentimento da Parte Reveladora;



(d) aquelas sobre as quais a Parte Receptora tiver conhecimento antes de ser informada pela Parte Reveladora ou por terceiros, desde que a fonte desta informação não esteja vinculada a um acordo de confidencialidade;

(e) a informação que for desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora sem qualquer conexão com as Informações Confidenciais;

(f) a informação que é divulgada pela Parte Receptora como resultado do cumprimento de uma ordem judicial e/ou de outra autoridade administrativa com poderes de requisitar informações ou ainda divulgações que sejam necessárias de acordo com práticas profissionais regulamentadas; e

(g) a informação que é divulgada entre os Representantes (conforme abaixo definido) da Parte Receptora e que devam conhecer das Informações Confidenciais para a consecução do Propósito.

1.3. A Parte Receptora não terá qualquer direito de propriedade sobre as Informações Confidenciais que permanecerão de propriedade da Parte Reveladora.

1.4. A Parte Receptora poderá manter em seus arquivos as cópias necessárias para efeitos de documentação interna.

1.5. Mediante solicitação escrita da Parte Reveladora ou na hipótese de término das negociações entre as Partes, a Parte Receptora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devolver ou destruir, a seu critério, todas as Informações Confidenciais recebidas em meio físico e/ou destruir aquelas armazenadas em meio eletrônico (observado o previsto na Cláusula 1.6 abaixo), certificando a sua completa devolução ou destruição.

1.6. A Parte Receptora não estará obrigada a limpar, deletar, devolver e/ou destruir as Informações Confidenciais de *backup* de seus sistemas de computador feitas no curso normal dos negócios, ressalvada a obrigação de manutenção de confidencialidade em relação às informações mantidas em referidos sistemas nos termos deste Acordo.

1.7. O objetivo deste Acordo não é a divulgação pelas Partes de dados pessoais para a avaliação do Propósito e a Parte Reveladora concorda em não fornecer tais dados pessoais sob este Acordo. Caso as circunstâncias mudem, as Partes concordam em negociar de boa-fé um contrato separado ou aditivo a este Acordo convencionando as obrigações legais das Partes com relação a esses dados pessoais.

CLÁUSULA 2ª OBRIGAÇÃO DE SIGILO

2.1. A Parte Receptora não deve revelar, difundir, comunicar ou divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica, entidade de qualquer natureza, qualquer das Informações Confidenciais recebidas da Parte Reveladora seja de maneira escrita, verbal ou qualquer outro meio, exceto na forma prevista neste Acordo. A Parte Receptora deverá utilizar e empregar em relação as Informações Confidenciais o mesmo cuidado utilizado em relação às suas próprias informações confidenciais.



2.2. A Parte Reveladora neste ato autoriza a Parte Receptora a divulgar as Informações Confidenciais para seus empregados, sócios, subcontratados, consultores e afiliadas da Parte Receptora (“Representantes”), sendo certo que os Representantes serão alertados da obrigação de confidencialidade contida neste instrumento.

2.2.1. Os Representantes não restarão obrigados aos termos deste Acordo se não tiverem contato com as Informações Confidenciais.

2.3. A Parte Receptora reconhece que a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais fornecidas pela Parte Reveladora pode causar danos aos negócios deste podendo sujeitar-se a execução específica além de perdas e danos diretos, comprovados por sentença judicial transitada em julgado, excluída em qualquer hipótese a responsabilização da Parte Receptora por lucros cessantes, danos indiretos e consequenciais.

CLÁUSULA 3ª VIGÊNCIA

3.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 1 (um) ano ou até que as Partes executem um contrato definitivo em relação ao Propósito regulando as obrigações de confidencialidade entre si, ocasião que este acordo estará encerrado de pleno direito.

CLÁUSULA 4ª DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Acordo obriga as Partes e seu sucessores e não poderá ser cedido sem o consentimento expresso de uma Parte à outra.

4.2. Este Acordo representa todo o entendimento entre as Partes tornando sem efeito todo e qualquer arranjo prévio entre as Partes, seja escrito ou verbal.

4.3. Caso qualquer disposição deste Acordo venha a ser declarado como nula ou inexecutável, isto não afetará as demais condições previstas neste Acordo que permanecerão em pleno vigor.

4.4. A celebração do presente Acordo não impõe a qualquer das Partes a obrigação de celebrar contratos futuros, realizar investimentos, formalizar operações ou de concluir qualquer negócio jurídico relacionado ao Propósito por conta do que as tratativas deste Acordo foram iniciadas. O presente Acordo tem como única finalidade regular o intercâmbio de informações confidenciais, não configurando compromisso de exclusividade, de oferta, de aceitação ou de contratação futura, sendo certo que qualquer negócio ou operação eventualmente celebrado dependerá de instrumento específico, devidamente negociado e formalizado entre as Partes.

4.5. Nada neste Acordo poderá ser interpretado no sentido de as Partes terem qualquer tipo de associação, consórcio ou relação jurídica outra que não comercial, mantendo-se cada uma das Partes como independentes e autônomas entre si.

4.6. As Partes reconhecem a validade, eficácia e força probatória da assinatura eletrônica aposta ao presente Acordo, realizada por meio de plataforma idônea de



certificação digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica que assegure a identificação das Partes. Para todos os fins de direito, tal assinatura produzirá os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física manuscrita, nos termos da legislação aplicável.

4.7. Este Acordo será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil.

4.8. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir questões oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo de forma eletrônica para que produza os devidos fins de Direito.

[CIDADE], [DATA DE ASSINATURA].

[PARTE RECEPTORA]

[SOCIEDADE GRUPO PATENSE]

Testemunhas:

Nome: {_____}
CPF: {_____}

Nome: {_____}
CPF: {_____}



Anexo 1.2.80 – UPI Bovinos
Lista de Ativos – UPI Bovinos

Matrículas	Cartórios de Registro de Imóveis	Unidade Física do Imóvel
nº 5352	2º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Patos de Minas/MG	UI - Patos de Minas
nº 12825	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI - Adamantina
nº 30365	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI - Adamantina
nº 30366	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI – Adamantina
nº 30367	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI – Adamantina
nº 30368	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI – Adamantina
nº 30369	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI – Adamantina
nº 31237	1º Cartório de Registro de Imóveis Adamantina/SP	UI - Adamantina
nº 66078	1º 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna/MG	UI - Itaúna



Anexo 1.2.84 – UPI Nova Itaberaba
Lista de Ativos – UPI Nova Itaberaba

Matrículas	Cartórios de Registro de Imóveis	Descrição dos Imóveis
n° 4.047	Comarca de Biguaçu/SC	DIREITOS RELATIVOS AO TERRENO COM A AREA DE 258.874,00 M, LOCALIZADO A ESTRADA GERAL DA ESTIVA DO INFERNINHO, SENDO PELA ESTRADA CORTADO EM TODA SUA EXTENSAO, SENTIDO NORTE SUL, NESTE MUNICIPIO, DISTANTE CERCA DE 1.100,00 METROS DO ENTRONCAMENTO QUE FAZ ESSA VIA COM A BR-101. REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BIGUAÇU/SC
n° 77.710	Comarca de Chapeco/SC	DIREITOS RELATIVOS À PARTE DE UMA AREA DE TERRAS, NA COLONIA ITABERABA, COM A AREA DE 57.200,00 M7, SEM BENFEITORIAS, SITUADA NA LINHA AMIZADE, NO MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA NA COMARCA DE CHAPECO - SC. REGISTRADO NO CRI DE CHAPECO – SC.



Anexo 1.2.87 – UPI Kenya
Lista de Ativos – UPI Kenya

(segue como anexo)



LISTA DE ATIVOS - UPI

Cód. Bem	Código	Espécie	Descrição do Bem	Data Aquis.
000088.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BETONEIRA	31/12/2014
000442.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CONDICIONADORES / AR CONDICIONADO 9000 BTUS	31/12/2015
000495.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO 12000 BTUS Q/F	03/05/2022
000616.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RADIO TRANSCPTOR KENWOOD 16 CANAIS MOD.	31/05/2023
000650.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL E2222HS 21,5	30/01/2023
000747.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MAQUINA DE SOLDA	31/12/2012
000852.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	COMPRESSOR	31/12/2017
000876.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBAS	31/12/2014
000913.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA SUBMERSA 4" 2HP 380V VBOP43-14 VA	04/06/2020
000957.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOREDUTOR ACOPLADO AO MOTOR ELETRICO M	18/03/2024
000976.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA	31/12/2015
000977.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO	31/12/2014
000985.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ESTACAO DE TRABALHO	31/12/2015
000993.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO	31/12/2014
001016.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO	31/12/2015
001036.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO GAVETEIRO MDF 2 GAVETAS 47 X 45 X 50CM	31/12/2003
001037.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO GAVETEIRO MDF 2 GAVETAS 47 X 45 X 50CM	31/12/2003
001038.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO GAVETEIRO MDF 2 GAVETAS 47 X 45 X 50CM	31/12/2003
001080.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	DESKTOP VOSTRO 3681	31/12/2014
001122.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK LATITUDE 3420	11/11/2021
001126.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK VOSTRO 5470	03/12/2021
001132.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK LATITUDE 3420	01/02/2022
001133.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK LATITUDE 3420	01/02/2022
001139.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL P2222HT	30/04/2022
001140.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL P2222H	30/04/2022
001146.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL SE2216H	18/05/2022
001147.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL S2421HT	31/05/2022
001154.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL LATITUDE 3420	01/09/2022
001155.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL LATITUDE 3420	13/09/2022
001157.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL P2222HT	20/12/2022
001159.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL VOSTRO 3510	23/12/2022
001164.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL SE2216H	23/12/2022
001165.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL E2222HS	23/12/2022
001166.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL E2222HSF	30/06/2023
001167.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL 19,5 P2222H	31/08/2023
001168.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL LATITUDE 3420	31/08/2023
001212.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	BANCO DE BATERIAS EBM EATON 9PX 2KVA E 3	31/05/2022
001213.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOBREAK UPS EATON 9PX 2KVA 110V	31/05/2022
001214.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	CARTAO DE REDE GIGABIT EATON NETWORK M2	31/05/2022
001215.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MICROCOMPUTADOR PORTATIL VOSTRO DELL 210	25/05/2022
001216.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PRENSA DE EIXO DUPLO LINHA DE PEIXE - CEF 777000003-13	31/10/2022
001218.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL LATITUDE 3420	14/06/2022
001219.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL LATITUDE 3420	14/06/2022
001220.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL E2222HSF	14/06/2022
001221.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	PRATELEIRA EM MDF 600 X 300MM	30/06/2022
001222.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA 300 X 1000MM	01/05/2022
001223.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TOLVA DE RECEPCAO DE MATERIA PRIMA	30/06/2022
001224.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO MOVEL EM MDF 1600CM X 100CM	30/06/2022
001225.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE SEGURANCA PARA INFLAMAVEIS 11	30/06/2022
001226.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BANCADA LATERAL EM MDF 1980 X 800 X 900MM	30/06/2022
001227.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BANCADA LATERAL EM MDF 950 X 800 X 900MM	30/06/2022
001228.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BANCADA LATERAL L EM MDF 4020+1500 X 800	30/06/2022
001229.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BANCADA CENTRAL EM MDF 4050 X 1600 X 900	30/06/2022
001230.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHUVEIRO LAVA OLHOS DE EMERGENCIA	30/06/2022
001231.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BANCADA LATERAL EM MDF 2635 X 650 X 750M	01/06/2023
001232.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTU	03/08/2022
001237.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	RESFRIADORA DE FARINHA	30/06/2022
001238.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PALETEIRA HIDRAULICA MANUAL 2,5T 1150 X	13/10/2022
001239.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PALETEIRA HIDRAULICA MANUAL 2,5T 1150 X	13/10/2022
001240.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BALANCA ELETRONICA SEMI ANALITICA	15/08/2022
001241.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080M	07/11/2022
001242.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080M	07/11/2022
001243.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL LATITUDE 3420	30/11/2022
001245.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL E2222HS	30/11/2022
001246.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR LED 21,5 DELL E2222HSF	30/11/2022
001247.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL LATITUDE 3420	21/11/2022
001248.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL VOSTRO 3510	23/12/2022
001249.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EVAPORADOR 2 ESTAGIOS + SCRUBBER - CEF 777000003-13	29/12/2022
001250.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ESTUFA DIGITAL C/ CIRC SDDC 64L - 220V S	12/12/2022
001251.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	K37-UUVIS-ESPECTROFOTOMETRO FAIXA UV/VIS	12/12/2022
001252.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHAPA AQUECEDORA ANALOGICA 15 X 35 X 45C	12/12/2022
001253.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	GELADEIRA ELETROLUX DUPLEX 260LT CYCLE D	14/02/2023
001254.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	COMPLEMENTO DE FRETE	01/07/2023
001255.000	7777	INSTALACOES	MANUTENCOES DA FABRICA	31/12/2022
001256.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERADOR DE ESPUMA MOVEL NTI	05/01/2023
001257.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	QUADRO DE AVISO GESTAO A VISTA 1,60 X 1,	04/01/2023
001258.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	QUADRO DE AVISO GESTAO A VISTA 1,60 X 1,	10/03/2023
001259.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOBOMBA MULTIESTAGIO SCHNEIDER ME BR 1	14/04/2023
001260.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE ACO C/ PORTA 1980X1200X450MM	12/05/2023
001261.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE ACO 1,98 X 0,90	26/01/2023
001262.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE ACO 1,98 X 0,90	26/01/2023



Número do documento: 25082421235463500010519760931

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082421235463500010519760931>

Assinado eletronicamente por: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - 24/08/2025 21:23:54

001263.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE ACO 1,98 X 0,90	26/01/2023
001264.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MICROCOMPUTADOR MONTADO	01/05/2023
001265.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DE VIDEO 19 LENOVO E2002BA	01/05/2023
001266.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	01/05/2023
001268.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MICROCOMPUTADOR, FAB: LENOVO	01/05/2023
001269.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DE VIDEO 19 POL, FAB: AOC E970SW	01/05/2023
001270.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOBREAK, CAP: 3200VA, FAB: TS SHARA	01/05/2023
001271.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RACK P/EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	01/05/2023
001272.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL P1917SC	01/05/2023
001273.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, FAB: PANTUM	01/05/2023
001274.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOBREAK, CAP: 1200VA, FAB: WEG	01/05/2023
001275.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL P2018HC	01/05/2023
001277.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, FAB: HP	01/05/2023
001279.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	IMPRESSORA DE ETIQUETA, FAB: GDX	01/05/2023
001280.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL S2421HT	01/05/2023
001281.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, FAB: EPSON	01/05/2023
001282.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	IMPRESSORA DE ETIQUETA, FAB: ZEBRA	01/05/2023
001283.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	ESTABILIZADOR, FAB: TS SHARA	01/05/2023
001285.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	01/05/2023
001286.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	01/05/2023
001287.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA FIXA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001288.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA FIXA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001289.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA QUADRADA DE CENTRO C/TAMPO EM MARMO	01/05/2023
001290.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA FIXA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001291.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA FIXA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001293.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, FAB: CAVALET	01/05/2023
001294.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, FAB: CAVALET	01/05/2023
001295.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA QUADRADA C/PES EM FERRO E TAMPO EM	01/05/2023
001296.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA QUADRADA C/PES EM FERRO E TAMPO EM	01/05/2023
001297.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	TELEVISOR 39 POLEGADAS, FAB: SAMSUNG	01/05/2023
001298.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, FAB: CAVALET	01/05/2023
001299.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAP: 12000 B	01/05/2023
001300.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, FAB: CAVALET	01/05/2023
001302.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA FIXA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001303.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR MADEIRA	01/05/2023
001304.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAP: 12000 B	01/05/2023
001305.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA QUADRADA C/PES EM FERRO E TAMPO EM	01/05/2023
001306.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR MADEIRA	01/05/2023
001307.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA ESPALDAR ALTO	01/05/2023
001308.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	REFRIGERADOR, CAP: 371L, FAB: ELECTROLUX	01/05/2023
001309.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO SUSPENSO C/6 PORTAS MADEIRA	01/05/2023
001310.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA OBLONGA OVAL MADEIRA	01/05/2023
001311.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001312.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001313.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001314.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS, FAB: JORMAQ	01/05/2023
001315.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA ESPALDAR ALTO	01/05/2023
001316.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO EMBUTIDO C / 8 PORTAS MADEIRA	01/05/2023
001317.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAP: 12000 B	01/05/2023
001318.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAP: 12000 B	01/05/2023
001319.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	TELEVISOR 39 POLEGADAS, FAB: SAMSUNG	01/05/2023
001321.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR C/2 GAVETAS MADEIRA	01/05/2023
001322.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR MADEIRA	01/05/2023
001323.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ESTANTE C/6 PRATELEIRAS	01/05/2023
001324.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001325.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA REFEITORIO C/6 LUGARES	01/05/2023
001326.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA REFEITORIO C/6 LUGARES	01/05/2023
001327.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA REFEITORIO C/6 LUGARES	01/05/2023
001328.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA REFEITORIO C/6 LUGARES	01/05/2023
001329.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAP: 18000 B	01/05/2023
001330.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MICROONDAS, FAB: PANASONIC	01/05/2023
001331.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MICROONDAS, FAB: PANASONIC	01/05/2023
001332.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	REFRIGERADOR, FAB: ELECTROLUX	01/05/2023
001333.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BEBEDOURO, FAB: IBBL	01/05/2023
001334.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	TELEVISOR 39 POLEGADAS, FAB: SAMSUNG	01/05/2023
001335.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO BAIXO 4 PORTAS	01/05/2023
001336.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO SUSPENSO C/4 PORTAS	01/05/2023
001337.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	GABINETE C/2 PORTAS E 4 GAVETAS E PIA	01/05/2023
001338.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO TIPO VESTIARIO C/6 PORTAS,	01/05/2023
001339.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO TIPO VESTIARIO C/6 PORTAS	01/05/2023
001340.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO TIPO VESTIARIO C/6 PORTAS	01/05/2023
001341.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO TIPO VESTIARIO C/6 PORTAS	01/05/2023
001342.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO TIPO VESTIARIO C/6 PORTAS	01/05/2023
001343.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	TELEVISOR 43 POLEGADAS	01/05/2023
001344.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001345.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR C/2 GAVETAS MADEIRA	01/05/2023
001346.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAP: 18000 B	01/05/2023
001347.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO TIPO VESTIARIO C/4 PORTAS ACO	01/05/2023
001348.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001349.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001350.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001351.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001352.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023



001353.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001354.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001355.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001356.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001357.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA FIXA C/BRACOS, FAB: CAVALETTI	01/05/2023
001358.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA FIXA C/BRACOS, FAB: CAVALETTI	01/05/2023
001359.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS DIRETORIA	01/05/2023
001360.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR BASE MADEIRA E TAMPO EM	01/05/2023
001361.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	TELEVISOR 60 POLEGADAS, FAB: LG	01/05/2023
001362.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO BAIXO C/10 GAVETAS EM MADEIRA PR	01/05/2023
001363.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 23000 BTUS MIDEA	01/05/2023
001364.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS MIDEA	01/05/2023
001365.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR MARMORE; DIM: 800X1200X2	01/05/2023
001366.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR MADEIRA, DIM: 700X700X2	01/05/2023
001367.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO ALTO C/3 PORTAS MADEIRA	01/05/2023
001368.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ESTANTE C/4 PORTAS E 3 DIVISORIAS MADEIR	01/05/2023
001369.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001370.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001371.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO ALTO C/2 PORTAS ACO	01/05/2023
001372.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001373.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001374.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR MADEIRA, DIM: 800X600X2	01/05/2023
001375.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS MIDEA	01/05/2023
001376.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BANCADA S/ GAVETAS OU PORTAS MADEIRA	01/05/2023
001377.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001378.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001379.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS	01/05/2023
001380.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR C/2 GAVETAS MADEIRA	01/05/2023
001381.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR C/2 GAVETAS MADEIRA	01/05/2023
001382.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	MESA RETANGULAR C/2 GAVETAS MADEIRA	01/05/2023
001384.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	CADEIRA ALTA EM MADEIRA	01/05/2023
001385.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	01/05/2023
001386.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	RADIO TRANSECTOR, FAB: INTELBRAS	01/05/2023
001387.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	PORTA FLEXIVEL	01/05/2023
001394.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TORRE DE EVAPORACAO 1, FAB: HAARSLEV	01/05/2023
001396.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PRENSA PARAFUSO DESAGUADORA , FAB: FAST. MOD:	01/05/2023
001397.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOINHO DE MARTELO LINHA DE PEIXE	01/05/2023
001398.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CENTRIFUGA, FAB: ALFA LAVAL	01/05/2023
001399.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, CAP: 0.55CV, FAB: SEW EURODRIVE	01/05/2023
001400.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA DE LAMELA, FAB: HAARSLEV	01/05/2023
001401.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VALVULA DOSADORA	01/05/2023
001402.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA, DIM: 11000X350 MM	01/05/2023
001403.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE HORIZONTAL	01/05/2023
001404.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(ETA) TANQUE VERTICAL BASE RETA, CAP:	01/05/2023
001405.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BALANCA DE BAGS	01/05/2023
001406.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA HELICOIDAL, FAB: NETZSCH (NM063 SAIDA DA PRENSA DE EIXO DUPLO)	01/05/2023
001407.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CAIXA DE AGUA, CAP: 2000L	01/05/2023
001408.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA HELICOIDAL, FAB: NETZSCH	01/05/2023
001409.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	DETECTOR DE METAIS, FAB: ICELANDER BRAPE	01/05/2023
001410.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA	01/05/2023
001411.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR	01/05/2023
001412.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	COMPRESSOR DE AR, CAP: 425L, FAB: PRESSU	01/05/2023
001413.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GUINCHO DE COLUNA, CAP: 1 T, FAB: MOTOMI	01/05/2023
001414.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA HELICOIDAL, FAB: NETZSCH (NM045 DE CONCENTRADO ENTRADA DO SECADOR)	01/05/2023
001415.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE DE AGUA DE COLA 10M/3	01/05/2023
001416.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE HORIZONTAL, CAP: 3000L	01/05/2023
001417.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA HELICOIDAL, FAB: NETZSCH,	01/05/2023
001418.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA SUBMERSSA, CAP: 1 CV, FAB: WEG	01/05/2023
001419.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA HELICOIDAL, FAB: NETZSCH, MOD: CP2	01/05/2023
001420.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA HELICOIDAL NDB4956564 ESTATOR NM03	01/05/2023
001421.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, CAP: 0.25CV, FAB: SEW EURODRIVE	01/05/2023
001422.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CAIXA DE PASSAGEM 1	01/05/2023
001423.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE DE CONDESADO	01/05/2023
001425.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BALANCA RODOVIARIA, CAP: 10T, DIM: 10000	01/05/2023
001426.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA HELICOIDAL, FAB: NETZSCH (NM038 SAIDA DE OLEO TRIDEANCER FAST)	01/05/2023
001427.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, FAB: SEW EURODRIVER	01/05/2023
001428.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA, CAP: 3CV, FAB: EBERLE	01/05/2023
001429.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PENEIRA VIBRATORIA, FAB: MVL DONBR	01/05/2023
001430.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE DE CONCENTRADO	01/05/2023
001431.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CENTRIFUGA, FAB: ALFA LAVAL	01/05/2023
001432.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GUINCHO HIDRAULICO	01/05/2023
001433.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VALVULA DUBLER	01/05/2023
001434.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOINHO DE MARTELO	01/05/2023
001435.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PENEIRA VIBRATORIA	01/05/2023
001436.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, CAP: 30CV	01/05/2023
001437.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, CAP: 30CV	01/05/2023
001438.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, FAB: SEW EURODRIVER	01/05/2023
001439.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ENSACADEIRA BIG BAG	01/05/2023
001440.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VIBRADOR, CAP: 1.5CV	01/05/2023
001441.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PENEIRA VIBRATORIA	01/05/2023
001442.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BALANCA, CAP: 100KG, FAB: MICHELETTI	01/05/2023
001443.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (CIRCULAÇÃO DO TANQUE ARMAZENAMENTO ETE)	01/05/2023
001444.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (ENTRADA DO FLOTADOR)	01/05/2023



001445.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA, FAB (SAIDA DECANTADOR ETE)	01/05/2023
001446.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR ELETRICO, CAP: 55CV, FAB: WEG	01/05/2023
001447.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(PAINEL ELETRICO COMANDOS GERAL ETE) PAINEL ELETRICO C/6 COMANDOS	01/05/2023
001448.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	RELOGIO DE PONTO, FAB: TOPDATA	01/05/2023
001449.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR ELETRICO, CAP: 15 CV, FAB: WEG	01/05/2023
001450.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (CAPTAÇÃO DE AGUA DO RIO)	01/05/2023
001451.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BANCO CAPACITOR C/9 CAPACITORES	01/05/2023
001452.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(MOTOR ELETRICO WEG ROTOR ABERTO POÇO DO ETE) MOTOR ELETRICO	01/05/2023
001453.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EMPLIHADORA TOYOTA "PRODUÇÃO" MODELO 8FG25B CHASSI 8FG25B 13694	01/05/2023
001454.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VENTILADOR CENTRIFUGO	01/05/2023
001455.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BALANCA ANALITICA, CAP: 220G, FAB: SHIMA	01/05/2023
001456.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SCRUBBER, FAB: TECNAL, MOD: TE-152	01/05/2023
001457.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	DESTILADOR DE NITROGENIO, FAB: TECNAL, M	01/05/2023
001458.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(BOBCAT CATERPILLAR) MINI RETRO ESCAVADEIRA, CAP:	01/05/2023
001459.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MINI RETRO ESCAVADEIRA, CAP: 840KG, FAB:	01/05/2023
001460.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(ESTRECHADEIRA) EMBALADEIRA, FAB: AGRIMAQUI, MOD:	01/05/2023
001461.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EMPLIHADORA C/1 CILINDRO, CAP: 1800T, F	01/05/2023
001462.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, FAB: WEG	01/05/2023
001463.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VALVULA DUBLER	01/05/2023
001464.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE BASE CONICA, CAP: 5000L, FAB: HAA	01/05/2023
001465.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE BASE CONICA, CAP: 5000L, FAB: HAA	01/05/2023
001466.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE DE EXPEDICAO 2	01/05/2023
001467.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CAIXA DE PASSAGEM 2	01/05/2023
001468.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE DE ALIMENTACAO TRIDECANTER	01/05/2023
001469.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA DE ABASTECIMENTO, FAB: GILBARCO	01/05/2023
001470.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, FAB: WEG	01/05/2023
001471.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	FLOTADOR, FAB: FAST, MOD: F2 IFQ, SERIE:	01/05/2023
001472.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CAIXA DE PASSAGEM 4	01/05/2023
001473.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(PAINEL ELETRICO GERAL RESPIRADOR) PAINEL ELETRICO C/6 COMANDOS	01/05/2023
001474.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (CIRCULAÇÃO DO VENTURY LAVADOR DE GASES HAARSLEV)	01/05/2023
001475.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA, DIM: 10000X500 MM	01/05/2023
001476.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TORRE DE RESFRIAMENTO ALPINA 01 TORRE DE RESFRIAMENTO, FAB: ALPINA,MOD	01/05/2023
001477.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA, DIM: 4000MM MM	01/05/2023
001478.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA	01/05/2023
001479.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA DE VACUO	01/05/2023
001480.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, FAB: WEG	01/05/2023
001481.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(PAINEL ELETRICO DE COMANDOS GERAL DA CALDEIRA) PAINEL ELETRICO	01/05/2023
001482.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	LAVADOR DE GASES, FAB: HAARSLEV, SERIE:	01/05/2023
001483.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TORRE DE EVAPORACAO ESTAGIO 3	01/05/2023
001484.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(MOTOREDUTOR WEG ROSCA DO REPROCESSO) MOTOR ELETRICO	01/05/2023
001485.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ENSACADEIRA SACARIAS	01/05/2023
001486.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR ELETRICO, CAP: 5CV, FAB: WEG DA BOMBA DO RIO	01/05/2023
001487.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, FAB: SEW EURODRIVER, MOD: FAF77	01/05/2023
001488.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CAIXA DE PASSAGEM 3	01/05/2023
001489.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXTRATOR DE GORDURA, FAB: TECNAL, MOD: T	01/05/2023
001490.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE VERTICAL BASE RETA PLASTICO	01/05/2023
001491.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ESTEIRA, DIM: 1700X500 MM	01/05/2023
001492.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CENTRIFUGA, MOD: MSC5	01/05/2023
001493.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA, CAP: 3CV	01/05/2023
001494.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA	01/05/2023
001495.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (DE CAPTAÇÃO DE EFLUENTES DA ETE " POÇO ")	01/05/2023
001496.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (CIRCULAÇÃO LAVADOR DE GASES BIO FILTRO)	01/05/2023
001497.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SISTEMA DE REFRIGERACAO, FAB: EOS TERMOI	01/05/2023
001498.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	COMPRESSOR DE AR PARAFUSO 15,6 BAR	01/05/2023
001499.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MAQUINA CORTE E PLASMA, FAB: HYPER THERM	01/05/2023
001500.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANSPALETEIRA HIDRALICA MANUAL, CAP: 25	01/05/2023
001501.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA, CAP: 3CV, FAB: WEG	01/05/2023
001502.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR	01/05/2023
001503.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, FAB: SEW EURODRIVER, MOD: FAF77	01/05/2023
001504.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA DOSADORA, FAB: PRODAUX	01/05/2023
001505.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (SAIDA FLOTADOR)	01/05/2023
001506.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (DO CLARIFICADO DO TRIDECANTER FAST)	01/05/2023
001507.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRIDECANTER CENTRIFUGO FAST	01/05/2023
001508.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, CAP: 0.25CV, FAB: SEW EURODRIVE	01/05/2023
001509.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR	01/05/2023
001510.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR DA BOMBA DE LAVACÃO FABRICA) MOTOR ELETRICO, CAP: 7.5CV	01/05/2023
001511.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA, FAB: WEG (HIGIENIZAÇÃO DO TRIDECANTER)	01/05/2023
001512.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA, FAB: WEG	01/05/2023
001513.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CENTRIFUGA BABY CENTRIFUGE, FAB: FANEM	01/05/2023
001514.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (SAIDA DE AGUA TRATADA ETA)	01/05/2023
001515.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VALVULA DOSADORA	01/05/2023
001516.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA, DIM: 9000X350 MM	01/05/2023
001517.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR, FAB: SEW	01/05/2023
001518.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA, FAB: WEG	01/05/2023
001519.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (CIRCULAÇÃO DO SCRUBLY LAVADOR DE GASES HAARSLEV)	01/05/2023
001520.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	LAVADOR DE BOTAS, FAB: SILVEIRA INDUSTRI	01/05/2023
001521.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(PAINEL ELETRICO DE INOX COMANDOS TORRES EVAPORAÇÃO) PAINEL ELETRICO	01/05/2023
001522.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(MOTOR EXAUSTOR PRINCIPAL DA CALDEIRA) MOTOR ELETRICO, CAP: 25CV, FAB:	01/05/2023
001523.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GAIOLA P/ EMLIHADORA	01/05/2023
001524.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PORTA AUTOMATICA FLEXIVEL OPEN FAST	01/05/2023
001525.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA (ENTRADA DE AGUA P/ TRATAMENTO NO ETA)	01/05/2023
001526.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR ELETRICO WEG 15CV	01/05/2023
001527.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	FILTRO DE MANGA	01/05/2023



001528.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXAUSTOR TRABALHO EM ESPACO CONFINADO	01/05/2023
001529.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BALANCA COMPACT BLC 4244 EX GELTH	29/05/2023
001530.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK LATITUDE 3420	28/05/2023
001531.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOREDUTOR GEREMIA GA180/1,3,85 MOTOR E	12/05/2023
001532.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	COMPLEMENTO DE FRETE	01/08/2023
001533.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	GALPAO INDUSTRIAL, AREA: 1406,44 M²	01/06/2023
001534.000	7777	INSTALACOES	INSTALACOES D ABASTECIMENTO DE AGUA	01/06/2023
001535.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE DE EXPEDICAO 1	27/06/2023
001536.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	FRETE TANQUE RESERVATORIO	20/07/2023
001539.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE ACO 1,98 X 0,90	26/01/2023
001540.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	ACCESS POINT UBIQUITI U6 LONG RANGE	20/01/2023
001541.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL VOSTRO 3510	23/01/2023
001542.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA NEMO MOD NM038BY01L06B C/ ACIONAME	27/07/2023
001546.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	DETECTOR MULTIGAS VENTIS MX4	01/09/2023
001547.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	AEROCONDENSADOR AC-90 SERIE PV91278 / C0	14/09/2023
001550.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS 220V	20/09/2023
001551.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 220V	29/09/2023
001552.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA HELICOIDAL NETZSCH NM053BY0214V (TANQUE DE ALIMENTAÇÃO TRIDECANTER)	11/12/2023
001553.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	COLETOR DE SAIDA AEROCONDENSADOR AC90 FAT	11/12/2023
001554.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VENTILADOR EXTRATOR INOX AERO CONDESADOR	11/12/2023
001555.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	COLETOR DE ENTRADA AEROCONDENSADOR AC90 F	11/12/2023
001556.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PRE COZINHADOR	11/12/2023
001557.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	SECADOR DE MAOS BRAKEY ACO ESCOVADO 220V	12/12/2023
001558.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	SECADOR DE MAOS BRAKEY ACO ESCOVADO 220V	12/12/2023
001559.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	SECADOR DE MAOS BRAKEY ACO ESCOVADO 220V	12/12/2023
001560.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE ACO 0,39 X 1,00 X 1,80 C/ 6 P	12/12/2023
001561.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE ACO 0,39 X 1,00 X 1,80 C/ 6 P	12/12/2023
001562.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	LAVADORA DE ALTA PRESSAO 2500LBS 3200W 2	21/12/2023
001563.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ENCERADEIRA INDUSTRIAL DC 510 SUPE PLUS	21/12/2023
001564.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA SUBMERSA 4" 2HP 380V VBOP43-14 VA	21/12/2023
001565.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BEBEDOURO DE AGUA REFRIGERADO	28/12/2023
001567.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	29/12/2023
001568.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE DO SANGUE INOX 17000LT COM AGITAD	29/12/2023
001569.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS 220V	16/01/2024
001570.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS 220V	16/01/2024
001571.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAINEL ELETRICO 80 X 200 X 50CM TRIDECAN	14/02/2024
001573.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA CENTRIFUGA BC-92S 1B 1,5CV 220/380	23/02/2024
001574.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR 15CV 220/380V 3F 4P 1750RPM DA BOMBA DE LAMELAS	23/02/2024
001575.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	23/02/2024
001576.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	23/02/2024
001577.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	23/02/2024
001578.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	23/02/2024
001579.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL P2219H	23/02/2024
001580.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL P2219H	23/02/2024
001581.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL P2219H	23/02/2024
001582.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MONITOR DELL P2219H	23/02/2024
001583.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TALHA ELETRICA 6/12 MTS 220V CAPACIDADE	26/03/2024
001584.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA TIPO NEMO NM090BY01L07V CP 2000042	28/03/2024
001585.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA TIPO NEMO NM090BY01L07V CP 2000042	28/03/2024
001586.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BEBEDOURO 100 LITROS CAIXA DAGUA DIBEL 2	28/03/2024
001587.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA EXTRATORA SECADOR 300MM X 3MT INOX	28/03/2024
001588.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOREDUTOR ACOPLADO AO MOTOR DA ROSCA DE SAIDA DO RESFRIADOR)	31/10/2023
001589.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA INOX AISI-304L 300M	11/04/2024
001590.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(ROSCA TOLVA HM320 MS HAARSLEV) ROSCA TRANSPORTADORA INOX 6MT X 450MM	11/04/2024
001591.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO STGRI-204 C INSALUBRE CINZA CHAP	11/04/2024
001592.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOBOMBA ME-AL 2375V 7,5CV TRIFASICA 22	11/04/2024
001593.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOBOMBA ME-AL 2375V 7,5CV TRIFASICA 22	11/04/2024
001594.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOBOMBA CENTRIFUGA VORTEX SCHNEIDER MB	11/04/2024
001596.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BANCADA FECHADA 1900 X 860MM ACO CARBON	16/04/2024
001597.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	NOTEBOOK DELL INSPIRON 3421	16/04/2024
001598.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SISTEMA PESAGEM ALFA PTE 03-051-S-N-2-00	16/04/2024
001599.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE RESERVATORIO ACO INOX 20.000 LITR	16/04/2024
001600.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA INOX AISI-304L 300M	24/04/2024
001601.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE DE ACO INOX 14,25MT³	24/04/2024
001602.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA HELICOIDAL 08 MTS	30/04/2024
001604.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	CPU ALLEN BRADLEY 1769-I35E SER B	26/05/2022
001605.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	MODULO I/O 1769-OB16 ALLEN BRADLEY	26/05/2022
001646.000	1030	TERRENO	TERRENO URBANO COM ÁREA - MATRICULA 15.636	01/05/2023
001647.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	INSTALAÇÃO SECADOR DE DISCOS	01/02/2024
001647.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ARRUELA LISA 3/4" GALVANIZADA ASTM A-325	19/02/2024
001647.002	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	PARAFUSO SEX 3/4" X 2" GALVANIZADO R.T A	19/02/2024
001647.003	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	PARAFUSO SEX 3/4" X 2" GALVANIZADO R.T	19/02/2024
001647.004	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ARAFUSO SEX 3/4" X 2" GALVANIZADO R.T @	19/02/2024
001647.005	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	CHAPA LISA 1.1/2" X 1400 X 1150MM ACO C	19/02/2024
001647.006	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	CHAPA LISA 1.1/2" X 1400 X 1150MM ACO C	19/02/2024
001647.007	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	CANTONEIRA 5/16" X 3" X 6000MM ACO CARB	19/02/2024
001647.008	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ANTONEIRA 5/16" X 3" X 6000MM ACO CAR	23/02/2024
001647.009	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	PERFIL W 310 X 32,7 X 3000MM ACO CARBONO	07/03/2024
001647.010	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ERFIL W 310 X 32,7 X 3000MM ACO CARBONO	12/03/2024
001647.011	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	THINNER 4000 18 LT	24/04/2024
001647.012	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	TINTA AZUL TURQUESA RAL 5018 WEG 3,6LT	24/04/2024
001647.013	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	*** LIXA DE FERRO GRAO 80	24/04/2024
001647.014	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.01 LUBRIFICACAO LIMPEZA LUSTRACAO REVISAO CARGA E RECARGA/	27/06/2024



Número do documento: 25082421235463500010519760931

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082421235463500010519760931>

Assinado eletronicamente por: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - 24/08/2025 21:23:54

001647.015	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.01 LUBRIFICACAO LIMPEZA LUSTRACAO REVISAO CARGA E RECARGA/	27/06/2024
001647.016	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	11.04-ARMAZENAMENTO DEPOSITO CARGA E DESCARGA/	27/06/2024
001647.017	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.02 EXECUCAO POR ADMINISTRACAO EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE OBRAS D/	27/06/2024
001647.018	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.02 EXECUCAO POR ADMINISTRACAO EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE OBRAS D/	27/06/2024
001648.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - PREDIO ESCRITORIOS AREAS AP	01/05/2022
001652.000	7777	INSTALACOES	INSTALACAO - ARMAGEDON - ITAJ	01/07/2022
001653.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - REESTRUTURACAO BALANCA	01/05/2022
001654.000	7777	INSTALACOES	INSTALACAO - DATACENTER/SERVIDORES/INFRAESTRU.	01/07/2022
001655.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	DECANTER ALFA LAVAL - ITAJ	01/07/2022
001657.000	7777	INSTALACOES	INSTALACAO - AEROCONDENSADOR - EFLUENTES - ITAJ	01/06/2023
001658.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PRESA DUPLO EIXO ITAJ REFORMA DA	01/09/2023
001660.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - PAV. AREA RECEB.MP /AJ.TOLVA - ITAJAJ	01/09/2022
001661.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	CONJ. VENTILACAO TORRE ALPINA - ITAJAJ	31/03/2023
001661.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	VENTILADOR MONO MODELO 8E 2,5 KPF3 2,24	30/03/2023
001661.002	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	VENTILADOR MONO MODELO 8E 2,5 KPF3 2,24	31/03/2023
001662.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	EDIFICACAO - VESTIARIO FEMININO	01/05/2023
001662.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.01 OBRA ENGENHARIA	10/05/2023
001663.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REFORMA - PRESA DUPLO CAIXA	01/11/2022
001664.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	INSTALACAO - PRESA DUPLO HELICOIDE KON	01/09/2022
001664.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	HELICOIDE PRESA DUPLO EIXO HAARSLEV M54	30/11/2022
001664.002	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.01 PRO CONSERVO/MANUTENCAO DE MAQUINA	30/11/2022
001664.003	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	CON14.01 PRO CONSERVO/MANUTENCAO DE MAQU	01/12/2022
001665.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	INSTALACAO - LINHA DE VIDA DE RECEBIMEN	01/03/2023
001665.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.01 OBRA AND - LUBRIF, LIMP, LUST, REV	30/03/2023
001667.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	BALANCA CARREGADEIRA	01/05/2023
001667.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	14.01 PRO LUBRIFICACAO DE MAQUINAS, APAR	01/05/2023
001668.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE ESTOCAGEM DO PA	01/07/2023
001669.000	7777	INSTALACOES	INSTALACAO - SOFTWARE CCK	28/02/2023
001670.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - TOLVA EM ACO INOX	01/04/2023
001671.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ABRANDADOR XI AN SUNWARD HTCOMA 1X431702	31/03/2023
001671.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ABRANDADOR XI AN SUNWARD HTCOMA 1X431702	17/03/2023
001671.002	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ABRANDADOR XI AN SUNWARD HTCOMA 1X431702	31/03/2023
001672.000	7777	INSTALACOES	INSTALACAO - LINHA DE VIDA MATERIA PRI	01/04/2023
001673.000	7777	INSTALACOES	INSTALACAO - AEROCONDENSADOR KONTINUER	01/05/2023
001674.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	RETIFICA - MOTOR DA EMPILHADERA	01/06/2023
001675.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	EDIFICACAO - AMPLI AREA DE RECEB. MP	01/09/2023
001675.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.05 OBRA REPARACAO, CONSERVACAO E REF E	22/09/2023
001675.002	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.02 OBRA AND EXEC, POR ADM, EMP, SUBEMP	26/10/2023
001675.003	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.02 OBRA AND EXEC, POR ADM, EMP, SUBEMP	26/12/2023
001675.004	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.02 OBRA AND EXEC, POR ADM, EMP, SUBEMP	29/12/2023
001675.005	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.02 OBRA AND EXEC, POR ADM, EMP, SUBEMP	23/01/2024
001675.006	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	BUCHA DE REDUCAO INOX 1/2" X 1/4" ROSCAV	23/02/2024
001675.007	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	BUCHA REDUCAO 1.1/4" X 3/4" INOX ROSCAVE	23/02/2024
001675.008	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	CARCACA BOMBA CENTRIF. SANIT. IN2 - 5,0C	23/02/2024
001675.009	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ROTOR 5.0 10196110 BOMBA SANITARIA IN2 I	23/02/2024
001675.010	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	ROTOR 5.0 10196110 BOMBA SANITARIA IN2 I	23/02/2024
001676.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - GARAGEM; AREA: 139,25 M²	01/06/2023
001677.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - ADMINISTRACAO; AREA: 126,39 M²	01/06/2023
001678.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - DEPÓSITO; AREA: 80,99 M²	01/06/2023
001679.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - GALPAO INDUSTRIAL	01/06/2023
001680.000	1120	EDIFICIOS E CONTRUCOES	EDIFICACAO - CONSTRUCAO PORTARIA	01/09/2023
001681.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	REFORMA - BANHEIRO MASCULINO	01/10/2023
001681.001	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.02 OBRA AND EXEC, POR ADM, EMP, SUBEMP	10/10/2023
001681.002	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.02 OBRA AND EXEC, POR ADM, EMP, SUBEMP	24/10/2023
001681.003	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	PORTAO ESTRUTURA ACO GALVANIZADO 520 X 8	21/11/2023
001681.004	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	UBIQUITI AP UNIFI UAP-AC-LR-BR 5GHZ 300M	23/02/2024
001681.005	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	INVERSOR WEG CFW500D31P0T4D2C3H00	16/04/2024
001682.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	RETIFICA MOTOR BOBCAT	01/01/2024
001683.000	1750	VASILHAMES RETORNAVEIS	CONTAINER IBC 1000LT COM GRADE SEMINOVO	21/12/2023
001684.000	1750	VASILHAMES RETORNAVEIS	CONTAINER 1000LTS IBC	29/12/2023
001685.000	1750	VASILHAMES RETORNAVEIS	CONTAINER 1000LTS IBC	04/01/2024
001686.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA HELICOIDAL 2" X 6170MM SCH80 - ROSCA TRANSPORTADORA HELICOIDAL 2" X 6170MM SCH80	28/05/2024
001687.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA INOX 6MT X 450MM	20/06/2024
001688.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SECADOR DE DISCOS DISC375 SS/SS/#	28/06/2024
001689.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BALANCA CONTADORA 3400 TOLEDO 30KG X 10G	08/07/2024
001690.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA 100LT 220V	08/07/2024
001692.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR TRIFASICO 15CV 380/660V 695RPM 180L WEG/	11/07/2024
001693.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SISTEMA ASPIRACAO CICLONE VENTILADOR 17011316M030	08/08/2024
001694.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE VERTICAL FUNDO CONICO FIBRA DE VIDRO 9840L	08/08/2024
001695.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TANQUE VERTICAL FUNDO CONICO FIBRA DE VIDRO 9840L	08/08/2024
001696.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PAINEL ELETRICO 1MT X 2MT X 60CM 380V TRIFASICO	16/07/2024
001697.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	20/08/2024
001697.001	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	EVAPORADORA INVERTER ASV18PSBNTXAZ SAMSUNG	20/08/2024
001698.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	20/08/2024
001698.001	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	EVAPORADORA INVERTER ASV18PSBNTXAZ SAMSUNG	20/08/2024
001699.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CAIXA DAGUA TANQUE 20000LT POLIETILENO ART CAIXA	08/08/2024
001700.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CAIXA DAGUA TANQUE 20000LT POLIETILENO ART CAIXA	08/08/2024
001701.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE COZINHA DE PAREDE 450 X 750 X 1200MM - 18MM CORPO PUXADORES PVC RIGIDO	08/08/2024
001702.000	1090	MOVEIS E UTENSILIOS	ARMARIO DE COZINHA DE PAREDE 450 X 750 X 1200MM - 18MM CORPO PUXADORES PVC RIGIDO	08/08/2024
015897.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR DO MOINHO MARTELO	01/05/2023
015898.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR W22 - 2CV 4P 220/380V - 100L	19/07/2024
015899.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOBOMBA SCHNEIDER MOD.ME 32150 B 154	19/07/2024
015900.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOBOMBA SCHNEIDER MOD.ME 32150 B 154	19/07/2024

015905.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTOR W22 - 5CV 4P 220/380V - 100L	19/07/2024
015962.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA HELICOIDAL INOX 6MT X260MM - DHT-FFO 5002464[26849]	09/12/2024
015963.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA HELICOIDAL INOX 6MT X260MM - DHT-FFO 5002464[26849]	09/12/2024
015965.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA HELICOIDAL INOX 5.6MT X300MM - DHT-FFO 5002463[26850]	10/12/2024
015966.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ROSCA TRANSPORTADORA HELICOIDAL INOX 6MT X260MM - DHT-FFO 5002464[26849]	10/12/2024
015967.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RADIO TRANSECTOR KENWOOD 16 CANAIS MOD.	31/05/2023
015968.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RADIO TRANSECTOR KENWOOD 16 CANAIS MOD.	31/05/2023
015969.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RADIO TRANSECTOR KENWOOD 16 CANAIS MOD.	31/05/2023
015970.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RADIO TRANSECTOR KENWOOD 16 CANAIS MOD.	31/05/2023
015971.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RADIO TRANSECTOR KENWOOD 16 CANAIS MOD.	31/05/2023
015972.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RADIO TRANSECTOR KENWOOD 16 CANAIS MOD.	31/05/2023
015973.000	8440	HARDWARES E PERIFERICOS	RADIO TRANSECTOR KENWOOD 16 CANAIS MOD.	31/05/2023
016013.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CACAMBA TRAPEZOIDAL 5M3 POLIGUINDASTE BROOK 24907 - #3,5MM SEM TAMPA SERIE: 24907	20/12/2024
016022.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	REDUTOR TRANSMITAL BONFIGLIOLI 307 L3 284HC P 112A	07/03/2025
016148.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CONDENSADORA TETO CASSETE MIDEA INVERTER 36.000 BT	12/03/2025
016148.001	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EVAPORADORA TETO MIDEA INVERTER 36.000 BTU/H FR	12/03/2025
016153.000	1010	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	INSTALAÇÃO - AR CONDICIONADO BEM 016148.000	01/03/2025
001548.000	1140	SOFTWARES	AUTOMACAO - PAINEL MOEDOR	01/09/2023
001549.000	1140	SOFTWARES	AUTOMACAO COMPLEMENTAR MOEDOR KENIA	01/09/2023
8.036.000	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ESPECTOFOTOMETRO INFRA VERMELHO MODELO DS2500	12/12/2022
14.317.012	1050	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MISTURADOR HORIZONTAL COM PAS	08/06/2022
14820000	1070	VEICULOS	VW 25.250 CNC 6X2 CHASSI 9534N8240BR137872 ATW9G76	09/02/2021
56.000	1070	VEICULOS	CAMINHAO VW/ 24.280 CHASSI 953658240CR251557 MKJ-7F87	12/15/2020
15.348.000	1071	VEICULOS USADOS	CAMINHAO VW 24.280 CHASSI 953658246HR702000 QIK4I86	1/24/2024
15.261.000	1071	VEICULOS USADOS	CAMINHAO VW 24.280 CHASSI 95365824XHR702033 QIK4I96	1/17/2024
72.000	1070	VEICULOS	CAMINHAO FORD/CARGO 2428E -CHASSSI: 9B8YCEJYX399B37303 - MGP-8F86	04/01/2024
15.000	1070	VEICULOS	CAMINHAO VW/ 24.250 CHASSI 9534N8247BR148125 PLACA MJC-7E08	12/31/2018
		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRA H BREMER HBFS-4 N° 943 CAPACIDADE 4 TON	01/11/1989

Anexo 6.1.3

Lista de Bens (Garantias DIP)

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 6.1.1 do Plano de Recuperação Judicial, este Anexo lista os bens e direitos das Recuperandas que o(s) provedor(es) do(s) Financiamento(s) DIP poderão exigir que seja objeto de oneração ou alienação fiduciária para garantia de tais financiamentos.

Esta lista é de natureza exemplificativa e permissiva, não exaustiva, e compreende, mas não se limita a:

1. **Bens Imóveis:**

- Terrenos e lotes de qualquer natureza e localização.
- Edificações, benfeitorias, instalações industriais, administrativas e comerciais.
- Imóveis rurais (fazendas, sítios etc.).
- Direitos decorrentes de contratos de arrendamento, locação ou usufruto relacionados a imóveis de propriedade das Recuperandas.

2. **Máquinas e Equipamentos:**

- Máquinas e equipamentos industriais utilizados nas plantas de processamento.
- Equipamentos agrícolas.
- Equipamentos de escritório e informática.
- Equipamentos de laboratório e controle de qualidade.
- Quaisquer outros maquinários e equipamentos de propriedade das Recuperandas.

3. **Veículos:**

- Veículos de transporte de carga e de passageiros (caminhões, vans, carros, etc.), incluindo a frota utilizada para coleta de resíduos.
- Veículos e máquinas agrícolas.
- Reboques e semirreboques.
- Quaisquer outros veículos automotores ou não, de propriedade das Recuperandas.

4. **Estoques:**



- Matérias-primas (incluindo resíduos animais).
 - Produtos em processamento (*work-in-progress*).
 - Produtos acabados (farinha, gordura, outros produtos relacionados).
 - Materiais de embalagem.
 - Peças e equipamentos de reposição e manutenção.
 - Quaisquer outros bens mantidos em estoque pelas Recuperandas.
5. Direitos Creditórios e Recebíveis:
- Direitos creditórios decorrentes de operações comerciais (vendas de produtos).
 - Direitos creditórios decorrentes de contratos de prestação de serviços.
 - Direitos decorrentes de aplicações financeiras e investimentos.
 - Quaisquer outros direitos de crédito de titularidade das Recuperandas.
6. Marcas, Patentes e Outros Ativos Intangíveis:
- Marcas registradas e pendentes de registro.
 - Patentes e *know-how*.
 - Direitos autorais.
 - Nomes de domínio na internet.
 - Licenças de uso de software e outros ativos intangíveis.
7. Participações Societárias:
- Ações, quotas ou outras participações em sociedades controladas, coligadas ou investidas pelas Recuperandas.
8. Contratos:
- Direitos e benefícios decorrentes de contratos relevantes para a operação das Recuperandas (excluindo aqueles cuja oneração seja legalmente vedada ou contratualmente restrita de forma intransponível).
9. Bens Móveis em Geral:
- Móveis e utensílios.



- Ferramentas e equipamentos de pequeno porte.
- Qualquer outro bem móvel de propriedade das Recuperandas não classificado nas categorias acima.

10. Outros Bens e Direitos:

- Quaisquer outros bens, direitos e ativos, presentes ou futuros, de propriedade ou titularidade das Recuperandas, não expressamente listados acima, mas que possam legalmente ser objeto de oneração ou alienação fiduciária, conforme acordado com o provedor do Financiamento DIP, livres de ônus e desembaraçados, ou em grau subsequente ou de forma condicionada e de forma subordinada ou não, na forma dos artigos 69-A, 69-C e 69-F da Lei de Recuperação Judicial.



Anexo 10.1

Modelo de Termo de Compromisso dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes

TERMO DE ADESÃO Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes

[Credor], [inserir qualificação completa], com sede no município de [●], Estado de [●], na [●] (“Credor”), no âmbito do processo de recuperação judicial de INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA; PETS MELLON INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.; ADASEBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.; FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; FARICON AGRÍCOLA LTDA.; PATENSE HOLDING LTDA.; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.; FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.; LALE PARTICIPAÇÕES LTDA.; TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.; VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; CLENIO ANTONIO GONÇALVES; REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES; ANTONIO GONÇALVES JUNIOR; DANIELE CRISTINE BARBOSA; FERNANDO VILAÇA GONÇALVES; LEANDRO JOSÉ GONÇALVES; LARISSA LOPES BRAGA; LENITA VILAÇA GONÇALVES e MICHELE GONÇALVES MOURA (todas em recuperação judicial)+, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, nos autos de nº 5009533-36.2024.8.13.0480 (“Recuperação Judicial”), nos termos do plano de recuperação judicial devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [●] e homologado por decisão de mov. [●] (“Plano”), na qualidade de Credor Extraconcursal Financeiro Aderente (conforme termo definido no Plano), observado o disposto na Cláusula [●] do Plano, vem, por meio do presente Termo de Adesão, manifestar, em caráter irrevogável e irretratável, sua opção por aderir ao Plano e pelo recebimento de seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes conforme Cláusula 10.3 do Plano.

A assinatura deste Termo de Adesão pelo Credor importa aceite irrevogável e irretratável a todos os demais termos e condições do Plano, se comprometendo o Credor Extraconcursal Financeiro Aderente a, caso necessário, ratificar a presente adesão, comparecer e votar favoravelmente à aprovação do Plano na pertinente assembleia geral de credores, desde que a versão do plano de recuperação judicial submetida à aprovação dos credores e à homologação do juízo recuperacional reflita substancialmente as condições de pagamento aplicáveis ao Credor Extraconcursal Financeiro Aderente previstas no Plano ao qual o Credor adere na presente data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo de Adesão terão o significado que lhes é atribuído no Plano.

Serve o presente Termo de Adesão, ainda, para, nos termos da Cláusula [●] do Plano, indicar a seguir os dados bancários para recebimento de seus Créditos Extraconcursais Financeiros Aderentes.



[Banco]
[Agência]
[Conta Corrente]

Este Termo de Adesão poderá ser firmado eletronicamente, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo considerado como plenamente válido em todo o seu conteúdo, após a assinatura eletrônica do Credor, que reconhece integridade e autenticidade do documento digital, garantida por sistema de criptografia e pelas demais informações captadas no momento de coleta da assinatura eletrônica, em conformidade com o artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como de legislação superveniente.

[local], [dia] de [mês] de 2025.

[**CREDOR**]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(O presente Termo de Adesão deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente Termo de Adesão)

